

DECRETO Nº36.193, de 29 de agosto de 2024.

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, APROVA O REGULAMENTO E DISPÕE SOBRE OS CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE (SESA).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, e nº18.310, de 17 de fevereiro de 2023; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 35.599, de 27 de julho de 2023; CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe o Decreto nº 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do governo, DECRETA:

Art.1º Fica alterada a Estrutura Organizacional e aprovado o Regulamento da Secretaria da Saúde (Sesa), na forma que integra o Anexo I deste Decreto.

Art.2º Os cargos de provimento em comissão integrantes da Estrutura Organizacional da Secretaria da Saúde (Sesa) são os constantes no Anexo II deste Decreto, com denominações, símbolos e quantificações ali previstas.

Art.3º Ficam distribuídos no quadro de cargos de provimento em comissão da Sesa, 5 (cinco) cargos de símbolo DNS-2, criados por meio do Art.3º da Lei nº 18.595, de 29 de novembro de 2023.

Parágrafo único. Os cargos de que trata o artigo são destinados ao apoio das Comissões Regionais de Saúde, vinculadas ao Conselho Estadual de Saúde do Ceará, de atuação regional, em conformidade com a Lei Estadual nº 17.006/2019.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de agosto de 2024

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Alexandre Sobreira Cialdini
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Tânia Mara Silva Coelho
SECRETÁRIA DA SAÚDE DO CEARÁ

ANEXO I
A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº36.193, DE 29 DE AGOSTO DE 2024
REGULAMENTO DA SECRETARIA DA SAÚDE (SESA)

TÍTULO I
DA SECRETARIA DA SAÚDE (SESA)

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO

Art.1º A Secretaria da Saúde (Sesa) foi criada pela Lei nº 5.427, de 27 de junho de 1961, com suas competências redefinidas pela Lei nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023 e alterações subsequentes, e reestruturada conforme Decreto nº 35.599, de 27 de julho de 2023. Constitui órgão da Administração Direta Estadual, de natureza substantiva, regendo-se por este Regulamento, pelas normas internas e a legislação pertinente em vigor.

CAPÍTULO II
DA MISSÃO INSTITUCIONAL, DA COMPETÊNCIA E DOS VALORES

Art.2º A Secretaria da Saúde (Sesa) como coordenadora e gerenciadora no Estado do Sistema Único de Saúde (SUS), tem por missão promover a saúde e o bem-estar das pessoas, implementando políticas públicas pautadas na universalidade, integralidade e equidade.

Art.3º Compete à Secretaria da Saúde:

- I - formular, regulamentar, executar e avaliar as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Estado;
- II - promover a governança e coordenar o planejamento do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito estadual, com vistas à sustentabilidade do SUS e ao alcance dos resultados previstos na legislação e nas diretrizes de governo;
- III - articular e apoiar a organização dos Sistemas Locais de Saúde;
- IV - acompanhar e avaliar a situação da saúde no Estado de forma a subsidiar ações de intervenção para redução de riscos de doenças e de outros agravos e promoção da saúde coletiva;
- V - assegurar a prestação de serviços especializados em saúde, bem como o monitoramento, o controle e a avaliação da rede de atenção à saúde do Estado;
- VI - estimular pesquisas, em parceria com a comunidade científica e instituições de ensino e pesquisa, a fim de subsidiar as políticas de saúde, promover o aprimoramento de práticas e apropriação de novas tecnologias e soluções inovadoras;
- VII - integrar e articular parcerias com a sociedade e outras instituições com vistas ao fortalecimento das ações de saúde;
- VIII - fortalecer o sistema de comunicação em saúde, visando garantir transparência da gestão, participação do controle social e envolvimento da população nas ações de saúde;
- IX - articular ações integradas com os diversos órgãos do governo, de modo a garantir a intersectorialidade das Políticas Estaduais de Saúde;
- X - coordenar, articular, integrar e apoiar, técnica e financeiramente, as ações de assistência em Saúde Mental no âmbito do Estado;
- XI - promover e garantir a integração da rede de serviços das políticas setoriais viabilizando intervenções para tratamento e recuperação do dependente químico e seus familiares, em articulação com o SUS, o suas e os demais órgãos federais, estaduais, municipais e em parceria com organizações representativas da sociedade civil;
- XII - promover a educação permanente dos trabalhadores de saúde do Estado, em parceria com as instituições de ensino, para qualificação e atualização dos trabalhadores às necessidades de saúde da população e ao desenvolvimento do SUS;
- XIII - coordenar e executar as ações e os serviços de vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e de saúde do trabalhador;
- XIV - acompanhar e avaliar a prestação de serviços de saúde da rede contratualizada; e
- XV - exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos do regulamento.

Art.4º São valores da Secretaria da Saúde (Sesa):

- I - comprometimento com o SUS;
- II - eficiência e sustentabilidade;
- III - ética;
- IV - humanização;
- V - inclusão e diversidade;
- VI - inovação e conhecimento;
- VII - transparência; e
- VIII - valorização das pessoas.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO
CAPÍTULO ÚNICO
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.5º A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria da Saúde (Sesa) é a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

- Secretário da Saúde
- II - GERÊNCIA SUPERIOR
- Secretaria Executiva de Atenção Primária e Políticas de Saúde (Seaps)
 - Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (Sevig)
 - Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional (Seade)
 - Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna (Sepgi)
 - Secretaria Executiva Administrativo-Financeira (Seafi)

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1. Assessoria Executiva (Asses)
2. Assessoria de Controle Interno e Integridade (Ascit)
3. Assessoria de Comunicação (Ascom)
4. Auditoria (Audit)
5. Ouvidoria (Ouvid)



IV -ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

6. Coordenadoria de Atenção Primária à Saúde (Coaps)
 - 6.1. Célula de Atenção Primária e Promoção da Saúde (Cepri)
 - 6.2. Célula de Atenção à Saúde das Comunidades Tradicionais e Populações Específicas (Cepop)
7. Coordenadoria de Políticas de Assistência Farmacêutica e Tecnologias em Saúde (Copaf)
 - 7.1. Célula de Assistência Farmacêutica (Ceasf)
 - 7.2. Célula de Avaliação de Tecnologia em Saúde (Ceats)
8. Coordenadoria de Políticas de Saúde Mental (Copom)
 - 8.1. Célula da Rede de Atenção Psicossocial (Cerap)
 - 8.2. Célula de Políticas sobre Alcool e Outras Drogas (Cepad)
9. Coordenadoria de Políticas e Gestão do Cuidado (Cogec)
 - 9.1. Célula de Políticas da Rede de Atenção à Saúde (Cepra)
10. Coordenadoria de Políticas de Educação, Trabalho e Pesquisa na Saúde (Coeps)
 - 10.1. Célula de Gestão do Conhecimento e Pesquisa na Saúde (Cegps)
11. Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica e Prevenção em Saúde (Covep)
 - 11.1. Célula de Informação e Resposta às Emergências em Saúde Pública (Cerem)
 - 11.2. Célula de Vigilância e Prevenção de Doenças Transmissíveis e Não Transmissíveis (Cevep)
12. Coordenadoria de Vigilância Sanitária (Covis)
 - 12.1. Célula de Fiscalização e Inspeção de Produtos (Cefip)
 - 12.2. Célula de Fiscalização e Inspeção de Tecnologias e Ambientes (Cefit)
 - 12.3. Célula de Fiscalização e Inspeção de Serviços de Saúde (Cefis)
13. Coordenadoria de Imunização (Coimu)
 - 13.1. Célula de Armazenamento e Distribuição de Imunobiológicos (Ceaim)
14. Coordenadoria de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (Covt)
 - 14.1. Célula de Vigilância em Saúde Ambiental (Cevam)
 - 14.2. Célula de Vigilância e Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (Cevit)
 - 14.3. Célula de Vigilância Entomológica e Controle de Vetores (Cevet)
 - 14.4. Centro de Referência em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (Cerest)
 - 14.4.1. Unidade Técnica (Unitec-Cerest)
 - 14.4.2. Centro Administrativo-Financeiro (Ceafi-Cerest)
 - 14.4.3. Secretaria Executiva do Conselho Gestor (Sexec-Cerest)
 - 14.5. Centro de Referência em Saúde do Trabalhador e Trabalhadora e Saúde Ambiental Zé Maria do Tomé (Ceresta)
 - 14.5.1. Divisão Técnica (Ditec-Ceresta)
 - 14.5.2. Divisão Administrativo-Financeira (Diafi-Ceresta)
15. Laboratório Central de Saúde Pública (Lacen)
 - 15.1. Divisão da Rede de Laboratórios (Dilab-Lacen)
 - 15.1.1. Laboratório Regional de Saúde Pública de Senador Pompeu (Lacen-Senador Pompeu)
 - 15.1.2. Laboratório Regional de Saúde Pública de Tauá (Lacen-Tauá)
 - 15.1.3. Laboratório Regional de Saúde Pública de Icó (Lacen-Icó)
 - 15.1.4. Laboratório Regional de Saúde Pública de Crato (Lacen-Crato)
 - 15.1.5. Laboratório Regional de Saúde Pública de Juazeiro do Norte (Lacen-Juazeiro do Norte)
 - 15.2. Divisão de Biologia Médica (Dibio-Lacen)
 - 15.2.1. Centro de Vigilância Epidemiológica (Cevep-Lacen)
 - 15.3. Divisão de Produtos (Dipro-Lacen)
 - 15.3.1. Centro de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador (Cevat-Lacen)
 - 15.4. Divisão da Qualidade e Biossegurança (Diqua-Lacen)
 - 15.4.1. Centro de Apoio Técnico (Ceate-Lacen)
 - 15.5. Centro Administrativo-Financeiro (Ceafi-Lacen)
16. Centro de Serviço de Verificação de Óbitos Dr. Rocha Furtado (Svo)
 - 16.1. Divisão Técnica (Ditec-Svo)
 - 16.1.1. Unidade de Estudos e Pesquisa (Unpes-Svo)
 - 16.1.2. Unidade de Análise e Patologia (Unpat-Svo)
 - 16.2. Divisão Administrativo-Financeira (Diafi-Svo)
 - 16.2.1. Unidade de Finanças (Unfin-Svo)
- 16.3. Centro de Serviço de Verificação de Óbitos Cariri (Svo-Sul)
 - 16.3.1. Unidade Técnica (Unitec-Svo-Sul)
 - 16.3.2. Unidade Administrativo-Financeira (Unafi-Svo-Sul)
17. Coordenadoria de Monitoramento, Avaliação e Controle do Sistema de Saúde (Corac)
 - 17.1. Célula de Programação da Prestação de Serviço (Cepsa)
 - 17.2. Célula de Monitoramento e Avaliação da Assistência em Saúde (Cemas)
 - 17.3. Célula de Auditoria Médica (Ceaud)
18. Coordenadoria de Atenção Especializada e das Redes de Atenção à Saúde (Coras)
 - 18.1. Célula de Atenção às Doenças Crônicas Não Transmissíveis (Cedoc)
 - 18.2. Célula de Atenção Materno-Infantil (Cemai)
 - 18.3. Célula de Atenção à Pessoa com Deficiência e Outras Necessidades Essenciais (Cepes)
 - 18.4. Célula de Atenção à Saúde Bucal (Cebuc)
19. Coordenadoria de Atenção à Rede de Urgência e Emergência (Corue)
20. Coordenadoria de Apoio à Gestão da Rede Assistencial (Coger)
 - 20.1. Célula de Planejamento e Monitoramento da Rede Assistencial (Ceras)
21. Coordenadoria de Monitoramento Assistencial dos Contratos de Gestão (Comas)
22. Coordenadoria de Gestão dos Consórcios Públicos (Cocps)
23. Coordenadoria de Regulação do Sistema de Saúde (Coreg)
 - 23.1. Célula de Regulação do Sistema de Saúde (Cereg)
 - 23.2. Célula do Sistema Estadual de Transplante (Cetra)
24. Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará (Hemoce)
 - 24.1. Unidade de Hemoterapia (Unihemo-Hemoce)
 - 24.2. Unidade de Hematologia (Unihema-Hemoce)
 - 24.3. Unidade de Ensino e Pesquisa (Unipes-Hemoce)
 - 24.4. Unidade Administrativo-Financeira (Unafi-Hemoce)
 - 24.4.1. Seção de Desenvolvimento de Pessoas (Sedep-Hemoce)
 - 24.4.2. Seção de Material, Patrimônio e Serviços Gerais (Semap-Hemoce)
 - 24.5. Centro Regional de Hematologia e Hemoterapia do Crato (Hemoce-Crato)
 - 24.5.1. Centro Técnico (Cetec-Hemoce-Crato)
 - 24.5.2. Seção Administrativo-Financeira (Seafi-Hemoce-Crato)
 - 24.6. Centro Regional de Hematologia e Hemoterapia de Sobral (Hemoce-Sobral)
 - 24.6.1. Centro Técnico (Cetec-Hemoce-Sobral)
 - 24.6.2. Seção Administrativo-Financeira (Seafi-Hemoce-Sobral)
 - 24.7. Centro Regional de Hematologia e Hemoterapia de Iguatu (Hemoce-Iguatu)
 - 24.7.1. Centro Técnico (Cetec-Hemoce-Iguatu)
 - 24.7.2. Seção Administrativo-Financeira (Seafi-Hemoce-Iguatu)
 - 24.8. Centro Regional de Hematologia e Hemoterapia de Quixadá (Hemoce-Quixadá)
 - 24.8.1. Centro Técnico (Cetec-Hemoce-Quixadá)
25. Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu)
 - 25.1. Gerência da Qualidade e Segurança do Paciente (Gquali-Samu)
 - 25.2. Gerência de Comunicação (Ascom-Samu)



- 25.3. Gerência de Tecnologia da Informação e Processamento de Dados (Getic-Samu)
- 25.4. Diretoria Técnica (Ditec-Samu)
- 25.5. Diretoria de Enfermagem (Dienf-Samu)
- 25.5.1. Núcleo de Material de Esterilização (Numes-Samu)
- 25.6. Diretoria Administrativo-Financeira (Diafi-Samu)
- 25.6.1. Gerência Administrativa (Geadm-Samu)
- 25.6.2. Gerência Financeira, Custos e Faturamento (Gefin-Samu)
- 25.6.3. Gerência de Suprimentos (Gesup-Samu)
- 25.6.4. Gerência de Manutenção de Frotas (Gemaf-Samu)
- 25.7. Diretoria de Gestão de Pessoas (Digepe-Samu)
- 25.8. Diretoria de Educação Permanente (Diepe-Samu)
- 26. Superintendência da Região de Saúde de Fortaleza (Srfor)
- 26.1. Coordenadoria Administrativo-Financeira (Coafi-Srfor)
- 26.2. Coordenadoria de Gestão do Cuidado Integral à Saúde (Cogec-Srfor)
- 26.3. Coordenadoria de Regulação, Avaliação e Monitoramento (Coram-Srfor)
- 26.4. Coordenadoria de Vigilância em Saúde (Covig-Srfor)
- 26.5. Coordenadoria da Área Descentralizada de Saúde de Caucaia (Coads-Caucaia)
- 26.6. Coordenadoria da Área Descentralizada de Saúde de Maracanaú (Coads-Maracanaú)
- 26.7. Coordenadoria da Área Descentralizada de Saúde de Baturité (Coads-Baturité)
- 26.8. Coordenadoria da Área Descentralizada de Saúde de Itapipoca (Coads-Itapipoca)
- 26.9. Coordenadoria da Área Descentralizada de Saúde de Cascavel (Coads-Cascavel)
- 26.10. Centro de Saúde Escola Meireles (CSM)
- 26.10.1. Centro Administrativo-Financeiro (Ceafi-CSM)
- 26.10.2. Setor de Ações Básicas (Sebas-Csm)
- 26.10.3. Seção de Assistência Farmacêutica (Seasf-CSM)
- 26.10.4. Seção de Análises Clínicas (Seclin-CSM)
- 26.11. Centro de Referência Nacional em Dermatologia Sanitária Dona Libânia (Cderm)
- 26.11.1. Seção Técnica (Setec-Cderm)
- 26.12. Centro de Especialidades Odontológicas Centro - Tipo I (CEO Centro)
- 26.12.1. Seção Técnica (Setec-CEO Centro)
- 26.12.2. Centro Administrativo-Financeiro (Ceafi-CEO Centro)
- 26.13. Centro de Especialidades Odontológicas Joaquim Távora - Tipo II (CEO Joaquim Távora)
- 26.13.1. Centro Administrativo-Financeiro (Ceafi-Ceo Joaquim Távora)
- 26.14. Centro de Especialidades Odontológicas Rodolfo Teófilo - Tipo III (CEO Rodolfo Teófilo)
- 26.14.1. Centro Administrativo-Financeiro (Ceafi-CEO Rodolfo Teófilo)
- 26.15. Instituto de Prevenção do Câncer (IPC)
- 26.15.1. Unidade Médico-Assistencial (Unmed-IPC)
- 26.15.1.1. Seção de Pacientes Externos (Sepex-IPC)
- 26.15.1.2. Seção de Anatomia Patológica (Sepat-IPC)
- 26.15.1.3. Seção de Citopatologia (Secit-IPC)
- 26.15.1.4. Seção de Arquivo Médico e Estatística (Semed-IPC)
- 26.15.2. Centro Administrativo-Financeiro (Ceafi-IPC)
- 26.15.2.1. Seção de Finanças (Sefin-IPC)
- 26.15.2.2. Seção de Desenvolvimento de Pessoas (Sedep-IPC)
- 26.15.2.3. Seção de Material, Patrimônio e Serviços Gerais (Semap-IPC)
- 26.16. Centro Integrado de Diabetes e Hipertensão (CIDH)
- 26.16.1. Unidade Médico-Assistencial (Unmed-CIDH)
- 26.16.1.1. Seção de Enfermagem (Seenf-CIDH)
- 26.16.1.2. Seção de Arquivo Médico e Estatística (Seame-CIDH)
- 26.16.2. Centro Administrativo-Financeiro (Ceafi-CIDH)
- 26.16.2.1. Seção de Desenvolvimento de Pessoas (Sedep-CIDH)
- 26.16.2.2. Seção de Material, Patrimônio e Serviços Gerais (Semap-CIDH)
- 26.17. Hospital Geral de Fortaleza (HGF)
- 26.17.1. Gerência do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (Gecih-HGF)
- 26.17.2. Gerência da Qualidade e Segurança do Paciente (Gequa-HGF)
- 26.17.3. Diretoria Médica (Dimed-HGF)
- 26.17.3.1. Gerência de Cuidados Cirúrgicos (Gecir-HGF)
- 26.17.3.2. Gerência de Clínica Médica (Geclin-HGF)
- 26.17.3.3. Gerência de Gineco-Obstetria (Gegin-HGF)
- 26.17.3.4. Gerência de Neonatologia e Pediatria (Geneo-HGF)
- 26.17.3.5. Gerência de Hemodinâmica e Radiologia Intervencionista (Gehem-HGF)
- 26.17.3.6. Gerência de Emergência (Gerem-HGF)
- 26.17.3.7. Gerência de Ambulatório (Geamb-HGF)
- 26.17.3.8. Gerência de Núcleo Interno de Regulação (Genir-HGF)
- 26.17.3.9. Gerência de Imagenologia (Geima-HGF)
- 26.17.3.10. Gerência de Cuidados Críticos (Gecic-HGF)
- 26.17.3.11. Gerência de Cuidados Neurológicos (Geneu-HGF)
- 26.17.3.12. Gerência de Anestesiologia (Geanes-HGF)
- 26.17.4. Diretoria Técnica (Ditec-HGF)
- 26.17.4.1. Gerência de Fisioterapia (Gefis-HGF)
- 26.17.4.2. Gerência de Nutrição e Dietética (Genud-HGF)
- 26.17.4.3. Gerência de Farmácia (Gefar-HGF)
- 26.17.4.4. Gerência de Assistência Social (Geass-HGF)
- 26.17.4.5. Gerência de Terapia Ocupacional (Geteo-HGF)
- 26.17.4.6. Gerência de Laboratório (Gelab-HGF)
- 26.17.4.7. Gerência de Arquivo Médico e Estatística (Geame-HGF)
- 26.17.4.8. Gerência de Psicologia (Gepsi-HGF)
- 26.17.4.9. Gerência de Epidemiologia (Geepi-HGF)
- 26.17.4.10. Gerência de Atendimento ao Usuário (Gerau-HGF)
- 26.17.5. Diretoria Administrativo-Financeira (Diraf-HGF)
- 26.17.5.1. Gerência Administrativo-Financeira (Geafi-HGF)
- 26.17.5.1.1. Núcleo de Faturamento (Nufat-HGF)
- 26.17.5.1.2. Núcleo de Gestão de Pessoas (Nugep-HGF)
- 26.17.5.1.3. Núcleo de Almoxarifado (Nualm-HGF)
- 26.17.5.1.4. Núcleo de Serviços Gerais e Serviço de Transporte (Nuserv-HGF)
- 26.17.5.2. Gerência de Hotelaria (Gehot-HGF)
- 26.17.5.3. Gerência de Manutenção, Infraestrutura Predial, Material e Patrimônio (Gemap-HGF)
- 26.17.5.3.1. Núcleo de Manutenção e Reparo (Numan-HGF)
- 26.17.6. Diretoria de Enfermagem (Dienf-HGF)
- 26.17.6.1. Gerência da Central de Material e Esterilização (Gecem-HGF)
- 26.17.7. Diretoria de Ensino, Pesquisa e Residência (Diep-HGF)
- 26.17.7.1. Gerência de Educação Permanente e Residência (Geepe-HGF)
- 26.18. Hospital de Saúde Mental Professor Frota Pinto (HSM)
- 26.18.1. Seção de Estudos e Aperfeiçoamento (Seape-HSM)
- 26.18.2. Seção de Controle de Infecção Hospitalar (Secih-HSM)



26.18.3. Unidade de Preceptoría de Residência Médica (Unres-HSM)
26.18.4. Unidade de Internação (Unint-HSM)
26.18.4.1. Seção de Internação de Pacientes Alcoólicos e de Outras Dependências (Sealc-HSM)
26.18.5. Unidade de Pacientes Externos (Unpex-HSM)
26.18.6. Diretoria Técnica (Ditec-HSM)
26.18.6.1. Centro de Enfermagem (Cenfe-HSM)
26.18.6.2. Centro de Farmácia (Cefar-HSM)
26.18.6.3. Centro de Nutrição (Cenut-HSM)
26.18.6.4. Centro de Atendimento Médico-Hospitalar (Ceamed-HSM)
26.18.7. Diretoria Administrativo-Financeira (Diafi-HSM)
26.18.7.1. Seção de Finanças (Sefin-HSM)
26.18.7.2. Seção de Desenvolvimento de Pessoas (Sedep-HSM)
26.18.7.3. Seção de Material e Patrimônio (Semap-HSM)
26.18.7.4. Seção de Almoxarifado (Sealm-HSM)
26.18.7.5. Seção de Atividades Gerais e Comunicação Administrativa (Seger-HSM)
26.18.7.6. Seção de Lavanderia e Rouparia (Selav-HSM)
26.18.7.7. Seção de Manutenção e Reparo (Seman-HSM)
26.18.8. Diretoria Clínica (Diclin-HSM)
26.19. Hospital São José de Doenças Infecciosas (HSJ)
26.19.1. Seção de Estudos e Aperfeiçoamento (Seape-HSJ)
26.19.2. Seção de Controle de Infecção Hospitalar (Secih-HSJ)
26.19.3. Unidade de Preceptoría de Residência Médica (Unres-HSJ)
26.19.4. Diretoria Médica (Dimed-HSJ)
26.19.5. Diretoria Técnica (Ditec-HSJ)
26.19.5.1. Centro de Patologia Clínica (Cepac-HSJ)
26.19.5.2. Centro de Imagenologia (Ceima-HSJ)
26.19.5.3. Centro de Farmácia (Cefar-HSJ)
26.19.5.4. Centro de Nutrição e Dietética (Cenud-HSJ)
26.19.5.5. Centro de Arquivo Médico e Estatística (Ceame-HSJ)
26.19.5.6. Centro de Enfermagem (Ceenf-HSJ)
26.19.5.7. Centro de Assistência Social (Ceass-HSJ)
26.19.5.8. Centro de Vigilância Epidemiológica (Cevig-HSJ)
26.19.6. Diretoria Administrativo-Financeira (Diafi-HSJ)
26.19.6.1. Seção de Finanças (Sefin-HSJ)
26.19.6.2. Seção de Desenvolvimento de Pessoas (Sedep-HSJ)
26.19.6.3. Seção de Material e Patrimônio (Semap-HSJ)
26.19.6.4. Seção de Atividades Gerais e Comunicação Administrativa (Seage-HSJ)
26.20. Hospital Dr. Carlos Alberto Studart Gomes (HCASG)
26.20.1. Unidade de Preceptoría de Residência Médica (Unres-HCASG)
26.20.2. Diretoria Médico-Assistencial (Dimed-HCASG)
26.20.2.1. Setor de Fisioterapia e Reabilitação (Sefisio-HCASG)
26.20.2.2. Setor de Patologia Clínica (Sepat-HCASG)
26.20.2.3. Setor de Radiologia e Ultrassonografia (Serad-HCASG)
26.20.2.4. Setor de Terapia Ocupacional (Seteo-HCASG)
26.20.2.5. Unidade de Emergência (Uneme-HCASG)
26.20.2.6. Unidade de Pacientes Externos (Unpex-HCASG)
26.20.2.7. Unidade de Cirurgia Cardiovascular (Uncic-HCASG)
26.20.2.8. Unidade de Cardiologia (Uncar-HCASG)
26.20.2.8.1. Setor de Terapia Intensiva (Setin-HCASG)
26.20.2.8.2. Setor de Hemodinâmica (Sehem-HCASG)
26.20.2.8.3. Setor de Métodos Eletrográficos (Selet-HCASG)
26.20.2.9. Unidade de Pneumologia (Unipe-HCASG)
26.20.2.9.1. Setor de Métodos Complementares (Semec-HCASG)
26.20.2.9.2. Setor de Recuperação Intensiva (Serin-HCASG)
26.20.3. Diretoria Técnica (Ditec-HCASG)
26.20.3.1. Unidade de Serviço Social (Unses-HCASG)
26.20.3.2. Unidade de Enfermagem (Unenf-HCASG)
26.20.3.2.1. Centro de Cardiologia (Cecar-HCASG)
26.20.3.2.2. Centro Coronariano (Cecor-HCASG)
26.20.3.2.3. Centro de Terapia Intensiva (Cetin-HCASG)
26.20.3.2.4. Centro de Pacientes Externos (Cepex-HCASG)
26.20.3.2.5. Centro de Esterilização (Ceest-HCASG)
26.20.3.2.6. Centro de Cirurgia e Material (Cecim-HCASG)
26.20.3.2.7. Centro de Pneumologia (Cepne-HCASG)
26.20.3.2.8. Centro de Emergência (Cemer-HCASG)
26.20.3.3. Unidade de Farmácia (Unfar-HCASG)
26.20.3.4. Unidade de Nutrição (Unnut-HCASG)
26.20.3.5. Unidade de Documentação Científica (Undoc-HCASG)
26.20.4. Diretoria Administrativo-Financeira (Diafi-HCASG)
26.20.4.1. Unidade de Finanças (Unfin-HCASG)
26.20.4.2. Unidade de Desenvolvimento de Pessoas (Undep-HCASG)
26.20.4.3. Unidade de Material e Patrimônio (Unmap-HCASG)
26.20.4.3.1. Seção de Almoxarifado (Sealm-HCASG)
26.20.4.3.2. Setor de Manutenção e Reparo (Seman-HCASG)
26.20.4.4. Unidade de Serviços Gerais e Comunicação Administrativa (Unseg-HCASG)
26.20.4.4.1. Seção de Lavanderia e Rouparia (Selav-HCASG)
26.21. Hospital Geral Dr. César Cals de Oliveira (HGCC)
26.21.1. Seção de Estudos e Aperfeiçoamento (Seape-HGCC)
26.21.2. Seção de Controle de Infecção Hospitalar (Secih-HGCC)
26.21.3. Unidade de Preceptoría de Residência Médica em Clínica Médica (Unres-clim-HGCC)
26.21.4. Unidade de Preceptoría de Residência Médica em Tocoginecologia (Unres-toco-HGCC)
26.21.5. Unidade de Preceptoría de Residência Médica em Cirurgia (Unres-ciru-HGCC)
26.21.6. Diretoria Médica (Dimed-HGCC)
26.21.6.1. Centro de Tocoginecologia (Cetoc-HGCC)
26.21.6.2. Centro de Cirurgia (Cecir-HGCC)
26.21.6.3. Centro de Clínica Médica (Cemed-HGCC)
26.21.6.4. Centro de Neonatologia (Ceneo-HGCC)
26.21.6.5. Centro de Terapia Intensiva (Cetin-HGCC)
26.21.6.6. Centro de Ambulatório (Ceamb-HGCC)
26.21.6.7. Centro de Anestesiologia (Ceane-HGCC)
26.21.6.8. Centro de Imagenologia (Ceima-HGCC)
26.21.7. Diretoria Técnica (Ditec-HGCC)
26.21.7.1. Centro de Nutrição e Dietética (Cenud-HGCC)
26.21.7.2. Centro de Farmácia (Cefar-HGCC)
26.21.7.3. Centro de Arquivo Médico e Estatística (Ceame-HGCC)



- 26.21.7.4. Centro de Assistência Social-Médica (Ceass-HGCC)
 26.21.7.5. Centro de Enfermagem (Ceenf-HGCC)
 26.21.7.6. Centro de Fisioterapia (Cefis-HGCC)
 26.21.7.7. Centro de Patologia Clínica (Cepac-HGCC)
 26.21.8. Diretoria Administrativo-Financeira (Diraf-HGCC)
 26.21.8.1. Unidade de Desenvolvimento de Pessoas (Undep-HGCC)
 26.21.8.2. Seção de Finanças (Sefin-HGCC)
 26.21.8.3. Seção de Material e Patrimônio (Semap-HGCC)
 26.21.8.4. Seção de Serviços Gerais e Comunicação Administrativa (Seseg-HGCC)
 26.21.8.5. Seção de Lavanderia e Rouparia (Selav-HGCC)
 26.21.8.6. Seção de Manutenção e Reparo (Seman-HGCC)
 26.22. Hospital Infantil Dr. Albert Sabin (Hias)
 26.22.1. Seção de Estudos e Aperfeiçoamento (Seape-Hias)
 26.22.2. Seção de Controle de Infecção Hospitalar (Secih-Hias)
 26.22.3. Unidade de Preceptoría de Residência Médica (Unres-Hias)
 26.22.3.1. Seção de Coordenação do Internato (Senat-Hias)
 26.22.4. Diretoria Médica (Dimed-Hias)
 26.22.4.1. Centro de Emergência (Ceeme-Hias)
 26.22.4.2. Centro de Pacientes de Ambulatório (Cepam-Hias)
 26.22.4.3. Centro de Pacientes Internos (Cepin-Hias)
 26.22.4.3.1. Seção de Cuidado Intermediário Neonatal (Seneo-Hias)
 26.22.4.3.2. Seção de Internação Cirúrgica (Seint-Cirur-Hias)
 26.22.4.3.3. Seção de Internação de Pediatria Geral (Seint-Ped-Hias)
 26.22.4.3.4. Seção de Internação de Especialidades Pediátricas (Seint-Espec-Hias)
 26.22.4.3.5. Seção do Centro Pediátrico do Câncer (Seped-Hias)
 26.22.4.4. Centro de Cirurgia (Cecir-Hias)
 26.22.4.5. Centro de Anestesiologia (Ceane-Hias)
 26.22.4.6. Centro de Diagnóstico por Imagem (Ceima-Hias)
 26.22.4.7. Centro de Hemoterapia e Quimioterapia (Cequim-Hias)
 26.22.4.8. Centro de Terapia Intensiva Neonatal (Cetin-neo-Hias)
 26.22.4.9. Centro de Terapia Intensiva Pediátrica (Cetin-ped-Hias)
 26.22.5. Diretoria Técnica (Ditec-Hias)
 26.22.5.1. Setor de Enfermagem (Seenf-Hias)
 26.22.5.2. Centro de Assistência Social (Ceass-Hias)
 26.22.5.3. Centro de Fisioterapia (Cefis-Hias)
 26.22.5.4. Centro de Odontologia (Ceodo-Hias)
 26.22.5.5. Centro de Terapia Ocupacional (Ceteo-Hias)
 26.22.5.6. Centro de Fonoaudiologia (Cefon-Hias)
 26.22.5.7. Centro de Nutrição e Dietética (Cenud-Hias)
 26.22.5.8. Centro de Laboratório e Análises Clínicas (Celab-Hias)
 26.22.5.9. Centro de Farmácia (Cefar-Hias)
 26.22.5.10. Seção de Arquivo Médico e Estatística (Seame-Hias)
 26.22.6. Diretoria Administrativo-Financeira (Diafi-Hias)
 26.22.6.1. Unidade de Finanças (Unfin-Hias)
 26.22.6.2. Unidade de Material e Patrimônio (Unmap-Hias)
 26.22.6.3. Seção de Desenvolvimento de Pessoas (Sedep-Hias)
 26.22.6.4. Seção de Almoxarifado (Sealm-Hias)
 26.22.6.5. Seção de Atividades Gerais e Comunicação Administrativa (Seage-Hias)
 26.22.6.6. Seção de Limpeza e Rouparia (Selir-Hias)
 26.22.6.7. Seção de Manutenção e Reparo (Seman-Hias)
 26.23. Hospital e Maternidade José Martiniano de Alencar (HMJMA)
 26.23.1. Núcleo de Preceptoría de Residência Médica, Estudos e Aperfeiçoamento (Nures-HMJMA)
 26.23.2. Diretoria Médico-Assistencial (Dimed-HMJMA)
 26.23.2.1. Núcleo de Pacientes Internos (Nupai-HMJMA)
 26.23.2.2. Divisão de Cirurgia Geral (Dicig-HMJMA)
 26.23.2.3. Divisão de Ginecologia Obstetrícia (Digob-HMJMA)
 26.23.2.4. Divisão de Clínica Médica (Dimed-HMJMA)
 26.23.2.5. Divisão de Neonatologia (Dineo-HMJMA)
 26.23.2.6. Núcleo de Pacientes Externos (Nupex-HMJMA)
 26.23.2.7. Divisão de Ambulatório (Diamb-HMJMA)
 26.23.3. Diretoria Técnica (Ditec-HMJMA)
 26.23.3.1. Núcleo de Enfermagem (Nuenf-HMJMA)
 26.23.3.2. Unidade de Controle de Infecção Hospitalar (Uncih-HMJMA)
 26.23.3.3. Divisão de Serviço Social (Dises-HMJMA)
 26.23.3.4. Divisão de Fisioterapia (Difis-HMJMA)
 26.23.3.5. Divisão de Psicologia (Dipsi-HMJMA)
 26.23.3.6. Divisão de Farmácia (Difar-HMJMA)
 26.23.3.7. Divisão de Nutrição e Dietética (Dinud-HMJMA)
 26.23.3.8. Divisão de Arquivo Médico e Estatística (Diame-HMJMA)
 26.23.3.9. Divisão de Diagnóstico por Imagem (Dimag-HMJMA)
 26.23.3.10. Divisão de Análises Clínicas e Exames Complementares (Diace-HMJMA)
 26.23.4. Diretoria Administrativo-Financeira (Diafi-HMJMA)
 26.23.4.1. Núcleo de Finanças (Nufin-HMJMA)
 26.23.4.1.1. Unidade de Contas Médicas (Uncom-HMJMA)
 26.23.4.2. Núcleo de Gestão do Trabalho (Nugot-HMJMA)
 26.23.4.2.1. Unidade de Gestão de Pessoas (Ungep-HMJMA)
 26.23.4.3. Núcleo de Material e Patrimônio (Numap-HMJMA)
 26.23.4.3.1. Unidade de Almoxarifado (Inalm-HMJMA)
 26.23.4.4. Divisão de Suporte Logístico (Dilog-HMJMA)
 26.23.4.4.1. Unidade de Manutenção e Transporte (Unmat-HMJMA)
 26.24. Hospital Geral Dr. Waldemar de Alcântara (HGWA)
 26.25. Hospital Estadual Leonardo Da Vinci (Helv)
 26.26. Casa de Cuidados do Ceará (CCC)
 26.27. Centro de Convivência Antônio Justa (CCAJ)
 26.27.1. Seção Técnica (Setec-CCAJ)
 26.27.2. Seção Administrativo-Financeira (Seafi-CCAJ)
 26.28. Centro de Convivência Antônio Diogo (Ccad)
 26.28.1. Unidade do Memorial Leprosaria Canafistula (Unlec-Ccad)
 26.28.2. Seção Técnica (Setec-Ccad)
 26.28.3. Seção Administrativo-Financeira (Seafi-Ccad)
 26.29. Unidade de Pronto Atendimento Conjunto Ceará - Porte II (UPA-Conjunto Ceará)
 26.30. Unidade de Pronto Atendimento Messejana - Porte II (UPA-Messejana)
 26.31. Unidade de Pronto Atendimento Autran Nunes - Porte II (UPA-Autran Nunes)
 26.32. Unidade de Pronto Atendimento José Walter - Porte III (UPA-José Walter)
 26.33. Unidade de Pronto Atendimento Praia do Futuro - Porte III (UPA-Praia do Futuro)



- 26.34. Unidade de Pronto Atendimento Canindezinho - Porte III (UPA-Canindezinho)
 26.35. Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Caucaia (CEO-Caucaia)
 26.36. Centro de Especialidades Odontológicas Regional de São Gonçalo do Amarante (CEO-São Gonçalo)
 26.37. Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Maracanaú (CEO-Maracanaú)
 26.38. Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Baturité (CEO-Baturité)
 26.39. Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Itapipoca (CEO-Itapipoca)
 26.40. Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Cascavel (CEO-Cascavel)
 26.41. Policlínica Regional de Itapipoca - Tipo I (Poli-Itapipoca)
 26.42. Policlínica Regional de Pacajus - Tipo I (Poli-Pacajus)
 26.43. Policlínica Regional de Baturité - Tipo I (Poli-Baturité)
 26.44. Policlínica Regional de Caucaia - Tipo II (Poli-Caucaia)
 26.45. Policlínica Regional de Maracanaú - Tipo II (Poli-Maracanaú)
 27. Superintendência da Região de Saúde de Sobral (Smor)
 27.1. Coordenadoria Administrativo-Financeira (Coafi-Smor)
 27.2. Coordenadoria de Gestão do Cuidado Integral à Saúde (Cogec-Smor)
 27.3. Coordenadoria de Regulação, Avaliação e Monitoramento (Coram-Smor)
 27.4. Coordenadoria de Vigilância em Saúde (Covig-Smor)
 27.5. Coordenadoria da Área Descentralizada de Saúde de Acaraú (Coads-Acaraú)
 27.6. Coordenadoria da Área Descentralizada de Saúde de Tianguá (Coads-Tianguá)
 27.7. Coordenadoria da Área Descentralizada de Saúde de Crateús (Coads-Crateús)
 27.8. Coordenadoria da Área Descentralizada de Saúde de Camocim (Coads-Camocim)
 27.9. Hospital Regional Norte (HRN)
 27.10. Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Camocim (CEO-Camocim)
 27.11. Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Crateús (CEO-Crateús)
 27.12. Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Ubajara (CEO-Ubajara)
 27.13. Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Acaraú (CEO-Acaraú)
 27.14. Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Sobral (CEO-Sobral)
 27.15. Policlínica Regional de Acaraú - Tipo I (Poli-Acaraú)
 27.16. Policlínica Regional de Tianguá - Tipo II (Poli-Tianguá)
 27.17. Policlínica Regional de Camocim - Tipo I (Poli-Camocim)
 27.18. Policlínica Regional de Sobral - Tipo II (Poli-Sobral)
 27.19. Policlínica Regional de Crateús - Tipo II (Poli-Crateús)
 28. Superintendência da Região de Saúde do Cariri (Srsul)
 28.1. Coordenadoria Administrativo-Financeira (Coafi-Srsul)
 28.2. Coordenadoria de Gestão do Cuidado Integral à Saúde (Cogec-Srsul)
 28.3. Coordenadoria de Regulação, Avaliação e Monitoramento (Coram-Srsul)
 28.4. Coordenadoria de Vigilância em Saúde (Covig-Srsul)
 28.5. Coordenadoria da Área Descentralizada de Saúde de Icó (Coads-Icó)
 28.6. Coordenadoria da Área Descentralizada de Saúde de Iguatu (Coads-Iguatu)
 28.7. Coordenadoria da Área Descentralizada de Saúde de Brejo Santo (Coads-Brejo Santo)
 28.8. Coordenadoria da Área Descentralizada de Saúde de Crato (Coads-Crato)
 28.9. Hospital Regional do Cariri (HRC)
 28.10. Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Crato (CEO-Crato)
 28.11. Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Juazeiro do Norte (CEO-Juazeiro do Norte)
 28.12. Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Brejo Santo (CEO-Brejo Santo)
 28.13. Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Iguatu (CEO-Iguatu)
 28.14. Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Icó (CEO-Icó)
 28.15. Policlínica Regional de Icó - Tipo I (Poli-Icó)
 28.16. Policlínica Regional de Iguatu - Tipo II (Poli-Iguatu)
 28.17. Policlínica Regional de Brejo Santo - Tipo I (Poli-Brejo Santo)
 28.18. Policlínica Regional de Barbalha - Tipo II (Poli-Barbalha)
 28.19. Policlínica Regional de Campos Sales - Tipo I (Poli-Campos Sales)
 28.20. Policlínica Regional de Crato - Tipo II (Poli-Crato)
 29. Superintendência da Região de Saúde do Sertão Central (Srcen)
 29.1. Coordenadoria Administrativo-Financeira (Coafi-Srcen)
 29.2. Coordenadoria de Gestão do Cuidado Integral à Saúde (Cogec-Srcen)
 29.3. Coordenadoria de Regulação, Avaliação e Monitoramento (Coram-Srcen)
 29.4. Coordenadoria de Vigilância em Saúde (Covig-Srcen)
 29.5. Coordenadoria da Área Descentralizada de Saúde de Canindé (Coads-Canindé)
 29.6. Coordenadoria da Área Descentralizada de Saúde de Tauá (Coads-Tauá)
 29.7. Hospital Regional do Sertão Central (HRSC)
 29.8. Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Quixeramobim (CEO-Quixeramobim)
 29.9. Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Canindé (CEO-Canindé)
 29.10. Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Tauá (CEO-Tauá)
 29.11. Policlínica Regional de Tauá - Tipo I (Poli-Tauá)
 29.12. Policlínica Regional de Quixadá - Tipo II (Poli-Quixadá)
 29.13. Policlínica Regional de Canindé - Tipo I (Poli-Canindé)
 30. Superintendência da Região de Saúde do Litoral Leste Jaguaribe (Srles)
 30.1. Coordenadoria Administrativo-Financeira (Coafi-Srles)
 30.2. Coordenadoria de Gestão do Cuidado Integral à Saúde (Cogec-Srles)
 30.3. Coordenadoria de Regulação, Avaliação e Monitoramento (Coram-Srles)
 30.4. Coordenadoria de Vigilância em Saúde (Covig-Srles)
 30.5. Coordenadoria da Área Descentralizada de Saúde de Russas (Coads-Russas)
 30.6. Coordenadoria da Área Descentralizada de Saúde de Aracati (Coads-Aracati)
 30.7. Hospital Regional Vale do Jaguaribe (HRVJ)
 30.8. Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Russas (CEO-Russas)
 30.9. Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Aracati (CEO-Aracati)
 30.10. Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Limoeiro do Norte (CEO-Limoeiro do Norte)
 30.11. Policlínica Regional de Russas - Tipo I (Poli-Russas)
 30.12. Policlínica Regional de Aracati - Tipo I (Poli-Aracati)
 30.13. Policlínica Regional de Limoeiro do Norte - Tipo II (Poli-Limoeiro do Norte)
 V - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL
 31. Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento (Codip)
 31.1. Célula de Planejamento Institucional (Cepin)
 31.2. Célula de Modernização e Desenvolvimento Institucional (Cedin)
 31.3. Célula de Gestão para Resultados e Projetos Estratégicos (Cegpr)
 32. Coordenadoria de Gestão da Qualidade (Cogeq)
 32.1. Célula de Avaliação da Qualidade (Cequa)
 33. Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Economia da Saúde (Cogeo)
 33.1. Célula de Planejamento e Monitoramento Orçamentário e Financeiro (Ceplo)
 33.2. Célula de Economia da Saúde (Cecos)
 34. Coordenadoria de Gestão Estratégica e Desenvolvimento de Pessoas (Cogep)
 34.1. Célula de Provimento, Seleção e Regulação do Trabalho (Ceret)
 34.2. Célula de Desenvolvimento de Pessoas (Cedep)
 34.3. Célula de Qualidade de Vida, Segurança e Medicina do Trabalho (Ceqvi)



- 35. Coordenadoria de Gestão Funcional e Direito do Trabalhador (Coged)
- 35.1. Célula de Registros Funcionais e Pagamentos (Cefpa)
- 35.2. Célula de Direitos e Vantagens (Cediv)
- 36. Coordenadoria de Contratação de Serviços Terceirizados (Coset)
- 37. Coordenadoria de Planejamento e Monitoramento de Compras (Copl)
- 37.1. Célula de Aquisição de Compras Centralizadas (Ceace)
- 38. Coordenadoria de Execução de Compras (Coexe)
- 38.1. Célula de Contratação Direta (Cecod)
- 39. Coordenadoria de Logística de Recursos Biomédicos (Colob)
- 39.1. Célula de Dispensação de Recursos Biomédicos (Cedib)
- 40. Coordenadoria Administrativa (Coadm)
- 40.1. Célula de Logística Administrativa (Celog)
- 40.2. Célula de Patrimônio e Manutenção (Ceman)
- 41. Coordenadoria Financeira (Cofin)
- 41.1. Célula de Análise e Prestação de Contas (Cepco)
- 41.2. Célula de Execução Orçamentária e Financeira (Ceorf)
- 41.3. Célula de Pagamento, Controle e Contabilidade (Cepac)
- 42. Coordenadoria de Tecnologia, Inovação e Soluções Digitais (Cotec)
- 43. Coordenadoria de Infraestrutura e Segurança da Informação (Coinf)
- 44. Coordenadoria de Gestão de Contratos, Convênios e Congêneres (Cogco)
- 44.1. Célula de Monitoramento de Contratos, Convênios e Congêneres (Cecoc)
- 45. Coordenadoria de Contratação de Serviços Assistenciais (Copsa)
- 46. Unidade de Gerenciamento de Projetos (UGP)
- 47. Superintendência Jurídica (Spjur)
- 47.1. Coordenadoria Jurídica (Cojur)
- 47.1.1. Célula de Elaboração de Contratos, Convênios e Congêneres de Processos Licitatórios (Celic)
- 47.1.2. Célula de Elaboração de Legislação e Apoio à Gestão Funcional (Celeg)
- 47.1.3. Célula de Mediação Sanitária e Contencioso (Cemec)
- 47.1.4. Célula de Cumprimento de Sentença e Ressarcimento (Ceres)
- VI - ÓRGÃOS COLEGIADOS
 - Conselho Estadual de Saúde (Cesau)
 - Comissão Intergestores Bipartite (CIB)
- VII - ENTIDADE VINCULADA
 - Escola de Saúde Pública (ESP/CE)

TÍTULO III
DA DIREÇÃO SUPERIOR
CAPÍTULO ÚNICO
DO SECRETÁRIO DA SAÚDE

Art.6º Constituem atribuições básicas do Secretário da Saúde:

- I - promover a administração geral da respectiva Secretaria, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual;
 - II - exercer a representação política e institucional do setor específico do órgão, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;
 - III - assessorar o Governador e colaborar com outros Secretários de Estado em assuntos de competência da Secretaria de que é titular;
 - IV - despachar com o Governador do Estado;
 - V - participar das reuniões do Secretariado com Órgãos Colegiados Superiores quando convocado;
 - VI - fazer indicação ao Governador do Estado para o provimento de cargos de Direção e Assessoramento, atribuir gratificações e adicionais, na forma prevista em Lei, dar posse aos servidores e inaugurar o processo disciplinar no âmbito da Secretaria;
 - VII - promover o controle e a supervisão das Entidades da Administração Indireta vinculada à Secretaria;
 - VIII - delegar atribuições aos Secretários Executivos das áreas programáticas e instrumentais;
 - IX - atender às solicitações e convocações da Assembleia Legislativa;
 - X - apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria, dos Órgãos e das Entidades a ela subordinadas ou vinculadas, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;
 - XI - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;
 - XII - autorizar a instalação de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declaração de sua inexistência, nos termos da legislação específica;
 - XIII - aprovar a programação a ser executada pela Secretaria, Órgãos e Entidades a ela subordinados ou vinculados, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustes que se fizerem necessários;
 - XIV - expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa interna da Secretaria, não limitada ou restrita por atos normativos superiores e sobre a aplicação de Leis, Decretos ou Regulamentos de interesse da Secretaria;
 - XV - apresentar, anualmente, relatório analítico das atividades da Secretaria;
 - XVI - referendar atos, contratos ou convênios em que a Secretaria seja parte, ou firmá-los quando tiver atribuição a si delegada pelo Governador do Estado;
 - XVII - promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquico da Secretaria;
 - XVIII - atender requisições e pedidos de informações do Poder Judiciário, ouvindo previamente a Procuradoria-Geral do Estado, e do Poder Legislativo;
 - XIX - instaurar sindicâncias e determinar a abertura de processo administrativo-disciplinar contra servidores públicos faltosos, aplicando as penalidades de sua competência;
 - XX - exercer, por competência própria, as funções do órgão de ordenador de despesa de forma concorrente com os Secretários Executivos;
 - XXI - definir, por portaria, a substituição dos Secretários Executivos no caso de afastamento, ausências e impedimentos de um deles, de forma a exercer temporariamente as respectivas funções, o que implicará na assunção automática das respectivas atribuições pelo outro titular; e
 - XXII - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Governador do Estado, nos limites de sua competência constitucional e legal.
- Parágrafo único. As Gerências Superiores, os Órgãos de Assessoramento, a Unidade de Gerenciamento de Projetos (UGP) e a Superintendência Jurídica (Spjur) ficam subordinados diretamente ao Secretário da Saúde.

TÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DE GERÊNCIA SUPERIOR
CAPÍTULO I
DAS SECRETARIAS EXECUTIVAS DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA
SEÇÃO I
DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E POLÍTICAS DE SAÚDE

Art.7º Compete à Secretaria Executiva de Atenção Primária e Políticas de Saúde (Seps):

- I - auxiliar a Direção Superior na definição de diretrizes estratégicas e na implantação e implementação de ações em sua área de competência;
- II - disseminar as diretrizes estratégicas nas unidades orgânicas sob a sua subordinação e supervisionar a aplicação dessas quanto às atividades;
- III - promover a integração das ações executadas na Secretaria Executiva com as demais Secretarias Executivas da Sesa, com fins de alinhá-las aos objetivos e resultados institucionais;
- IV - direcionar e coordenar o processo de formulação das políticas de saúde e políticas institucionais estruturantes e de apoio à gestão da Rede Sesa e vinculada, para o fortalecimento da governança e gestão do Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado;
- V - direcionar estratégias e apoiar o processo de implementação das políticas nas regiões de saúde para melhoria das práticas de atenção e assistência em saúde;
- VI - manter articulação permanente intra e intersetorial com os diversos segmentos da sociedade, instituições governamentais e não governamentais, movimentos sociais, conselhos e entidades de classe, gestores, técnicos, especialistas da área da saúde e áreas afins, na busca de soluções conjuntas para formulação das políticas, instrumentos técnicos e estratégias compartilhadas resolutivas para melhoria do sistema de saúde do Estado;
- VII - avaliar o processo de implementação das políticas estaduais e federais no âmbito no estado, o impacto dos resultados e elaborar estratégias para sua intervenção.
- VIII - direcionar estratégias de apoio aos municípios na implementação da política de Atenção Primária à Saúde, de forma regionalizada;
- IX - direcionar ações de promoção da saúde como parte da integralidade do cuidado nas Redes de Atenção à Saúde (RAS), articulada com as redes de proteção social e políticas públicas;



X - definir diretrizes e estratégias de apoio à gestão do conhecimento, pesquisa, produção, tecnologias e estratégias inovadoras no âmbito das ações prioritárias em saúde, para coletividade, gestores, profissionais da saúde e demais segmentos da sociedade;

XI - autorizar as incorporações e desincorporações de tecnologias em saúde, no âmbito estadual, baseadas em evidências científicas, eficácia, segurança, custo-efetividade e legislação vigente;

XII - desenvolver cooperação técnica e parcerias junto a organismos nacionais e internacionais, para implementação de estratégias de formação profissional, qualificação, atualização, geração de conhecimento, pesquisa, inovação e troca de experiências com base nas necessidades de aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado;

XIII - articular ações de apoio às políticas públicas voltadas para os povos originários, comunidades tradicionais e populações específicas, no que se refere à atenção e assistência da saúde;

XIV - articular com os movimentos sociais, organizações não governamentais e instituições afins, para fortalecer a participação popular e social na formulação das ações estratégicas na implementação das políticas de saúde;

XV - diligenciar a educação popular em saúde como estratégia de promoção da saúde, participação popular, gestão participativa, controle social, cuidado, formação e as práticas educativas em saúde;

XVI - instaurar sindicância sobre possíveis irregularidades no exercício do processo de trabalho;

XVII - coordenar e monitorar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de processos e de pessoal, de forma a assegurar a eficiência administrativa e o funcionamento adequado das unidades administrativas sob sua competência; e

XVIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Parágrafo único. Ficam subordinados diretamente à Secretaria Executiva da Atenção Primária e Políticas de Saúde: a Coordenadoria de Atenção Primária à Saúde (Coaps), a Coordenadoria de Políticas de Assistência Farmacêutica e Tecnologias em Saúde (Copaf), a Coordenadoria de Políticas de Saúde Mental (Copom), a Coordenadoria de Políticas e Gestão do Cuidado (Cogec) e a Coordenadoria de Políticas de Educação, Trabalho e Pesquisa em Saúde (Coeps).

SEÇÃO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Art. 8º Compete à Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (Sevig):

I - auxiliar a Direção Superior na definição de diretrizes estratégicas e na implantação e implementação de ações em sua área de competência;

II - disseminar as diretrizes estratégicas nas unidades orgânicas sob a sua subordinação e supervisionar a aplicação dessas quanto às atividades;

III - promover a integração das ações executadas na Secretaria Executiva com as demais Secretarias Executivas da Sesa, com fins de alinhá-las aos objetivos e resultados institucionais;

IV - planejar, coordenar e avaliar a política de Vigilância em Saúde Estadual e as ações para implantação e implementação;

V - articular e promover a descentralização e integração de ações entre órgãos setoriais e componentes do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde (SNVS) nas instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde (SUS), regionais e locais;

VI - promover a articulação dos serviços estaduais de Vigilância em Saúde com os sistemas nacionais de Vigilância em Saúde;

VII - monitorar e avaliar o impacto das ações estaduais de promoção da saúde, prevenção de doenças, agravos e eventos de saúde pública, bem como os atributos da qualidade dos serviços de vigilância epidemiológica, ambiental e saúde do trabalhador e trabalhadora, assistência ambulatorial e hospitalar;

VIII - coordenar, monitorar e avaliar o processo de investigação de surtos e epidemias no Estado bem como orientar a adoção de medidas de tratamento, prevenção e controle;

IX - emitir comunicação de risco à saúde coletiva em articulação intra e intersetorial;

X - estabelecer indicadores que possibilitem análises para a tomada de decisão estratégica e subsídio para formulação e avaliação das políticas de saúde;

XI - coordenar o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação dos planos e projetos estratégicos relacionados à Vigilância em Saúde;

XII - comunicar e divulgar regularmente as informações da análise de situação da saúde para a população, instâncias gestoras do SUS e órgãos de controle;

XIII - promover a educação permanente, continuada e treinamentos em serviço, bem como o desenvolvimento de projetos de formação e ensino e aprendizagem, junto às regiões de saúde e seus respectivos municípios;

XIV - presidir o Colegiado Gestor da Vigilância em Saúde;

XV - organizar e coordenar a Rede de Laboratórios de Saúde e o Serviço de Verificação de Óbitos (SVO);

XVI - acompanhar ações de monitoramento, notificação e avaliação dos riscos sanitários, e a segurança do paciente nos serviços de saúde prestados à população por meio de indicadores e padrões de conformidade;

XVII - coordenar as ações pertinentes à gestão da qualidade no âmbito das unidades organizativas da Vigilância em Saúde, em consonância com as diretrizes institucionais;

XVIII - instaurar sindicância sobre possíveis irregularidades no exercício do processo de trabalho;

XIX - coordenar e monitorar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de processos e de pessoal, de forma a assegurar a eficiência administrativa e o funcionamento adequado das unidades administrativas sob sua competência; e

XX - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Parágrafo único. Ficam subordinados diretamente à Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde: o Laboratório Central de Saúde Pública (Lacen), o Centro de Serviço de Verificação de Óbitos Dr. Rocha Furtado (Svo), a Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica e Prevenção em Saúde (Covep), a Coordenadoria de Vigilância Sanitária (Covis), a Coordenadoria de Imunização (Coimu) e a Coordenadoria de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (Covat).

SEÇÃO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Art. 9º Compete à Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional (Seade):

I - auxiliar a Direção Superior na definição de diretrizes estratégicas e na implantação e implementação de ações em sua área de competência;

II - disseminar as diretrizes estratégicas nas unidades orgânicas sob a sua subordinação e supervisionar a aplicação dessas quanto às atividades;

III - promover a integração das ações executadas na Secretaria Executiva com as demais Secretarias Executivas da Sesa, com fins de alinhá-las aos objetivos e resultados institucionais;

IV - coordenar a estratégia de Regionalização da Atenção e dos Serviços de Saúde, de forma articulada com as Superintendências das Regiões de Saúde, Secretarias Executivas, Municípios, Conselho Estadual de Saúde (Cesau) e segmentos sociais, para execução das políticas, programas e Planos de Saúde Regionais (PSR), em conformidade com legislação vigente;

V - coordenar a elaboração do Plano de Saúde Regional (PSR) em articulação com as Superintendências das Regiões de Saúde, com vistas à pactuação e execução das ações de atenção à saúde da população nas regiões de saúde;

VI - articular por meio das Superintendências das Regiões de Saúde, apoio aos municípios na execução de ações de Vigilância em Saúde para alcance dos objetivos e intervenções estratégicas planejadas, programadas ou emergenciais de saúde.

VII - direcionar e cooperar na organização dos níveis de atenção da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

VIII - organizar, articular e colaborar na gestão das unidades de saúde da Rede Assistencial Especializada para fortalecimento e integração das Redes de Atenção à Saúde (RAS) e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população;

IX - promover o cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, referentes ao funcionamento dos serviços de saúde;

X - definir a carteira de serviços das unidades que compõem a Rede de Atenção nas regiões de saúde;

XI - colaborar com a definição de metas e indicadores assistenciais, de políticas de saúde e de governança regional, monitorando e avaliando periodicamente seu desempenho;

XII - definir as diretrizes dos modelos de gestão dos equipamentos de saúde (gestão consorcial e Organização Social), bem como fiscalizar e avaliar a eficácia dos modelos de gestão;

XIII - definir, juntamente com a Coordenadoria de Políticas de Assistência Farmacêutica e Tecnologias em Saúde, os insumos e medicamentos a serem adquiridos, conforme a descrição das Linhas de Cuidados prioritárias e o Plano de Saúde Regional (PSR);

XIV - apoiar os processos de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, para regulação, desenvolvimento e capacitação dos trabalhadores e trabalhadoras, com ênfase no fortalecimento das Comissões de Integração Ensino, Serviço e Comunidade nas Regiões de Saúde;

XV - definir diretrizes e estratégias de atuação da Central de Regulação do Estado de forma articulada com as Centrais de Regulação Regionais, para o adequado referenciamento dos usuários aos serviços de saúde;

XVI - autorizar os processos de contratação de serviços complementares à Rede Estadual de Saúde;

XVII - coordenar e monitorar a implantação das ações de apoio diagnóstico e terapêutico de modo regionalizado;

XVIII - instaurar sindicância sobre possíveis irregularidades no exercício do processo de trabalho;

XIX - coordenar e monitorar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de processos e de pessoal, de forma a assegurar a eficiência administrativa e o funcionamento adequado das unidades administrativas sob sua competência; e

XX - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Parágrafo único. Ficam subordinados diretamente à Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional: o Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará (Hemoce), o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu), a Superintendência da Região de Saúde de Fortaleza (Srfor); a Superintendência da Região de Saúde de Sobral (Srnor); a Superintendência da Região de Saúde do Cariri (Srsul); a Superintendência da Região de Saúde do Sertão Central (Sreen); a Superintendência da Região de Saúde do Litoral Leste Jaguaribe (Srls), a Coordenadoria de Monitoramento, Avaliação e Controle



do Sistema de Saúde (Corac), a Coordenadoria de Atenção Especializada e das Redes de Atenção à Saúde (Coras), a Coordenadoria de Atenção à Rede de Urgência e Emergência (Corue), a Coordenadoria de Apoio à Gestão da Rede Assistencial (Coger), a Coordenadoria de Monitoramento Assistencial dos Contratos de Gestão (Comas), a Coordenadoria de Gestão dos Consórcios Públicos (Cocps) e a Coordenadoria de Regulação do Sistema de Saúde (Coreg).

CAPÍTULO II
DAS SECRETARIAS EXECUTIVAS DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL
SEÇÃO I

DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Art. 10. Compete à Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna (Sepgi):

- I - auxiliar a Direção Superior na definição de diretrizes estratégicas e na implantação e implementação de ações em sua área de competência;
 - II - disseminar as diretrizes estratégicas nas unidades orgânicas sob a sua subordinação e supervisionar a aplicação dessas quanto às atividades;
 - III - promover a integração das ações executadas na Secretaria Executiva com as demais Secretarias Executivas da Sesa, com fins de alinhá-las aos objetivos e resultados institucionais;
 - IV - participar na formulação das diretrizes e estratégias norteadoras para elaboração, implantação e implementação dos instrumentos de planejamento em saúde;
 - V - direcionar o processo de elaboração dos instrumentos de planejamento no âmbito estadual, em conformidade com as normas do sistema estadual de planejamento e do Sistema Único de Saúde (SUS);
 - VI - direcionar a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) em conformidade com o Plano Plurianual (PPA);
 - VII - direcionar, monitorar e avaliar a execução orçamentária da Sesa, gerenciando as alterações no orçamento e o controle das despesas orçamentárias de forma compatível com os objetivos e ações previstas nos instrumentos de planejamento;
 - VIII - direcionar o processo de monitoramento e avaliação dos instrumentos de planejamento e de gestão em saúde;
 - IX - subsidiar o Secretário na formulação de estratégias para a execução orçamentária e financeira da Secretaria;
 - X - coordenar e apoiar as atividades relacionadas ao sistema de planejamento e orçamento estadual, no âmbito das políticas de saúde;
 - XI - coordenar os Comitês e instâncias correlatas do Sistema de Governança da Sesa;
 - XII - coordenar o processo de implementação do Modelo de Gestão para Resultados na Secretaria Estadual de Saúde (Sesa);
 - XIII - monitorar o Sistema de Informação sobre Orçamento Público (SIOPS);
 - XIV - promover o gerenciamento estratégico setorial e fomentar a implementação de iniciativas inovadoras para modernização da gestão e fortalecimento das políticas de saúde no estado;
 - XV - coordenar e monitorar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de processos e de pessoal, de forma a assegurar a eficiência administrativa e o funcionamento adequado das unidades administrativas sob sua competência;
 - XVI - instaurar sindicância e acompanhar a abertura de processo administrativo-disciplinar sobre possíveis irregularidades no exercício da função dos servidores públicos;
 - XVII - direcionar o processo de gestão da vida funcional dos servidores da Rede Sesa, com enfoque na qualidade de vida e garantia dos direitos dos servidores;
 - XVIII - direcionar a gestão do trabalho e a política de gestão de pessoas no âmbito da Rede Sesa com foco em resultados, em consonância com a Política Nacional de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde;
 - XIX - direcionar a contratação dos serviços de mão de obra terceirizada de natureza continuada no âmbito da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; e
 - XX - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.
- Parágrafo único. Ficam subordinados diretamente à Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna: a Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento (Codip), a Coordenadoria de Gestão da Qualidade (Cogeq), a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Economia da Saúde (Cogeo), a Coordenadoria de Gestão Estratégica e Desenvolvimento de Pessoas (Cogep), a Coordenadoria de Gestão Funcional e Direito do Trabalhador (Coged) e a Coordenadoria de Contratualização de Serviços Terceirizados (Coset).

SEÇÃO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Art. 11. Compete à Secretaria Executiva Administrativo-Financeira (Seafi):

- I - auxiliar a Direção Superior na definição de diretrizes estratégicas e na implantação e implementação de ações em sua área de competência;
 - II - disseminar as diretrizes estratégicas nas unidades orgânicas sob a sua subordinação e supervisionar a aplicação dessas quanto às atividades;
 - III - promover a integração das ações executadas na Secretaria Executiva com as demais Secretarias Executivas da Sesa, com fins de alinhá-las aos objetivos e resultados institucionais;
 - IV - definir diretrizes estratégicas e normas quanto à gestão administrativa e financeira, de contratos, de material e patrimônio, de tecnologia da informação e comunicação, de gestão corporativa das compras e de prestação de serviços da Rede Sesa;
 - V - estabelecer normativas e mecanismos de controle e avaliação da execução orçamentária e financeira, em conformidade com o planejamento orçamentário e nos termos da legislação específica de gestão financeira;
 - VI - avaliar o desempenho da cadeia de suprimentos, de forma a garantir a eficiência dos processos e o abastecimento tempestivo da Rede Sesa;
 - VII - planejar e coordenar o processo de logística integrada de insumos estratégicos, bens, materiais e serviços para o Sistema Único de Saúde, no âmbito do Estado;
 - VIII - subscrever contratos ou convênios em que a Secretaria seja parte;
 - IX - autorizar a instalação de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação específica;
 - X - coordenar, orientar e fiscalizar projetos, obras e serviços de engenharia realizados pelo órgão competente, no âmbito da Rede Sesa;
 - XI - desenvolver mecanismos para apoiar a publicização e transparência da gestão pública em saúde, no que se refere ao desenvolvimento de tecnologias da informação;
 - XII - assessorar o Secretário nas ações relativas à execução orçamentária e financeira e à viabilização de fontes alternativas de recursos para sustentabilidade econômico-financeira da Rede Sesa;
 - XIII - subsidiar o Secretário na formulação de estratégias para a execução orçamentária e financeira da Secretaria;
 - XIV - propor melhorias nos fluxos e rotinas para a execução e o controle dos orçamentos anuais, em articulação com a Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna;
 - XV - viabilizar o processo de compras de recursos administrativos e biomédicos, visando garantir compras públicas com sustentabilidade, integridade, ética e eficiência;
 - XVI - promover o aperfeiçoamento e a integração dos sistemas de informações da Rede Sesa, e garantir a segurança dos dados, da rede e dos sistemas institucionais, em conformidade com a legislação vigente;
 - XVII - promover a segurança e manutenção patrimonial (bens móveis e imóveis), gestão de frota, de infraestrutura e de meio ambiente, no âmbito da Rede Sesa;
 - XVIII - subsidiar as Secretarias Executivas na preparação de propostas, operações de crédito, convênios e acordos de cooperação;
 - XIX - coordenar e monitorar a gestão orçamentária e financeira, patrimonial, de processos e de pessoal, das unidades administrativas sob sua competência, de forma a assegurar a eficiência administrativa e o funcionamento adequado;
 - XX - instaurar sindicância sobre possíveis irregularidades no exercício do processo de trabalho; e
 - XXI - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.
- Parágrafo único. Ficam subordinados diretamente à Secretaria Executiva Administrativo-Financeira: a Coordenadoria de Planejamento e Monitoramento de Compras (Copl), a Coordenadoria de Execução de Compras (Coe), a Coordenadoria de Logística de Recursos Biomédicos (Colob), a Coordenadoria Administrativa (Coadm), a Coordenadoria Financeira (Cofin), a Coordenadoria de Tecnologia, Inovação e Soluções Digitais (Cotec), a Coordenadoria de Infraestrutura e Segurança da Informação (Coinf), a Coordenadoria de Gestão de Contratos, Convênios e Congêneres (Cogco) e a Coordenadoria de Contratualização de Prestação de Serviços Assistenciais (Copsa).

TÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGÂNICAS DA SECRETARIA DA SAÚDE (SESA)

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I

DA ASSESSORIA EXECUTIVA

Art. 12. Compete à Assessoria Executiva (Asses):

- I - prestar assessoria direta e imediata o(a) Secretário(a) da Saúde, nos assuntos estratégicos e pertinentes ao órgão da saúde;
- II - coordenar a agenda estratégica do órgão com órgãos governamentais, organizações da sociedade civil, instituições públicas e privadas e demais representações;
- III - gerenciar a agenda do(a) Secretário(a) de forma a assegurar o atendimento ao público interno e externo;
- IV - definir diretrizes e regular a atuação das assessorias vinculadas à gestão superior;



- V - coordenar reuniões de comitê executivo enquanto instância consultiva e deliberativa;
- VI - articular e acompanhar junto aos secretários executivos o cumprimento da agenda estratégica do órgão, de forma a assegurar o alcance das metas institucionais;
- VII - gerenciar as informações, documentos e processos que necessitam de apreciação e/ou assinatura do(a) Secretário(a);
- VIII - monitorar as audiências e consultas públicas realizadas pela Sesa, em parceria com as respectivas áreas envolvidas com a matéria; e
- IX - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO E INTEGRIDADE

Art. 13. Compete à Assessoria de Controle Interno e Integridade (Ascit):

- I - auxiliar na interlocução da Sesa com a CGE, relativamente aos assuntos pertinentes a sua área de atuação;
- II - prestar assessoramento técnico, visando contribuir para a adequada aplicação dos recursos públicos e atingimento dos resultados esperados pela Sesa;
- III - implementar o sistema de controle interno da Sesa, contemplando o gerenciamento de riscos;
- IV - verificar a adequação e eficácia dos controles estabelecidos na Sesa e a adoção de práticas corretivas, quando necessário;
- V - apoiar e monitorar a implementação das recomendações, determinações e outras demandas provenientes da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de outros órgãos de controle;
- VI - coordenar o processo de Prestação de Contas Anual (PCA) a ser apresentada ao Tribunal de Contas do Estado (TCE);
- VII - monitorar a conformidade e o resultado das atividades de responsabilização, junto aos órgãos de controle, das pessoas físicas e jurídicas no âmbito da Secretaria da Saúde;
- VIII - monitorar as informações de interesse coletivo disponibilizadas nos sítios eletrônicos institucionais, produzidas e protegidas pelo Órgão, conforme os requisitos de transparência na legislação vigente;
- IX - verificar o cumprimento dos requisitos de transparência pelas instituições parceiras da Secretaria da Saúde, no que couber, em conformidade com a legislação vigente;
- X - promover a adoção de ações de controle interno e prevenção de risco no âmbito da Secretaria da Saúde (Sesa), supervisionando e avaliando as atividades em observância às diretrizes da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE);
- XI - sugerir a implantação de controles que visem à prevenção de erros e à racionalização na utilização de recursos públicos;
- XII - realizar análises e elaboração de relatório de conformidade no âmbito da Rede Sesa, subsidiando a gestão na tomada de decisão;
- XIII - administrar e monitorar o Programa de Integridade da Secretaria da Saúde;
- XIV - realizar as diligências necessárias para adequação dos processos da Secretaria da Saúde, bem como de fornecedores e terceiros, com o Programa de Integridade Pública;
- XV - promover ações de controle interno e prestar assessoramento técnico à rede de unidades da Secretaria da Saúde, quando instada, nas ações de elaboração de normas e procedimentos, acordos, convênios, ajustes ou instrumentos congêneres, em especial os que forem assinados pelo(a) Secretário(a);
- XVI - implementar a política e a metodologia de gestão de riscos do Poder Executivo Estadual, no âmbito da Secretaria da Saúde, e monitorar a matriz de risco;
- XVII - promover, aperfeiçoar e monitorar a aplicação do Código de Conduta e Ética no âmbito da Secretaria da Saúde;
- XVIII - prestar assessoramento e monitorar as consultas públicas realizadas pela Sesa, em parceria com as respectivas áreas envolvidas com a matéria; e
- XIX - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

SEÇÃO III

DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 14. Compete à Assessoria de Comunicação (Ascom):

- I - planejar e coordenar os processos de comunicação interna e externa, jornalismo, marketing, publicidade e propaganda em consonância com as diretrizes da Comunicação do Governo do Estado do Ceará;
- II - definir diretrizes e regular a atuação das assessorias de comunicação da Rede Sesa e vinculada;
- III - gerenciar a identidade visual e reputação de imagem da Rede Sesa e vinculada, bem como a produção de materiais gráficos, publicitários, audiovisuais e digitais para fins de divulgação;
- IV - elaborar, gerenciar e executar o Plano de Comunicação Social da Rede Sesa, contemplando as ações que envolvam a assessoria de imprensa, jornalismo, publicidade, marketing e eventos;
- V - autorizar, acompanhar e validar a criação e o desenvolvimento de peças gráficas, vídeos, fotos e plataformas digitais na Rede Sesa e vinculada;
- VI - realizar a divulgação de ações, programas e conteúdos institucionais da Rede Sesa e vinculada;
- VII - acompanhar, coletar e encaminhar à gestão superior os assuntos de interesse da Rede Sesa, vinculada e Governo do Estado, veiculados nos meios de comunicação;
- VIII - atender as solicitações de informação dos meios de comunicação e responder aos questionamentos relativos às ações da Rede Sesa e vinculada;
- IX - elaborar e/ou divulgar notas oficiais e esclarecimentos públicos de interesse da Rede Sesa, vinculada e Governo do Estado;
- X - agendar, organizar, viabilizar e acompanhar as entrevistas concedidas à imprensa pelo porta-voz institucional da Rede Sesa e vinculada;
- XI - coordenar a gestão dos sites institucionais, das redes sociais e rede interna de comunicação da Rede Sesa e vinculada;
- XII - gerir e fiscalizar os contratos celebrados para o desenvolvimento das atividades de comunicação da Rede Sesa;
- XIII - coordenar a realização de eventos de repercussão social do nível central da Sesa, bem como gerenciar a agenda de eventos da Rede Sesa e apoiar os setores da Sesa, em ocasião de atos e solenidades públicas;
- XIV - assegurar o cumprimento legal quanto aos requisitos de transparência, acesso à informação e proteção de dados nos canais oficiais de comunicação social da Rede Sesa e vinculada;
- XV - monitorar a disponibilização nos sítios institucionais na internet de informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pela Sesa; e
- XVI - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

SEÇÃO IV

DA AÚDITORIA

Art. 15. Compete à Auditoria (Audit):

- I - coordenar a implementação do componente estadual de auditoria do SUS, em conformidade com o Sistema Nacional de Auditoria (SNA);
- II - auditar a execução das ações e dos serviços de saúde desenvolvidos no âmbito do SUS, sejam públicos ou privados, contratados ou conveniados, para verificar a conformidade com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;
- III - monitorar e avaliar o cumprimento das recomendações resultantes das atividades de auditoria realizadas;
- IV - subsidiar as áreas técnicas das Secretarias de Saúde com os resultados das auditorias, de forma a auxiliar na execução e no controle das políticas públicas de saúde;
- V - auditar as ações, programas e serviços de saúde previstos nos instrumentos de planejamento do Sistema Único de Saúde (SUS);
- VI - auditar a gestão dos recursos públicos estaduais repassados a prefeituras e entidades públicas ou privadas, por meio de convênios, acordos e ajustes de qualquer natureza, em conformidade com a legislação específica;
- VII - auditar a gestão, ações e serviços executados pelos consórcios públicos de saúde;
- VIII - formalizar junto a área de Integridade ato lesivo à Administração Pública ou indícios de sua ocorrência, detectados na execução da auditoria, conforme legislação vigente;
- IX - monitorar as auditorias externas realizadas pelo Sistema Nacional de Auditoria (SNA), na Rede Sesa, de forma a subsidiar a gestão na melhoria dos processos de trabalho e tomada de decisão;
- X - apoiar os municípios na implementação do componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria (SNA);
- XI - aferir a observância dos padrões estabelecidos de qualidade, quantidade, estrutura, custos e gastos da atenção à saúde e efetividade dos serviços de saúde prestados à população;
- XII - produzir informações para subsidiar o planejamento das ações que contribuam para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS); e
- XIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

SEÇÃO V

DA OUVIDORIA

Art. 16. Compete à Ouvidoria (Ouvid):

- I - promover e atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos prestados pela Secretaria da Saúde;
- II - oferecer atendimento presencial de ouvidoria;
- III - receber, analisar e dar tratamento às manifestações de ouvidoria, articulando com as áreas envolvidas no objeto e na apuração, bem como respondê-las, com exceção dos casos previstos em legislação específica;
- IV - exercer ações de mediação e conciliação para a solução pacífica de conflitos entre usuários de serviços prestados pela Secretaria da Saúde e suas áreas, bem como em casos que envolvam público interno, com a finalidade de ampliar a resolutividade das manifestações recebidas e melhorar a efetividade na prestação de serviços públicos;

- V - contribuir com o processo de desburocratização e simplificação dos serviços públicos prestados pela Sesa, a partir dos dados coletados das manifestações de ouvidoria;
- VI - contribuir com o planejamento e a gestão da Secretaria da Saúde a partir dos dados coletados das manifestações de ouvidoria;
- VII - gerenciar os processos de sua área de atuação, contemplando mapeamento e redesenho, identificação de riscos e estabelecimento de controles;
- VIII - coordenar a Rede de Ouvidorias da Secretaria da Saúde;
- IX - organizar e sistematizar o conjunto das manifestações recebidas pela Rede de Ouvidorias da Sesa, visando subsidiar a análise do Sistema de Saúde do Estado;
- X - assegurar a preservação dos aspectos éticos, de privacidade e confiabilidade das manifestações registradas, em todas as etapas do processo de trabalho;
- XI - fornecer orientações sobre os direitos e deveres dos cidadãos pertinentes às ações e serviços de saúde pública;
- XII - implementar ações de incentivo à participação dos usuários no processo de avaliação dos serviços prestados pelo SUS no âmbito do Estado;
- XIII - apoiar a implementação da Política Nacional de Ouvidoria em Saúde, estimulando o processo de descentralização das ouvidorias do SUS no Ceará;
- XIV - incentivar e apoiar a realização de estudos e pesquisas, visando a produção do conhecimento no campo das Ouvidorias do SUS;
- XV - gerenciar e avaliar a pesquisa de satisfação dos serviços prestados pelas unidades da Secretaria da Saúde (Sesa);
- XVI - assegurar o acesso à informação, monitorando sua implementação, conforme as normas vigentes, e orientando as unidades da Secretaria da Saúde (Sesa);
- XVII - verificar o cumprimento dos requisitos de transparência pelas instituições parceiras da Sesa;
- XVIII - monitorar a conformidade e o resultado das atividades do Comitê Setorial de Acesso à Informação, conforme os requisitos de transparência na legislação vigente;
- XIX - acompanhar o cumprimento das medidas administrativas deliberadas pelo Comitê Gestor de Acesso à Informação (CGAI) em relação a Sesa; e
- XX - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

SEÇÃO I

DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E POLÍTICAS DE SAÚDE

SUBSEÇÃO I

DA COORDENADORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Art. 17. Compete à Coordenadoria de Atenção Primária à Saúde (Coaps):

- I - coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar a implementação da política de atenção primária à saúde no âmbito estadual;
- II - promover estratégias de fortalecimento da atenção primária à saúde com foco na estratégia saúde da família, buscando a ampliação da resolutividade e promovendo integração com demais níveis de atenção;
- III - coordenar a política de promoção da saúde, assegurando a equidade e intersetorialidade;
- IV - apoiar as políticas públicas voltadas para os povos originários, comunidades tradicionais e populações específicas;
- V - apoiar as regiões de saúde visando consolidar a atenção primária à saúde como ordenadora do cuidado;
- VI - subsidiar o desenvolvimento de estratégias de educação permanente com base nas necessidades de aperfeiçoamento da atenção primária à saúde nas regiões; e
- VII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 18. Compete à Célula de Atenção Primária e Promoção da Saúde (Cepri):

- I - acompanhar, monitorar e avaliar as políticas, estratégias e programas relacionados à atenção primária no âmbito estadual;
- II - apoiar tecnicamente as regiões de saúde no processo de planejamento, monitoramento e qualificação da atenção primária com foco na estratégia saúde da família para integração das redes de atenção;
- III - apoiar a implementação, o monitoramento e avaliação das políticas de promoção à saúde no estado;
- IV - apoiar a mobilização e participação social, com vistas a favorecer a efetivação de ações, projetos e políticas de promoção da saúde; e
- V - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 19. Compete à Célula de Atenção à Saúde das Comunidades Tradicionais e Populações Específicas (Cepop):

- I - monitorar as políticas públicas integradas que visem o enfrentamento das vulnerabilidades e a redução das iniquidades em saúde para o acesso dos povos originários, comunidades tradicionais e populações específicas, na atenção primária em articulação intra e intersetoriais e demais níveis de atenção em saúde;
- II - apoiar a implementação da estratégia saúde da família respeitando as singularidades relacionadas à identidade de gênero, orientação sexual e aos aspectos de raça, cor, etnia, crença, cultura e território dos povos originários, comunidades tradicionais e populações específicas;
- III - apoiar as ações de educação na saúde para o fortalecimento do acesso e cuidado integral dos povos originários, comunidades tradicionais e populações específicas;
- IV - apoiar a educação popular em saúde como estratégia de promoção da saúde, participação popular, gestão participativa, controle social, cuidado, formação e as práticas educativas em saúde;
- V - apoiar a implementação das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) e as práticas tradicionais de cuidado dos povos originários, comunidades tradicionais e populações específicas; e
- VI - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

SUBSEÇÃO II

DA COORDENADORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E TECNOLOGIAS EM SAÚDE

Art. 20. Compete à Coordenadoria de Políticas de Assistência Farmacêutica e Tecnologias em Saúde (Copaf):

- I - coordenar a política estadual de assistência farmacêutica, de acordo com a legislação vigente e os princípios e as diretrizes do SUS;
- II - coordenar o processo de seleção de medicamentos e atualizar a Relação Estadual de Medicamentos (Resme) e a Relação de Plantas Medicinais do Estado (Replame), em conformidade com os critérios estabelecidos e pactuados;
- III - coordenar a Comissão de Farmácia e Terapêutica, Comitê Estadual de Farmácia Clínica e Comitê Estadual de Fitoterapia;
- IV - avaliar a gestão e desempenho das farmácias clínicas nos serviços de saúde;
- V - estabelecer diretrizes, normas e procedimentos para boas práticas de prescrição, dispensação, seguimento farmacoterapêutico e organização dos serviços farmacêuticos no âmbito do estado;
- VI - apoiar na elaboração das linhas de cuidado, dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas e outros instrumentos pertinentes;
- VII - fortalecer a política de fitoterapia no âmbito das farmácias vivas no estado do Ceará;
- VIII - disseminar a informação em assistência farmacêutica com todos segmentos da população;
- IX - formular diretrizes e ações voltadas ao uso racional de medicamentos; e
- X - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 21. Compete à Célula de Assistência Farmacêutica (Ceasf):

- I - subsidiar e orientar as boas práticas de prescrição, dispensação e seguimento farmacoterapêutico;
- II - elaborar normas, notas técnicas e informativas e resoluções necessárias ao cumprimento das políticas nacional e estadual da assistência farmacêutica;
- III - monitorar e avaliar a política estadual de assistência farmacêutica;
- IV - orientar e apoiar a implantação do serviço de farmácia clínica nas unidades de saúde;
- V - realizar análise técnica das demandas judiciais de medicamentos que estão contemplados em políticas públicas, e articular ações com demais atores envolvidos;
- VI - propor estratégias de ações em farmacovigilância, farmacoepidemiologia e farmacoconomia;
- VII - apoiar a estruturação de hortos de plantas medicinais;
- VIII - apoiar tecnicamente os municípios na implantação e implementação de farmácias vivas; e
- IX - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 22. Compete à Célula de Avaliação de Tecnologia em Saúde (Ceats):

- I - estabelecer normas, procedimentos e diretrizes em Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS), no âmbito dos serviços de saúde;
- II - articular e apoiar o processo de implantação e implementação de Núcleos de Avaliação de Tecnologias em Saúde (NATS), na rede de serviços do estado;
- III - avaliar as incorporações e desincorporações de tecnologias em saúde, no âmbito estadual, baseadas em evidências científicas, eficácia, segurança, custo-efetividade e legislação vigente;
- IV - acompanhar as deliberações da Comissão Nacional de Avaliação de Tecnologias em Saúde (Conitec);
- V - propor a avaliação de tecnologias em saúde pela Comissão Nacional de Avaliação de Tecnologias em Saúde (Conitec), quando necessário;
- VI - emitir pareceres técnicos oriundos de demandas administrativas e judiciais de medicamentos, como subsídios para informação inicial em saúde;
- VII - subsidiar tecnicamente a elaboração de protocolos e diretrizes clínicas terapêuticas;



- VIII - apoiar o jurídico na conciliação da demanda da sociedade por medicamentos;
- IX - subsidiar tecnicamente a Comissão de Farmácia e Terapêutica; e
- X - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

SUBSEÇÃO III

DA COORDENADORIA DE POLÍTICAS DE SAÚDE MENTAL

Art. 23. Compete à Coordenadoria de Políticas de Saúde Mental (Copolm):

- I - coordenar o planejamento, a formulação, a implementação e a gestão da Política Estadual de Saúde Mental Álcool e outras Drogas, de forma intersetorial e colaborativa, com base nas políticas correlatas objetivando o fomento da rede de atenção psicossocial do estado do Ceará;
- II - planejar, formular, apoiar políticas, estabelecer diretrizes, estratégias, normas, protocolos clínicos e procedimentos para organização da rede de atenção psicossocial no âmbito do estado do Ceará;
- III - coordenar a implementação da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas (Pesmad) junto às regiões de saúde e nos diversos setores governamentais e órgãos federais, estaduais, municipais e em parceria com organizações representativas da sociedade civil;
- IV - apoiar ações integradas nas diversas áreas (saúde, educação, segurança pública, cultura, esporte e lazer, dentre outras) de modo a garantir a intersetorialidade da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas;
- V - apoiar e construir instrumentos para subsidiar e dar suporte técnico ao processo de implantação, monitoramento e avaliação da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas;
- VI - apoiar os movimentos sociais, organizações não governamentais e instituições afins, para fortalecer a participação popular e social na formulação das ações estratégicas na implementação da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas;
- VII - promover cooperação técnica com instituições de pesquisa e ensino para o desenvolvimento de tecnologias inovadoras de gestão e atenção à saúde das ações programáticas estratégicas para a rede de atenção psicossocial;
- VIII - subsidiar o desenvolvimento de estratégias de educação permanente com base nas necessidades de aperfeiçoamento da rede de atenção psicossocial nas regiões de saúde;
- IX - apoiar tecnicamente as regiões de saúde no que se refere a Política de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas;
- X - propor ações de educação permanente voltadas às políticas de saúde e gestão do cuidado; e
- XI - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 24. Compete à Célula da Rede de Atenção Psicossocial (Cerap):

- I - formular as linhas de cuidado e elaborar as estratégias que direcionam a estruturação das ações na rede de atenção psicossocial;
- II - elaborar normas, procedimentos, diretrizes, instrumentos técnicos e informativos das políticas de saúde, voltadas à rede de atenção psicossocial;
- III - apoiar tecnicamente as regiões e os serviços de saúde no desenvolvimento das ações de saúde mental, álcool e outras drogas;
- IV - implementar, apoiar e acompanhar as comissões estaduais e regionais de monitoramento das ações na rede de atenção psicossocial; e
- V - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 25. Compete à Célula de Políticas sobre Álcool e Outras Drogas (Cepad):

- I - articular e elaborar estratégias que direcionam a formulação e implementação das linhas de cuidado em álcool e outras drogas;
- II - elaborar normativas, protocolos, diretrizes, pareceres técnicos e fluxos de encaminhamentos referentes aos serviços de atenção aos usuários de álcool e outras drogas;
- III - articular a formulação de políticas de prevenção, tratamento e reinserção social dos usuários de álcool e outras drogas e seus familiares, nos diversos setores governamentais de forma a garantir a intersetorialidade das políticas estaduais;
- IV - implementar e monitorar as políticas de atenção integral ao usuário de álcool e outras drogas objetivando o fomento da rede de atenção psicossocial do estado do Ceará;
- V - articular as ações junto a vigilância em saúde para acompanhamento e monitoramento dos agravos ao uso abusivo de substâncias psicoativas;
- VI - apoiar a organização, habilitação e cadastramento de serviços especializados nos equipamentos que promovem a atenção integral ao usuário de álcool e outras drogas a fim de emitir parecer especializado;
- VII - apoiar as comissões regionalizadas de monitoramento e acompanhamento do processo de acolhimento aos usuários de álcool e outras drogas, em conformidade com a legislação vigente;
- VIII - elaborar estratégia para estruturação dos serviços da rede de atenção em álcool e outras drogas, com ênfase na estratégia de redução de danos como orientador de ações, programas e políticas;
- IX - apoiar a comissão de monitoramento das comunidades terapêuticas em parceria com o Ministério Público do Estado do Ceará e a Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (Sevig); e
- X - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

SUBSEÇÃO IV

DA COORDENADORIA DE POLÍTICAS E GESTÃO DO CUIDADO

Art. 26. Compete à Coordenadoria de Políticas e Gestão do Cuidado (Cogec):

- I - coordenar, articular e planejar o processo de formulação, monitoramento e avaliação das políticas de saúde e institucionais, no âmbito do estado;
- II - apoiar e construir instrumentos para subsidiar e dar suporte técnico ao processo de implantação, monitoramento e avaliação das políticas e cuidados em saúde;
- III - apoiar os comitês estaduais das redes de atenção à saúde e estabelecer diretrizes, normas, procedimentos e instrumentos para organização das ações e serviços de saúde;
- IV - coordenar o processo de elaboração das linhas de cuidado e de protocolos clínicos, do cuidado em saúde, organização de serviços e outros instrumentos pertinentes;
- V - estabelecer normas, diretrizes, instrumentos técnicos, gerenciais e informativos voltadas às políticas de saúde e à gestão do cuidado;
- VI - elaborar planos de ação, para implementação das políticas, programas, projetos e ações estratégicas voltadas às políticas de saúde e gestão do cuidado;
- VII - fortalecer a produção e difusão de conhecimentos e informações aos diversos segmentos da sociedade sobre as políticas e cuidados em saúde;
- VIII - apoiar tecnicamente as regiões e os serviços de saúde no desenvolvimento das ações de gestão do cuidado e políticas de saúde;
- IX - propor estudos e pesquisas voltadas às políticas de saúde e cuidados em saúde;
- X - propor ações de educação permanente voltadas às políticas de saúde e gestão do cuidado; e
- XI - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 27. Compete à Célula de Políticas da Rede de Atenção à Saúde (Cepra):

- I - acompanhar, monitorar e avaliar as políticas de saúde, programas, projetos e ações estratégicas;
- II - apoiar as regiões de saúde no monitoramento, qualificação e integração sobre as políticas de redes de atenção à saúde;
- III - promover a mobilização e articulação com os setores e segmentos envolvidos com os planos de ação, projetos, programas e políticas de saúde;
- IV - elaborar normas, diretrizes, instrumentos técnicos, gerenciais e informativos voltadas às políticas de saúde e à gestão do cuidado;
- V - realizar análise técnica das demandas internas e externas, do Ministério Público, judiciário, órgãos de controle, Assembléia Legislativa, sobre as políticas públicas vigentes, programas, projetos e cuidados em saúde; e
- VI - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

SUBSEÇÃO V

DA COORDENADORIA DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO, TRABALHO E PESQUISA NA SAÚDE

Art. 28. Compete à Coordenadoria de Políticas de Educação, Trabalho e Pesquisa na Saúde (Coepts):

- I - estabelecer as diretrizes e a ordenação da formação de trabalhadores e futuros trabalhadores para o Sistema Único de Saúde no Ceará;
- II - coordenar elaboração de políticas, normas, planos, programas, projetos, instrumentos técnicos e informativos para educação, trabalho e pesquisa na saúde no Ceará;
- III - propor e apoiar processos de formação profissional de trabalhadores, gestores, conselheiros e demais membros de instâncias participativas do SUS Ceará, em consonância com política estadual de saúde;
- IV - estabelecer convênios, acordos de cooperação técnica, termos de compromisso com as instituições de ensino para a formação na saúde;
- V - apoiar o processo de certificação como hospitais de ensino, hospitais universitários ou unidades auxiliares de ensino da Rede Sesa;
- VI - apoiar a gestão dos centros de estudos, ensino e pesquisa, ou áreas equivalentes, das unidades da Rede Sesa;
- VII - articular e acompanhar os programas de residências em saúde no estado do Ceará;
- VIII - coordenar a rede estadual saúde escola, apoiando os núcleos de educação permanente em saúde nas regiões e municípios do estado do Ceará;
- IX - coordenar a Comissão de Integração Ensino Serviço (CIES) estadual e apoiar o desenvolvimento das CIES regionais;
- X - apoiar o desenvolvimento e fortalecimento das escolas do SUS no Ceará;
- XI - coordenar e implementar o Observatório de Educação, Trabalho e Pesquisa na Saúde do Ceará;
- XII - coordenar o processo de Integração Ensino-Serviço-Comunidade;
- XIII - coordenar a elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (Pegtes), dentre outros; e
- XIV - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.



Art. 29. Compete à Célula de Gestão do Conhecimento e Pesquisa na Saúde (Cegps):

- I - definir ações e estratégias para fomentar a gestão do conhecimento, pesquisa e disseminação das informações em saúde, conforme as necessidades locorregionais, no âmbito estadual;
- II - orientar as prioridades de pesquisa na saúde no estado do Ceará e gerenciar, de forma compartilhada, o Programa de Prioridade de Pesquisa para o SUS (PPSUS);
- III - conceder anuência para a realização de pesquisas na Secretaria da Saúde (Sesa) conforme o objeto e local de coleta de dados/informações e fluxos institucionais;
- IV - apoiar tecnicamente a regulamentação de pesquisas, produções científicas e tecnológicas em conformidade com as prioridades do SUS no Ceará;
- V - gerenciar processos de participação em editais de pesquisa, dos órgãos de fomento à pesquisas científicas e tecnológicas no âmbito do SUS;
- VI - gerenciar a rede estadual de pesquisa clínica;
- VII - gerenciar os instrumentos de gestão do conhecimento, dentre eles o Conselho Editorial e a Rede BiblioSUS Ceará da Secretaria da Saúde;
- VIII - assegurar a estrutura e o funcionamento do Comitê de Ética em Pesquisa da Sesa; e
- IX - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

SUBSEÇÃO I

DA COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E PREVENÇÃO EM SAÚDE

Art. 30. Compete à Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica e Prevenção em Saúde (Covep):

- I - coordenar, supervisionar, monitorar, analisar e avaliar as ações de vigilância epidemiológica e controle de doenças e agravos no âmbito estadual;
- II - promover o uso das informações de vigilância epidemiológica, prevenção de doenças e agravos, para subsidiar ações intra e intersetoriais no âmbito estadual;
- III - propor intervenções nos fatores associados ao risco de adoecimento da população baseado na análise de situação em saúde de doenças e agravos produzidos e analisados pela vigilância epidemiológica;
- IV - coordenar as atividades de manejo de surtos e eventos inusitados, incluindo o monitoramento de situações sentinelas e apoio para o manejo oportuno e efetivo das emergências epidemiológicas de relevância estadual, nacional e internacional em articulação com o Ministério da Saúde;
- V - coordenar e articular o plantão epidemiológico estadual;
- VI - coordenar a avaliação dos indicadores de saúde para implementação das políticas de saúde;
- VII - definir, priorizar e planejar a elaboração de documentos e informes técnicos e divulgar análise epidemiológica de situação e tendências em saúde de doenças e agravos, bem como colaborar em outras estratégias de comunicação social em vigilância epidemiológica; e
- VIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 31. Compete à Célula de Informação e Resposta às Emergências em Saúde Pública (Cerem):

- I - gerenciar os processos de coleta, monitoramento, consolidação e avaliação da qualidade, integridade e consistência dos dados, bem como análise e disseminação das informações referentes a doenças, agravos e eventos provenientes dos sistemas de informação em saúde;
- II - monitorar e avaliar os indicadores de saúde para implementação das políticas de saúde;
- III - monitorar e avaliar os indicadores de qualidade junto aos Núcleos Hospitalares de Epidemiologia (NHEs);
- IV - gerenciar a detecção, a avaliação e a verificação de rumores e mudanças de cenários epidemiológicos que possam constituir ameaça à saúde da população;
- V - apoiar os processos de formação dos profissionais para o fortalecimento das ações de preparação, vigilância e resposta a eventos de saúde pública;
- VI - acionar, articular e integrar ações oportunas de vigilância, alerta e resposta às emergências em saúde pública para interromper, mitigar ou minimizar os efeitos de surtos, epidemias e pandemias na saúde da população;
- VII - gerenciar, monitorar e avaliar as ações do plantão epidemiológico estadual;
- VIII - gerenciar, monitorar e avaliar as ações de vigilância, alerta e resposta às emergências em saúde pública de âmbito hospitalar, articulado com os atores estratégicos para a resposta às emergências em saúde no estado;
- IX - monitorar e avaliar a inserção e encerramento oportuno das notificações de doenças de notificação compulsória imediata junto aos Núcleos Hospitalares de Epidemiologia (NHEs);

X - apoiar tecnicamente os hospitais na implantação e manutenção do Núcleo Hospitalar de Epidemiologia (NHE);

- XI - elaborar documentos e informes técnicos e divulgar análise epidemiológica de situação e tendências em saúde de doenças e agravos, bem como colaborar em outras estratégias de comunicação social em vigilância epidemiológica; e
- XII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 32. Compete à Célula de Vigilância e Prevenção de Doenças Transmissíveis e Não Transmissíveis (Cevep):

- I - programar, gerenciar, supervisionar, monitorar e avaliar as atividades de vigilância epidemiológica e de controle de doenças e agravos no âmbito estadual;
- II - assessorar as regiões e municípios na análise epidemiológica e no controle das doenças e agravos à saúde no estado;
- III - articular e monitorar as ações de vigilância e controle de doenças e agravos junto aos municípios e a execução delas, em forma complementar às ações municipais, nas situações epidemiológicas de relevância estadual e controle das doenças emergentes e reemergentes;
- IV - gerenciar, monitorar e avaliar as atividades de vigilância epidemiológica e controle das doenças transmissíveis, não transmissíveis, outros agravos e óbitos de interesse em saúde pública;
- V - produzir e acompanhar indicadores de doenças e agravos de importância epidemiológica para o estado, assim como seus fatores de risco, especialmente os relacionados à morbidade e mortalidade da população;
- VI - elaborar documentos e informes técnicos e divulgar análise epidemiológica de situação e tendências em saúde de doenças e agravos, bem como colaborar em outras estratégias de comunicação social em vigilância epidemiológica e de controle de doenças e agravos no âmbito estadual; e
- VII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

SUBSEÇÃO II

DA COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 33. Compete à Coordenadoria de Vigilância Sanitária (Covis):

- I - coordenar o sistema estadual de vigilância sanitária no Ceará;
- II - coordenar e avaliar as políticas, diretrizes e ações pertinentes a vigilância sanitária, no âmbito do estado;
- III - fortalecer as ações de promoção da saúde, prevenção de doenças, agravos e eventos de saúde pública em articulação com a vigilância epidemiológica, ambiental e saúde do trabalhador e trabalhadora, assistência ambulatorial, hospitalar e atenção primária;
- IV - coordenar as ações de regulação e fiscalização, previstas em lei, para concessão de alvará sanitário e aplicação das penalidades, quando pertinentes;
- V - apoiar tecnicamente os municípios na descentralização das atividades de vigilância sanitária;
- VI - coordenar as ações de controle de infecções relacionadas à assistência à saúde, no âmbito do estado;
- VII - coordenar as ações de segurança do paciente e definir as diretrizes estaduais, baseada na Política Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);
- VIII - monitorar, avaliar e propor melhorias no sistema estadual de informação para gestão das ações de vigilância sanitária;
- IX - coordenar e avaliar os instrumentos utilizados no processo de trabalho na área de produtos, serviços e tecnologias relacionados à saúde;
- X - representar a primeira instância do poder de polícia sanitária nos processos administrativos decorrentes da ação fiscalizadora exercida pelo estado;
- XI - propor ações de educação, comunicação e mobilização social referentes à vigilância em saúde, com base na análise de situação de saúde do estado;
- XII - definir, priorizar e planejar a elaboração de documentos e informes técnicos e divulgar análise de situação e tendências, bem como colaborar com outras estratégias de comunicação social em vigilância sanitária; e
- XIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 34. Compete à Célula de Fiscalização e Inspeção de Produtos (Cefip):

- I - planejar e executar as ações de fiscalização, inspeção e de educação voltadas para a área de produtos de interesse à saúde;
- II - apoiar as regiões de saúde e os municípios, no desenvolvimento das ações de vigilância sanitária relacionadas a produtos de interesse à saúde;
- III - executar, de forma transitória e complementar, a fiscalização dos estabelecimentos que desenvolvem atividades de alto risco, ainda não pactuadas para descentralização, relacionadas a produtos de interesse à saúde;
- IV - instaurar processos administrativos sanitário para apurar as infrações decorrentes das ações de inspeção e fiscalização sanitária;
- V - executar as ações de regulação e fiscalização de pós mercado de alimentos, medicamentos, cosméticos e saneantes;
- VI - elaborar documentos e informes técnicos e divulgar análise de situação e tendências, bem como colaborar em outras estratégias de comunicação social do programa de imunização em vigilância sanitária relacionadas a produtos de interesse à saúde; e
- VII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 35. Compete à Célula de Fiscalização e Inspeção de Tecnologias e Ambientes (Cefit):

- I - gerenciar e implementar o Sistema da Gestão da Qualidade (SGQ) no âmbito da vigilância sanitária do Ceará;
- II - implementar as ações do Sistema de Gestão da Qualidade nas regiões de saúde;
- III - proceder auditorias internas para avaliar o cumprimento das normas estabelecidas no processo de gestão da qualidade no âmbito da vigilância sanitária do estado;



IV - gerenciar e monitorar as ações referentes à vigilância pós mercado de tecnovigilância, farmacovigilância, hemovigilância, cosmetovigilância e saneantes;

V - instaurar e concluir processos administrativos sanitário para apurar as infrações decorrentes das ações de inspeção e fiscalização sanitária pós-mercado;

VI - gerenciar o controle e rastreabilidade das notificações de receitas de substâncias e medicamentos sujeitas a controle especial;

VII - realizar fiscalização e inspeção sanitária em estabelecimentos de produtos e serviços de interesse à saúde;

VIII - elaborar documentos e informes técnicos e divulgar análise de situação e tendências, bem como colaborar em outras estratégias de comunicação social do programa de imunização em vigilância sanitária em estabelecimentos de produtos e serviços de interesse à saúde; e

IX - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 36. Compete à Célula de Fiscalização e Inspeção de Serviços de Saúde (Cefis):

I - planejar e executar as ações de controle, fiscalização e inspeção sanitária em serviços de Saúde;

II - apoiar as regiões de saúde e os municípios, no desenvolvimento das ações de vigilância sanitária relacionadas a serviços de saúde e de interesse à saúde;

III - executar, de forma transitória e complementar, a fiscalização dos estabelecimentos que desenvolvem atividades de alto risco, ainda não pactuadas para descentralização, relacionadas a serviços de saúde e de interesse à saúde;

IV - instaurar processos administrativos sanitário para apurar as infrações decorrentes das ações de inspeção e fiscalização sanitária;

V - monitorar e avaliar as notificações, indicadores das infecções relacionadas à saúde e controle de antimicrobianos em estabelecimentos de assistência à saúde;

VI - monitorar e avaliar as notificações de eventos adversos e dos indicadores de segurança do paciente, conforme legislação vigente;

VII - monitorar e avaliar as ações e indicadores de hemovigilância e investigar os eventos relacionados ao ato transfusional;

VIII - gerenciar e monitorar a realização da avaliação dos estabelecimentos de saúde, das práticas sanitárias e aqueles instituídos pelo Ministério da Saúde;

IX - instaurar processos administrativos sanitário para apurar as infrações decorrentes das ações de inspeção e fiscalização sanitária;

X - elaborar documentos e informes técnicos e divulgar análise de situação e tendências, bem como colaborar em outras estratégias de comunicação social do programa de imunização em vigilância sanitária em serviços de saúde; e

XI - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

SUBSEÇÃO III

DA COORDENADORIA DE IMUNIZAÇÃO

Art. 37. Compete à Coordenadoria de Imunização (Coimu):

I - coordenar, monitorar, avaliar e supervisionar o programa de imunização, visando o controle, eliminação e erradicação das doenças preveníveis por vacinas;

II - definir estratégias de vacinação, conforme o cenário epidemiológico das doenças preveníveis por vacinas;

III - monitorar e avaliar os indicadores de imunização para direcionar as ações de vacinação com a finalidade de alcançar metas de cobertura vacinal de forma homogênea em todos os municípios;

IV - monitorar a qualidade dos dados de vacinação nos sistemas de informação oficiais;

V - apoiar as regionais de saúde e municípios nos planos de ação e estratégias para a vacinação no estado;

VI - articular ações de imunização com o Departamento do Programa Nacional de Imunização do Ministério da Saúde, sociedades científicas e civis;

VII - articular com o Ministério da Saúde para o suporte técnico, operacional e gerencial dos sistemas de informação do programa nacional de imunização;

VIII - coordenar os processos de planejamento, recebimento, armazenamento e distribuição de imunobiológicos e insumos, conforme as normativas vigentes, para atender a vacinação de todos os grupos populacionais humanos;

IX - planejar, elaborar e divulgar boletins, notas técnicas, documentos técnicos, material informativo, instrução normativa e outros informes como estratégias de comunicação social e esclarecimento sobre a vacinação;

X - monitorar e avaliar os Eventos Supostamente Atribuíveis à Vacinação ou Imunização (ESA VI), no âmbito do estado do Ceará;

XI - assessorar os processos de trabalho dos Centros de Referência de Imunobiológicos Especiais (CRIE);

XII - definir, priorizar e planejar a elaboração de documentos e informes técnicos e divulgar análise de situação e tendências, bem como colaborar com outras estratégias de comunicação social do programa de imunização; e

XIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 38. Compete à Célula de Armazenamento e Distribuição de Imunobiológicos (Ceaim):

I - planejar a necessidade de imunobiológicos, em função dos calendários de vacinação nacional e da situação epidemiológica;

II - garantir o abastecimento otimizado, considerando a demanda, capacidade de armazenamento e distribuição na logística da cadeia de frio;

III - assegurar o apoio técnico e logístico da cadeia de frio nos âmbitos municipais, regionais e estadual;

IV - gerenciar os estoques de imunobiológicos e insumos, monitorando e avaliando perdas físicas e técnicas;

V - orientar as regiões de saúde para elaboração e aplicação do Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGR), planos de contingência e demais planos;

VI - realizar diagnóstico situacional das centrais regionais de rede de frio;

VII - elaborar documentos e informes técnicos e divulgar análise de situação e tendências, bem como colaborar em outras estratégias de comunicação social do programa de imunização; e

VIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

SUBSEÇÃO IV

DA COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA

Art. 39. Compete à Coordenadoria de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (Covat):

I - coordenar, monitorar e avaliar as ações de vigilância em: saúde ambiental, saúde do trabalhador e trabalhadora, entomologia e controle de vetores;

II - articular e integrar ações oportunas de vigilância em saúde ambiental, saúde do trabalhador e trabalhadora, entomologia e controle de vetores, com as demais ações e serviços de saúde;

III - apoiar as regiões de saúde e os municípios, no desenvolvimento das ações de vigilância em saúde ambiental, saúde do trabalhador e trabalhadora, entomologia e controle de vetores;

IV - apoiar os processos de formação dos profissionais para o fortalecimento das ações de vigilância em saúde ambiental, saúde do trabalhador e trabalhadora, entomologia e controle de vetores;

V - articular com órgãos e setores de interesse, projetos e programas relacionados à vigilância em saúde ambiental, vigilância à saúde do trabalhador e trabalhadora e vigilância entomológica e controle de vetores;

VI - articular a pactuação de responsabilidade entre os entes estadual e municipal, respeitando a diversidade e especificidade locorregional;

VII - monitorar os impactos na saúde da população decorrentes dos grandes projetos e empreendimentos desenvolvidos no estado;

VIII - coordenar o processo de avaliação e comunicação de risco à saúde decorrente de contaminação ambiental, em articulação intra e intersetorial;

IX - coordenar a inspeção dos ambientes e processos de trabalho, avaliando quanto a adequação às normas sanitárias e regulamentadoras vigentes na área da vigilância em saúde do SUS e Ministério do Trabalho e Emprego;

X - definir, priorizar e planejar a elaboração de documentos e informes técnicos e divulgar análise de situação e tendências em saúde de doenças e agravos, bem como colaborar em outras estratégias de comunicação social em vigilância ambiental e saúde do trabalhador e da trabalhadora; e

XI - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 40. Compete à Célula de Vigilância em Saúde Ambiental (Cevam):

I - gerenciar, monitorar e avaliar as ações e programas de vigilância em saúde ambiental no âmbito estadual e regional;

II - gerenciar os processos de coleta, monitoramento, consolidação, avaliação da qualidade, integridade e consistência dos dados e dos sistemas de informação;

III - monitorar, acionar, articular e integrar ações oportunas de vigilância em saúde ambiental para interromper, mitigar ou minimizar os efeitos de contaminantes ambientais na água, ar e solo que repercutem na saúde da população;

IV - gerenciar, monitorar e avaliar as ações de vigilância e prevenção dos riscos decorrentes de desastres naturais e tecnológicos;

V - executar as ações de vigilância em saúde ambiental, de forma complementar, em articulação com as Superintendências das Regiões de Saúde e municípios, em situação de risco que supere a capacidade de resposta local;

VI - elaborar documentos e informes técnicos e divulgar análise de situação e tendências, bem como colaborar com outras estratégias de comunicação social de vigilância em saúde ambiental;

VII - propor, de forma integrada, ações de educação para proteção e prevenção de danos e agravos à saúde individual e coletiva na área da vigilância em saúde ambiental;

VIII - realizar avaliação de risco à saúde decorrente de contaminação ambiental, em articulação intra e intersetorial;

IX - avaliar e disseminar informações referentes à vigilância da saúde ambiental; e

X - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.



Art. 41. Compete à Célula de Vigilância e Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (Cevit):

I - gerenciar as ações e programas de vigilância em saúde do trabalhador e da trabalhadora no âmbito estadual e regional;

II - gerenciar os processos de coleta, monitoramento, consolidação, avaliação da qualidade, integridade e consistência dos dados e dos sistemas de informação;

III - orientar e apoiar inspeções dos ambientes e processos de trabalho, avaliando quanto a adequação às normas sanitárias e regulamentadoras vigentes na área da vigilância em saúde do SUS e Ministério do Trabalho e Emprego;

IV - implementar as ações de vigilância em saúde do trabalhador e da trabalhadora, de forma complementar, em articulação com as regionais de saúde e municípios, em situação de risco que supere a capacidade de resposta local;

V - propor, de forma integrada, ações de educação para proteção e prevenção de danos e agravos à saúde individual e coletiva na área da vigilância em saúde do trabalhador e da trabalhadora;

VI - gerenciar a realização dos exames de colinesterase, para avaliação da saúde dos agentes de endemias;

VII - definir, priorizar e planejar a elaboração de documentos e informes técnicos e divulgar análise de situação e tendências, bem como colaborar com outras estratégias de comunicação social de vigilância em saúde do trabalhador e da trabalhadora; e

VIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 42. Compete à Célula de Vigilância Entomológica e Controle de Vetores (Cevet):

I - gerenciar as ações de vigilância de vetores, zoonoses, hospedeiros e animais peçonhentos no âmbito estadual e regional;

II - monitorar e avaliar a distribuição geográfica dos principais vetores existentes no estado do Ceará;

III - monitorar e avaliar a resistência dos vetores aos inseticidas químicos e biológicos;

IV - executar as ações de vigilância e controle de vetores, hospedeiros e animais peçonhentos, de forma complementar, em articulação com as regionais de saúde e municípios, em situação de risco que supere a capacidade de resposta local;

V - gerenciar a rede de laboratórios de entomologia médica, vetores, reservatórios e animais peçonhentos e as Unidades de Vigilância de Zoonoses (UVZs) nas regiões de saúde;

VI - gerenciar a distribuição de insumos estratégicos dos praguicidas para os municípios do estado;

VII - propor, de forma integrada, ações de educação para proteção e prevenção de danos e agravos à saúde individual e coletiva na vigilância de vetores, zoonoses, hospedeiros e animais peçonhentos;

VIII - definir, priorizar e planejar a elaboração de documentos e informes técnicos e divulgar análise de situação e tendências, bem como colaborar com outras estratégias de comunicação social na vigilância de vetores, zoonoses, hospedeiros e animais peçonhentos; e

IX - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 43. Compete ao Centro de Referência em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (Cerest):

I - realizar, em caráter complementar e como referência especializada, ações de assistência direcionada à avaliação de saúde, à elucidação diagnóstica e de sua relação com o trabalho considerando foco da atenção aos trabalhadores empregados e desempregados, formais e informais, públicos e privados, os empregados domésticos, os trabalhadores e trabalhadoras da cidade e do campo, os autônomos e os aposentados;

II - ofertar apoio matricial para o desenvolvimento das ações de saúde do trabalhador e da trabalhadora na atenção primária à saúde e nos diversos pontos de atenção à saúde;

III - executar as ações de promoção à saúde, de prevenção de doenças e agravos e de vigilância em saúde do trabalhador e da trabalhadora, no território de referência;

IV - prestar suporte técnico na educação permanente para qualificar os processos de promoção, prevenção, vigilância e assistência à saúde do trabalhador e da trabalhadora à rede SUS do Ceará;

V - desenvolver ações de fiscalização e vigilância em saúde nos ambientes e processos de trabalho para promoção da qualidade de vida do trabalhador e da trabalhadora;

VI - acompanhar, sistematicamente, os sistemas de informação em saúde do SUS e outros de interesse à saúde do trabalhador e da trabalhadora;

VII - elaborar documentos e informes técnicos, bem como colaborar com outras estratégias de comunicação e divulgação sobre a saúde do trabalhador e da trabalhadora;

VIII - legitimar o Conselho Gestor do Cerest estadual como instância de controle social para participação das entidades representativas dos trabalhadores e trabalhadoras no planejamento, na realização e avaliação das ações de saúde do trabalhador e da trabalhadora; e

IX - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 44. Compete ao Centro de Referência em Saúde do Trabalhador e Trabalhadora e Saúde Ambiental Zé Maria (Ceresta):

I - realizar, em caráter complementar e como referência especializada, ações de assistência direcionada à avaliação de saúde, à elucidação diagnóstica e de sua relação com o trabalho considerando foco da atenção aos trabalhadores empregados e desempregados, formais e informais, públicos e privados, os empregados domésticos, os trabalhadores e trabalhadoras da cidade e do campo, os autônomos e os aposentados;

II - ofertar apoio matricial para o desenvolvimento das ações de saúde do trabalhador e da trabalhadora na atenção primária à saúde e nos diversos pontos de atenção à saúde;

III - executar as ações de promoção à saúde, de prevenção de doenças e agravos e de vigilância em saúde do trabalhador e da trabalhadora, no território de referência;

IV - prestar suporte técnico na educação permanente para qualificar os processos de promoção, prevenção, vigilância e assistência à saúde do trabalhador e da trabalhadora, nos territórios de referência;

V - desenvolver ações de fiscalização e vigilância em saúde nos locais e processos de trabalho para promoção da saúde ambiental e qualidade de vida do trabalhador e da trabalhadora;

VI - acompanhar, sistematicamente, os sistemas de informação em saúde do SUS e outros de interesse à saúde do trabalhador e da trabalhadora, na sua área de abrangência;

VII - elaborar documentos e informes técnicos, bem como colaborar com outras estratégias de comunicação e divulgação sobre a saúde do trabalhador e da trabalhadora, na sua área de abrangência; e

VIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 45. As competências das unidades organizacionais subordinadas a Cerest e Ceresta, assim como suas normas peculiares, serão regulamentadas por meio de portaria do Secretário da Saúde.

SUBSEÇÃO V

DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA

Art. 46. Compete ao Laboratório Central de Saúde Pública (Lacen):

I - promover a vigilância laboratorial com foco no diagnóstico de doenças e agravos de interesse sanitário, epidemiológico, ambiental e saúde do trabalhador;

II - monitorar as linhagens e mutações genéticas dos genomas de patógenos contribuindo para o enfrentamento de emergências em saúde pública em termos de diagnósticos mais precisos e vacinas eficazes;

III - realizar análises laboratoriais para o enfrentamento às emergências em saúde pública;

IV - coordenar a rede estadual de laboratórios de saúde pública;

V - promover a capacitação da rede estadual de laboratórios de saúde pública;

VI - definir, priorizar e planejar a elaboração de documentos e informes técnicos e divulgar análise de situação e tendências, bem como colaborar com outras estratégias de comunicação social da vigilância laboratorial com foco no diagnóstico de doenças e agravos de interesse sanitário, epidemiológico, ambiental e saúde do trabalhador; e

VII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 47. Compete aos Laboratórios Regionais de Saúde Pública de Senador Pompeu (Lacen - Senador Pompeu), de Tauá (Lacen - Tauá), de Icó (Lacen - Icó), do Crato (Lacen - Crato) e de Juazeiro do Norte (Lacen - Juazeiro do Norte):

I - promover a vigilância laboratorial com foco no diagnóstico de doenças e agravos de interesse sanitário, epidemiológico, ambiental e da saúde do trabalhador;

II - promover a vigilância de resistência a antibióticos;

III - colaborar ativamente com a assistência à saúde por meio de análises clínicas laboratoriais precisas e oportunas;

IV - promover a capacitação da rede de laboratórios de saúde pública; e

V - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 48. As competências das unidades organizacionais subordinadas ao Lacen: Dilab-Lacen, Dibio-Lacen, Cevap-Lacen, Dipro-Lacen, Cevat-Lacen, Diqua-Lacen, Ceate-Lacen e Ceafi-Lacen, assim como suas normas peculiares, serão regulamentadas por meio de portaria do Secretário da Saúde.

SUBSEÇÃO VI

DO CENTRO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO DR. ROCHA FURTADO

Art. 49. Compete ao Centro de Serviços de Verificação de Óbito Dr. Rocha Furtado (SVO):

I - regular o fluxo de encaminhamento dos corpos para o Centro de Serviço de Verificação de Óbito Dr. Rocha Furtado (SVO);

II - realizar necropsias de pessoas falecidas de morte natural sem ou com assistência médica para elucidação da causa básica do óbito e emitir a Declaração de Óbito;



- III - garantir atendimento prioritário ao esclarecimento da causa mortis de casos de interesse da vigilância epidemiológica e aos suspeitos de causa de notificação compulsória ou de agravo inusitado à saúde e notificar os órgãos municipais e estaduais de epidemiologia;
 - IV - garantir o fornecimento das informações relativas ao óbito ao gestor municipal;
 - V - garantir o fornecimento dos laudos anatomopatológicos das necropsias aos familiares (ou responsável legal) quando solicitados;
 - VI - contribuir com a Central de Transplantes por meio da identificação e notificação oportuna sobre potenciais doadores de córneas e outros órgãos;
 - VII - proporcionar serviço para remoção de cadáveres, viabilizando o fluxo e o cumprimento das competências do serviço;
 - VIII - prestar assistência social aos familiares sobre benefícios e direitos sociais;
 - IX - apoiar programas de ensino e pesquisas acadêmicas;
 - X - definir, priorizar e planejar a elaboração de documentos e informes técnicos e divulgar análise de situação e tendências, bem como colaborar com outras estratégias de comunicação social; e
 - XI - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.
- Art. 50. As competências das unidades organizacionais subordinadas ao Centro de Serviço de Verificação de Óbitos Dr. Rocha Furtado, assim como suas normas peculiares, serão regulamentadas por meio de portaria do Secretário da Saúde.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

SUBSEÇÃO I

DA COORDENADORIA DE MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DO SISTEMA DE SAÚDE

Art. 51. Compete à Coordenadoria de Monitoramento, Avaliação e Controle do Sistema de Saúde (Corac):

- I - coordenar os processos de monitoramento, avaliação e controle da regulação da atenção e do sistema de saúde estadual;
- II - coordenar, monitorar e avaliar o processo de contratualização de serviços complementares (leitos, procedimentos cirúrgicos, procedimentos clínicos e exames) no sistema de saúde estadual;
- III - identificar a capacidade operacional dos estabelecimentos de saúde de referência regional e estadual, diagnosticando as necessidades de formação de cadastro de profissionais nos bancos de dados nacionais, assim como sua atualização;
- IV - coordenar o processo de elaboração e revisão periódica das programações pactuadas previstas no Plano de Saúde Regional (PSR) e na legislação vigente;
- V - coordenar o processo das programações e produções dos estabelecimentos de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde nos sistemas de informação vigentes; e
- VI - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 52. Compete à Célula de Programação da Prestação de Serviço (Cepsa):

- I - monitorar a execução das ações e serviços de saúde prestados à população, direta e indiretamente pelo estado;
- II - acompanhar e avaliar os limites orçamentários e financeiros dos recursos da Média e Alta Complexidade (MAC) dos serviços de saúde do estado e municípios;
- III - monitorar e avaliar o desempenho da programação assistencial ou outra forma de programação e pactuação previstas no Plano de Saúde Regional (PSR) e na legislação vigente;
- IV - prover informações quanto ao desempenho de produção, orçamentário e financeiro dos recursos da Média e Alta Complexidade (MAC) e Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) dos serviços de saúde;
- V - prover informações para avaliação dos planos de trabalho dos contratos e convênios realizados pela Coordenadoria de Regulação do Sistema de Saúde, quanto às ações e serviços contratados, compatibilizando a necessidade com a condição de oferta;
- VI - prover informações quanto a localização dos serviços de saúde e suas habilitações no que se refere aos vazios assistenciais;
- VII - cadastrar e atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) dos estabelecimentos e profissionais de saúde;
- VIII - gerar as faixas de Autorização de Procedimento Ambulatorial (APAC) e Autorização de Internação Hospitalar (AIH) para os serviços de saúde; e
- IX - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 53. Compete à Célula de Monitoramento e Avaliação da Assistência em Saúde (Cemas):

- I - gerenciar processos de contratualização de serviços complementares ao sistema de saúde estadual (leitos, procedimentos cirúrgicos, procedimentos clínicos e exames complementares);
 - II - monitorar e avaliar a execução física e financeira dos contratos de serviços complementares ao sistema de saúde estadual;
 - III - monitorar e avaliar a execução física e a fiscalização do objeto do plano de trabalho dos convênios;
 - IV - validar a prestação de contas de convênios de ações e projetos prioritários do governo, indicando alcance de metas físicas e aprovando relatórios de execução física do objeto conveniado; e
 - V - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.
- Art. 54. Compete à Célula de Auditoria Médica (Ceaud):
- I - realizar a auditoria analítica e operacional das ações e dos serviços de saúde desenvolvidas em unidades que prestam serviço ao SUS, no âmbito da Secretaria da Saúde, para verificar a conformidade com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;
 - II - realizar auditoria analítica, operacional e financeira da execução dos contratos, convênios e congêneres;
 - III - auditar e avaliar a produção ambulatorial e hospitalar das ações e serviços de saúde nos sistemas de informação em saúde;
 - IV - monitorar periodicamente a implementação das recomendações sugeridas dos serviços auditados;
 - V - avaliar a efetividade da prestação de serviços de saúde ofertados à população, no âmbito da Média e Alta Complexidade;
 - VI - implantar e gerir a rede de auditoria das unidades de saúde da Sesa, no âmbito estadual; e
 - VII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

SUBSEÇÃO II

DA COORDENADORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE

Art. 55. Compete à Coordenadoria de Atenção Especializada e das Redes de Atenção à Saúde (Coras):

- I - articular e apoiar a implementação da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES), no âmbito do Sistema Único de Saúde;
 - II - apoiar e cooperar tecnicamente na organização dos níveis de atenção da Rede de Atenção à Saúde (RAS);
 - III - articular com os diversos atores para a integração dos pontos de atenção com foco no fortalecimento da rede de saúde;
 - IV - apoiar no desenvolvimento e implementação de políticas, normas e estratégias para a estruturação da atenção especializada e das redes de atenção à saúde e efetivação das linhas de cuidado prioritárias, considerando o contexto regional;
 - V - coordenar a elaboração, monitorar e avaliar os planos de atenção à saúde, mantendo-os atualizados em tempo oportuno;
 - VI - apoiar a implementação dos planos de atenção à saúde, oportunizando a integralidade do cuidado em todos os pontos de atenção da rede de serviços no âmbito do estado;
 - VII - elaborar os instrumentos técnicos e informativos, visando assegurar a melhoria das práticas na rede de saúde em todos os níveis de atenção;
 - VIII - desenvolver ações e estratégias de forma a contribuir com a integralidade do cuidado e qualidade dos pontos de atenção das redes visando o fortalecimento da regionalização;
 - IX - apoiar as regiões de saúde na elaboração dos planos de ação regionais para implementação das linhas de cuidado, com foco nas Redes de Atenção à Saúde (RAS);
 - X - coordenar o Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal e apoiar os comitês regionais;
 - XI - coordenar a implementação da Política Nacional de Saúde Bucal no âmbito do estado;
 - XII - monitorar o serviço no Sistema de Apoio à Implementação de Política em Saúde (SAIPS) da Rede de Atenção em Saúde, pertinente ao seu escopo de atuação;
 - XIII - promover articulação intrasetorial, intersetorial e interinstitucional com vistas a implementação das redes de atenção à saúde, exceto da atenção psicossocial e urgência e emergência; e
 - XIV - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.
- Art. 56. Compete à Célula de Atenção às Doenças Crônicas Não Transmissíveis (Cedoc):
- I - subsidiar a elaboração e atualização dos planos estaduais relacionados às Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT);
 - II - elaborar as diretrizes, instrumentos técnicos e informativos, visando assegurar a melhoria das práticas na Rede de Atenção às Doenças crônicas não Transmissíveis (DCNT) em todos os níveis de atenção;
 - III - prestar apoio institucional às secretarias municipais de saúde no processo de qualificação e de consolidação das ações voltadas à atenção às pessoas com doenças crônicas não transmissíveis;
 - IV - definir estratégias de articulação com as secretarias municipais de saúde do estado do Ceará com vista ao desenvolvimento de planos de ação regionais para elaboração das linhas de cuidado;
 - V - subsidiar a elaboração dos Planos de Ações Regionais, articulando os componentes da Rede de Atenção às Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT);
 - VI - subsidiar a construção de fluxos assistenciais para atender às necessidades de saúde relacionadas às DCNTs;
 - VII - monitorar e avaliar as iniciativas do plano de ações estratégicas para enfrentamento de Doenças Crônicas e Agravos não Transmissíveis no Brasil (DANT);



VIII - apoiar na formulação de políticas e estratégias para efetivação das linhas de cuidado prioritárias no sistema de saúde do estado; e

IX - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 57. Compete à Célula de Atenção Materno-Infantil (Cemai):

I - subsidiar a elaboração do plano de atenção da rede materno infantil;

II - apoiar o processo de implantação e implementação das políticas e estratégias da rede materno infantil;

III - acompanhar e avaliar as ações dos comitês da rede de atenção materno-infantil;

IV - gerenciar a Iniciativa Hospital Amigo da Criança (IHAC) no âmbito estadual e apoiar as secretarias municipais de saúde para habilitação e manutenção;

V - apoiar a implementação da linha de cuidado materno infantil, por meio da integração dos três níveis de atenção;

VI - orientar, articular e monitorar as ações e estratégias de Qualificação da Rede Neonatal (Qualineo);

VII - subsidiar a elaboração dos planos de ações regionais, articulando os componentes da rede de atenção materno infantil;

VIII - apoiar tecnicamente os bancos de leite humano e posto de coleta;

IX - acompanhar e monitorar o serviço no Sistema de Apoio à Implementação de Política em Saúde (SAIPS) da rede de atenção materno infantil;

X - elaborar as diretrizes, instrumentos técnicos e informativos, visando assegurar a melhoria das práticas na rede de atenção materno infantil em todos os níveis de atenção; e

XI - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 58. Compete à Célula de Atenção à Pessoa com Deficiência e outras necessidades Essenciais (Cepes):

I - implementar, monitorar e avaliar a política de atenção integral à saúde da pessoa com deficiência no âmbito do estado;

II - apoiar tecnicamente as regiões de saúde na organização de serviços nos três níveis de atenção à saúde da Pessoa com Deficiência (PCD);

III - subsidiar a elaboração e monitorar os Planos Regionais da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do SUS;

IV - gerenciar o grupo condutor estadual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD);

XI - apoiar tecnicamente os Centros Especializados de Reabilitação (CERs) e os Núcleos de Estimulação Precoce (NEPs);

V - elaborar instrumentos técnicos e informativos, visando assegurar a melhoria das práticas na rede de cuidados à pessoa com deficiência e outras necessidades essenciais;

VI - apoiar articulação intrasetorial, intersetorial e interinstitucional com vistas a implementação da política de atenção integral à saúde da pessoa com deficiência e outras necessidades essenciais;

VII - articular com os níveis de atenção o acesso das pessoas com necessidade essenciais aos insumos e serviços de saúde; e

VIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 59. Compete à Célula de Atenção à Saúde Bucal (Cebuc):

I - implementar, monitorar e avaliar a Política Nacional de Saúde Bucal no âmbito do estado;

II - supervisionar, monitorar e articular tecnicamente as regiões de saúde na organização de serviços nos três níveis de atenção à saúde bucal;

III - subsidiar a elaboração dos planos de ações regionais, articulando os componentes das redes de atenção às ações de saúde bucal;

IV - articular e apoiar tecnicamente a gestão das unidades de odontologia da Rede Sesa, promovendo o aprimoramento organizacional e a eficiência dos serviços;

V - apoiar o planejamento estratégico e a gestão de processos na área de saúde bucal, alinhados aos objetivos organizacionais e às melhores práticas de gestão; e

VI - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

SUBSEÇÃO III

DA COORDENADORIA DE ATENÇÃO À REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Art. 60. Compete à Coordenadoria de Atenção à Rede de Urgência e Emergência (Corue):

I - coordenar a implantação e implementação da política da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) no estado;

II - coordenar, monitorar e avaliar a Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) no estado;

III - coordenar os grupos condutores regionais e estadual da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE);

IV - acompanhar os recursos federais e estaduais repassados aos municípios destinados a Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE);

V - coordenar a elaboração e atualização dos planos de ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), nas regiões de saúde, conforme normativas legais;

VI - apoiar os municípios na implantação, habilitação, processo de qualificação e renovação de frota da Rede de Atenção às Urgências e Emergências;

VII - coordenar as medidas de prevenção, assistência a situações epidemiológicas, desastres (Incidentes de Múltiplas Vítimas - IMV) em parceria interinstitucional;

VIII - coordenar ações com os gestores municipais referente a assistência à saúde de urgência e emergência nos períodos de grandes eventos, bem como planejar, coordenar e equipar o Posto Médico Avançado (PMA) nos eventos de massa que o governo do estado apoia e promove;

IX - subsidiar o processo de elaboração das linhas de cuidado prioritárias da Rede de Atenção às Urgências e Emergências;

X - subsidiar o processo de pactuação nas instâncias colegiadas para implantação e implementação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE);

XI - apoiar as ações intersetoriais de promoção e vigilância à saúde, prevenção da violência e acidentes, das lesões e mortes no trânsito e das doenças crônicas não transmissíveis, com participação e mobilização da sociedade; e

XII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

SUBSEÇÃO IV

DA COORDENADORIA DE APOIO À GESTÃO DA REDE ASSISTENCIAL

Art. 61. Compete à Coordenadoria de Apoio à Gestão da Rede Assistencial (Coger):

I - apoiar e articular a rede assistencial ambulatorial e hospitalar de gestão própria da Sesa, atuando como facilitador da implementação das políticas públicas de saúde;

II - avaliar o desempenho e desenvolver estratégias de melhoria para a rede assistencial ambulatorial e hospitalar de gestão própria da Sesa, junto às superintendências das regiões de saúde;

III - articular com as coordenadorias da rede assistencial de saúde a implementação das políticas assistenciais de saúde e estratégias de melhoria, com ênfase no planejamento e gestão para resultados;

IV - apoiar a adoção de boas práticas da qualidade e mecanismos inovadores que fortaleçam a atuação dos serviços de saúde e a integração da Rede de Atenção à Saúde;

V - apoiar a integração da assistência especializada em consonância com as pactuações regionais e a Rede de Atenção à Saúde;

VI - apoiar o processo de elaboração de normas, procedimentos, instrumentos técnicos e informativos relacionados à rede assistencial ambulatorial e hospitalar de gestão própria da Sesa;

VII - coordenar a elaboração e implementação de planos contingenciais de enfrentamento às emergências relacionados à rede assistencial ambulatorial e hospitalar, em articulação com as superintendências das regiões de saúde e as coordenações das Redes de Atenção à Saúde; e

VIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 62. Compete à Célula de Planejamento e Monitoramento da Rede Assistencial (Ceras):

I - apoiar a Rede de Atenção à Saúde no planejamento de estratégias e ações para implementação das políticas públicas de saúde no âmbito da rede assistencial ambulatorial e hospitalar de gestão própria da Sesa;

II - monitorar e avaliar o desempenho das ações e dos serviços de saúde da rede assistencial ambulatorial e hospitalar de gestão própria da Sesa;

III - acompanhar as demandas de melhoria e modernização da gestão da rede assistencial ambulatorial e hospitalar de gestão própria da Sesa, com ênfase na satisfação e segurança do paciente;

IV - apoiar na integração da rede assistencial especializada no âmbito do Estado;

V - subsidiar o processo de elaboração de normas, procedimentos, instrumentos técnicos e informativos relacionados a rede assistencial ambulatorial e hospitalar de gestão própria da Sesa; e

VI - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

SUBSEÇÃO V

DA COORDENADORIA DE MONITORAMENTO ASSISTENCIAL DOS CONTRATOS DE GESTÃO

Art. 63. Compete à Coordenadoria de Monitoramento Assistencial dos Contratos de Gestão (Comas):

I - coordenar o processo de planejamento, elaboração, monitoramento e avaliação da execução física dos contratos de gestão, assegurando a continuidade e a conformidade da execução do plano de trabalho e metas pactuadas com foco nos resultados;

II - monitorar e avaliar a capacidade instalada e o perfil assistencial dos equipamentos de saúde contratualizados pela prestadora de serviço, considerando o processo de planejamento e a análise de situação de saúde nas regiões de saúde;

III - realizar estudo da necessidade de habilitações dos serviços contratados pela prestadora de serviço;



- IV - prover suporte ao gestor de contrato e a Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos contratos de gestão com informações qualitativas e indicadores assistenciais para cumprimento do plano de trabalho;
- V - subsidiar tecnicamente o processo de pagamento por meio da análise crítica de indicadores e metas assistenciais; e
- VI - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

SUBSEÇÃO VI

DA COORDENADORIA DE GESTÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Art. 64. Compete à Coordenadoria de Gestão dos Consórcios Públicos (COCPs):

- I - coordenar a estratégia de gestão consorcial no estado e apoiar a integração das unidades assistenciais, policlínicas, centros de especialidades odontológicas e demais unidades geridas pelo consórcio no âmbito das regiões de saúde, de forma a fortalecer as Redes de Atenção à Saúde (RAS);
- II - elaborar as normas, instrumentos técnicos e informativos, visando assegurar a melhoria das práticas na Gestão Consorcial do estado;
- III - coordenar a elaboração dos contratos de programa e rateio;
- IV - monitorar e avaliar o cumprimento das metas dos contratos de programa e a qualidade dos serviços prestados nas unidades consorciadas;
- V - divulgar os desempenhos e resultados das unidades de saúde gerenciadas pelos consórcios públicos de saúde de forma a atender os requisitos de transparência;
- VI - apoiar o desenvolvimento das ações que visem a qualidade da prestação de serviços, a preparação para certificação e manutenção da acreditação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Sesa para este processo;
- VII - articular ações intersetoriais com órgãos da administração pública que favoreçam a operacionalização dos consórcios;
- VIII - apoiar as superintendências das regiões de saúde e as coordenadorias das áreas descentralizadas em saúde nos assuntos pertinentes aos consórcios públicos, sobretudo junto aos gestores dos contratos de programa;
- IX - subsidiar a direção dos consórcios públicos de saúde e das unidades de saúde vinculadas; e
- X - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

SUBSEÇÃO VII

DA COORDENADORIA DE REGULAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE

Art. 65. Compete à Coordenadoria de Regulação do Sistema de Saúde (Coreg):

- I - coordenar a implantação e implementação das ações de regulação do acesso aos serviços de saúde e sua avaliação, no âmbito do Sistema Único de Saúde, assegurando o acesso qualificado e igualitário;
- II - coordenar o complexo regulador estadual e definir estratégias, fluxos e normativas para gerenciamento no âmbito regional, assegurando o acesso dos pacientes às unidades de saúde;
- III - monitorar e avaliar o processo de referência e contrarreferência nos complexos reguladores nas regiões de saúde;
- IV - estabelecer o processo autorizativo conforme os padrões de classificação de risco e limites físico-financeiras das unidades de referência estadual e nas regiões de saúde;
- V - subsidiar tecnicamente as superintendências das regiões de saúde e municípios para a qualificação das atividades de regulação do acesso, controle e avaliação;
- VI - coordenar o processo de elaboração de protocolos clínicos de regulação, em conformidade com os protocolos nacionais;
- VII - planejar, monitorar e avaliar a regulação do acesso, de abrangência regional e estadual;
- VIII - apoiar o processo de análise da capacidade operacional dos estabelecimentos de saúde de referência regional e estadual, diagnosticando as necessidades de formação de cadastro de profissionais nos bancos de dados nacionais, assim como sua atualização;
- IX - apoiar o processo de elaboração e revisão periódica das programações pactuadas prevista no Plano de Saúde Regional (PSR) e na legislação vigente;
- X - prestar apoio técnico na avaliação da contratualização de prestadores de serviços de saúde, de abrangência regional e estadual;
- XI - coordenar o telessaúde no âmbito estadual com articulação com as superintendências das regiões de saúde;
- XII - coordenar, planejar, monitorar e avaliar as atividades de doação e transplante de órgãos, tecidos, células e parte do corpo humano;
- XIII - aplicar penalidades administrativas nas hipóteses de infração às disposições legais e suspender o estabelecimento e a equipe especializada para apurar infração administrativa ou ato ilícito praticado no processo de doação, alocação ou transplante de órgãos, tecidos, células e parte do corpo humano e acionar o ministério público quando pertinente;
- XIV - coordenar o programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) garantindo acesso aos serviços assistenciais não ofertados no estado; e
- XV - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 66. Compete à Célula de Regulação do Sistema de Saúde (Cereg):

- I - operacionalizar e acompanhar os processos regulatórios e fluxos de acesso pelos complexos reguladores regionais e estadual, garantindo o acesso universal com equidade;
 - II - gerir o complexo regulador estadual e definir estratégias, normas e ações para os complexos reguladores regionais assegurando o acesso dos pacientes às unidades de saúde regionais e de referência estadual;
 - III - gerenciar a elaboração de protocolos clínicos de regulação do acesso, em conformidade com os protocolos nacionais;
 - IV - monitorar, avaliar e disponibilizar as informações das filas de espera para consultas, internações, exames e procedimentos especializados do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo a transparência;
 - V - apoiar, avaliar e monitorar os Núcleos Internos de Regulação (NIR) nas unidades hospitalares de referência estadual e regional;
 - VI - gerir o programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) garantindo acesso aos serviços assistenciais não ofertados no estado;
 - VII - assegurar a autoridade sanitária do estado na regulação e definição do acesso, obedecendo os critérios de classificação de risco;
 - VIII - apoiar o serviço de telessaúde no âmbito estadual ampliando o acesso à atenção especializada, em articulação com as superintendências das regiões de saúde; e
 - IX - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.
- Art. 67. Compete à Célula do Sistema Estadual de Transplante (Cetra):
- I - organizar, regular, controlar, avaliar e fiscalizar as atividades de doação e transplante de órgãos, tecidos, células e parte do corpo humano;
 - II - gerir, processar, monitorar, rastrear e analisar as informações do Sistema de Biovigilância;
 - III - gerir, monitorar e avaliar a execução dos Programas Implantados pela Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplante;
 - IV - prestar esclarecimentos e orientações a pacientes e familiares no pré e pós transplante, bem como familiares de doadores efetivos que escapam do âmbito dos centros transplantadores e da rede de procura de órgãos;
 - V - prestar apoio técnico às unidades de saúde no processo das ações relacionadas a doação de órgãos e tecidos para transplante;
 - VI - gerir os cadastros técnicos dos candidatos ao transplante de tecidos, órgãos, células e parte do corpo humano devidamente inscritos pelas equipes médicas locais, para compor a lista única de espera;
 - VII - garantir o transporte de órgãos, tecidos, células e parte do corpo humano ao serviço de saúde;
 - VIII - notificar a Central Nacional de Transplante (CNT) quanto a não utilização de órgãos, tecidos, células e parte do corpo humano pelos receptores inscritos na lista de espera estadual;
 - IX - definir, em conjunto com o órgão nacional, parâmetros e indicadores de qualidade para avaliação dos serviços transplantadores e encaminhar relatórios anuais ao órgão central Sistema Nacional de Transplantes – SNT sobre o desenvolvimento das atividades de transplante em seu âmbito de atuação;
 - X - implementar, monitorar e avaliar o Plano Estadual de Doação e Transplantes;
 - XI - promover campanhas de incentivo à doação de órgãos;
 - XII - planejar e promover as atividades de educação permanente em transplante; e
 - XIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

SUBSEÇÃO VIII

DO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO CEARÁ

Art. 68. Compete ao Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará (Hemoce):

- I - planejar, coordenar e executar, no âmbito do estado, as ações na área de sangue, componentes e hemoderivados de acordo com as diretrizes da Política Nacional do Sangue;
- II - garantir e estimular a doação voluntária de sangue, com segurança para os doadores;
- III - produzir hemocomponentes de acordo com normas técnicas vigentes e padrões internacionais de qualidade na área;
- IV - distribuir hemocomponentes de forma a garantir a oferta de sangue e hemocomponentes com segurança e qualidade, assegurando a assistência hemoterápica;
- V - coordenar e executar programas e ações visando o gerenciamento do sangue do paciente Patient Blood Management (PBM), assistência hemoterápica e uso racional de hemocomponentes;
- VI - promover a atenção integral às pessoas com coagulopatias hereditárias e afins, doença falciforme e outras hemoglobinopatias;
- VII - planejar e coordenar a distribuição de hemoderivados e medicamentos pró coagulantes para os portadores de coagulopatias hereditárias;
- VIII - fornecer métodos diagnósticos complementares especializados em sua área de atuação para a rede estadual de saúde e conveniados;
- IX - formular programas de formação e capacitação dos recursos humanos com vistas a garantir a qualidade do sangue e componentes na assistência hemoterápica, bem como assistência hematológica;



X - definir protocolos e critérios para disponibilização de medicamentos relacionados a assistência hemoterápica, hematológica e Patient Blood Management (PBM) para as unidades de saúde;

XI - apoiar as ações de transplante de medula óssea, órgãos sólidos e terapia celular com a realização de testes diagnósticos, coleta e processamento de células e materiais biológicos e atividades correlatas;

XII - alimentar sistemas de informação oficiais, vigentes na área de sangue, componentes e hemoderivados;

XIII - coordenar a Câmara Técnica de Assessoramento para a formulação da Política de Sangue e Atenção Hematológica;

XIV - assessorar e participar de programas e protocolos voltados a melhoria da assistência à saúde em sua área de atuação;

XV - promover capacitação dos profissionais de saúde envolvidos na assistência direta ao paciente e doadores, dentro de sua área de atuação;

XVI - estimular e apoiar a pesquisa científica, com prioridade para estudos relacionados à doença hematológica e hemoterápica em todas as suas dimensões; e

XVII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 69. Compete aos Hemocentros Regionais de Crato (Hemoce - Crato), de Sobral (Hemoce - Sobral), de Iguatu (Hemoce - Iguatu) e de Quixadá (Hemoce - Quixadá):

I - desenvolver e executar a política do sangue e hemoderivados no âmbito da região, promovendo a captação de doadores, coleta, processamento e controle de qualidade do sangue a ser coletado e transfundido, visando à proteção do doador e do receptor, exercendo a sua distribuição nos hospitais;

II - prestar assistência médico-ambulatorial;

III - realizar análises clínico-laboratoriais auxiliares no diagnóstico das doenças hematológicas

IV - promover o ensino, treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais no campo de hematologia e hemoterapia;

V - desenvolver pesquisa científica no campo de hematologia e hemoterapia, em consonância com a política do sangue e hemoderivados nos níveis federal e estadual, seguindo as normas e diretrizes da gerência de sangue e hemoderivados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), do Ministério da Saúde, e orientação técnica e administrativa do Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará (Hemoce); e

VI - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Parágrafo único. As competências das unidades organizacionais subordinadas aos Hemocentros Regionais, assim como suas normas peculiares, serão regulamentadas por meio de portaria do Secretário da Saúde.

Art. 70. As competências das unidades organizacionais subordinadas ao Hemoce: Unihemo-Hemoce, Unihema-Hemoce, Unipes-Hemoce, Unafi-Hemoce, Sedep-Hemoce e Semap-Hemoce, assim como suas normas peculiares, serão regulamentadas por meio de portaria do Secretário da Saúde.

SUBSEÇÃO IX

DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA

Art. 71. Compete ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu):

I - realizar atendimento móvel de urgência e emergência pré-hospitalar em todos os municípios do estado do Ceará, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança, com o acompanhamento de profissionais do sistema até unidade de saúde;

II - realizar atendimento precoce e transporte adequado, rápido e resolutivo às vítimas acometidas por agravos à saúde de natureza clínica, cirúrgica, pediátrica, gineco-obstétrica, traumática e psiquiátricas em todos os municípios do estado do Ceará;

III - desencadear em tempo mínimo de resposta, o mais adaptado possível à natureza do chamado, em função de sua gravidade, de acordo com as informações recebidas e os recursos disponíveis, o recurso mais adequado ao atendimento de urgência e emergência;

IV - regular e organizar as transferências inter-hospitalares com perfil de urgência e emergência com tempo resposta dependente, de pacientes graves internados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito das regiões de saúde, ativando equipes apropriadas para as transferências desses pacientes;

V - regular as ocorrências por meio das centrais de regulação de urgência e realizar o diagnóstico do paciente procedendo ao atendimento e os primeiros socorros da vítima, orientando o paciente ou a pessoa que realiza o chamado;

VI - buscar comunicar aos hospitais públicos ou Unidades de Pronto Atendimento (UPAs 24h) o envio de pacientes em situações de urgência ou emergência e assim garantir atendimento rápido com menos riscos de sequelas e redução de óbitos ao socorro precoce;

VII - garantir que seja dada ao solicitante uma resposta quanto à sua solicitação, compreendendo desde uma orientação médica até o envio de quaisquer recursos próprios (Unidade de Suporte Básico de Vida, Unidade de Suporte Avançado de Vida, Motolância, Aeromédico) com ou sem apoio de parceiros;

VIII - desenvolver uma relação com os usuários e trabalhadores, integrando os processos da equipe multiprofissional do núcleo assistencial, administrativo e operacional em um objetivo comum;

IX - estabelecer interações formais com outras organizações de saúde, bem com a gestão local/regional, para atendimento a incidentes ou catástrofes com múltiplas vítimas;

X - desenvolver pesquisas operacionais e campanhas de esclarecimento e promoção da saúde e prevenção;

XI - fomentar e participar da formulação das políticas públicas, fluxos e protocolos para o atendimento integral às urgências;

XII - fomentar a cultura da humanização e segurança do paciente na organização;

XIII - promover a educação permanente em saúde de forma a garantir o aperfeiçoamento profissional;

XIV - contribuir com a gestão do conhecimento, desenvolvimento tecnológico, inovação, informação e comunicação para o sistema de saúde;

XV - promover assistência segura, qualificada e de alta qualidade;

XVI - desenvolver atividades educativas junto à população e segmentos específicos da sociedade;

XVII - garantir o monitoramento das contrapartidas municipais; e

XVIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 72. As competências das unidades organizacionais subordinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, assim como suas normas peculiares, serão regulamentadas por meio de portaria do Secretário da Saúde.

SUBSEÇÃO X

DAS SUPERINTENDÊNCIAS DAS REGIÕES DE SAÚDE

Art. 73. Compete às Superintendências das Regiões de Saúde (SRS):

I - participar do processo de formulação das políticas estaduais de saúde, sob a coordenação da Secretaria Executiva de Atenção Primária e Políticas de Saúde (Seaps);

II - coordenar a implantação e implementação das políticas nacionais e estaduais de saúde na região de saúde, organizando os processos e articulando atores-chaves, do modelo de governança interfederativa regional;

III - coordenar o processo de planejamento regional de saúde, na área de cobertura;

IV - promover articulação com os gestores municipais para implantação das ações e serviços, de acordo com as diretrizes de Plano de Saúde Regional (PSR), conforme a Lei Estadual nº 17.006/2019;

V - executar as atividades de apoio executivo-operacional para funcionamento das instâncias de governança regional;

VI - coordenar e presidir à Comissão Intergestores Regional (CIR);

VII - participar do Comitê de Apoio à Governança Regional;

VIII - participar da Comissão Regional de Avaliação Sistemática de Desempenho da Política Estadual de Incentivo Hospitalar;

IX - representar a Sesa nas assembleias dos consórcios públicos de saúde;

X - coordenar e participar da estruturação de ações e serviços de saúde que integram o Sistema Regional de Saúde;

XI - coordenar as atividades da Central de Regulação Regional para o adequado referenciamento regional dos usuários aos serviços de saúde, em cumprimento a Lei Estadual nº 17.006/2019;

XII - acompanhar, controlar e avaliar as ações e serviços de saúde prestados pelos municípios;

XIII - atestar o cumprimento dos requisitos para habilitação/credenciamento de serviços especializados em saúde;

XIV - atestar o cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, referentes ao funcionamento dos serviços de saúde;

XV - avaliar o desempenho dos indicadores e metas das unidades estaduais (Policlínicas e Centros de Especialidades Odontológicas Regional) geridos pelos consórcios públicos de saúde;

XVI - avaliar o desempenho dos indicadores e metas das unidades hospitalares com adesão à Política Estadual de Incentivos Hospitalares;

XVII - monitorar e avaliar os projetos de investimentos voltados para a expansão e/ou qualificação de ações e serviços de saúde;

XVIII - apoiar o processo logístico de concessão de Órteses, Próteses e Materiais (OPM) especiais para as pessoas com necessidades especiais;

XIX - coordenar e monitorar a gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, documental e de recursos humanos necessários ao funcionamento da Superintendência Regional sob sua competência;

XX - coordenar o processo de apoio executivo-operacional para assistência farmacêutica; e

XXI - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 74. Compete às Coordenadorias Administrativo-Financeira das Superintendências das Regiões de Saúde:

I - realizar a gestão administrativa e financeira da Superintendência Regional de Saúde, sob sua responsabilidade;

II - acompanhar, monitorar e avaliar a execução orçamentária e financeira dos serviços de saúde estaduais que integram a estrutura organizacional da Superintendência Regional;

III - acompanhar e analisar os Relatórios de Execução Física do Objeto (Refo) pelos convenientes e as prestações de contas, junto com suas reanálises, conforme legislação vigente;



IV - elaborar e gerir os processos de pagamento de contratos, convênios e congêneres de prestação de serviço;

V - planejar a aquisição de compras da Superintendência;

VI - elaborar os planos de aplicação dos recursos da Superintendência Regional de saúde;

VII - gerir os processos administrativos de gestão de pessoas, gestão patrimonial e logística da Superintendência Regional; e

VIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 75. Compete às Coordenadorias de Gestão do Cuidado Integral à Saúde das Superintendências das Regiões de Saúde:

I - coordenar a implantação/implementação das políticas e das ações e serviços de saúde, com foco na organização das redes de atenção e assistenciais definidas nos planos estratégicos;

II - subsidiar a elaboração e apoiar aos municípios na implantação dos protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e a incorporação e/ou renovação de tecnologias do cuidado em saúde, em consonância com as políticas de saúde;

III - coordenar o processo de planejamento da assistência farmacêutica na área de abrangência da Superintendência Regional;

IV - executar as atividades de apoio executivo-operacional para assistência farmacêutica;

V - acompanhar e avaliar as ações e serviços de saúde prestados pelos municípios;

VI - verificar o cumprimento dos requisitos para habilitação/credenciamento de serviços especializados em saúde e emitir parecer;

VII - acompanhar e avaliar o cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, referentes ao funcionamento dos serviços de saúde;

VIII - monitorar e avaliar os indicadores e metas de desempenho das unidades estaduais (policlínicas e centros de especialidades odontológicas regional) geridos pelos consórcios públicos de saúde;

IX - monitorar e avaliar os indicadores e metas das unidades hospitalares com adesão à Política Estadual de Incentivos Hospitalares;

X - emitir parecer sobre os projetos de investimentos voltados para a expansão e/ou qualificação de ações e serviços de saúde;

XI - executar o processo logístico de concessão de Orteses, Próteses e Materiais (OPM) Especiais para as pessoas com necessidades especiais; e

XII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 76. Compete às Coordenadorias de Regulação, Avaliação e Monitoramento das Superintendências das Regiões de Saúde:

I - coordenar a implantação e implementação das atividades de regulação assistencial na região de saúde;

II - coordenar o fluxo de atendimento e dos mecanismos de referência e contra referência entre o hospital e os serviços ambulatoriais do sistema regional de saúde;

III - monitorar e divulgar ampla e regularmente, garantindo a transparência, as filas de espera para consultas e procedimentos nas unidades de saúde localizadas na área de abrangência da Superintendência Regional;

IV - garantir a inserção regular e correta dos dados dos sistemas de regulação;

V - promover a implantação dos Núcleos Internos de Regulação (NIR) nas unidades hospitalares localizadas na área de abrangência da Superintendência Regional com apoio da coordenação estadual de regulação do sistema de saúde;

VI - avaliar e divulgar o desempenho dos resultados dos pontos de atenção das redes de atenção, e das linhas de cuidado prioritárias;

VII - monitorar, avaliar e divulgar o desempenho dos resultados dos consórcios públicos, alinhados aos compromissos firmados no contrato de programa;

VIII - monitorar, avaliar e divulgar o desempenho dos resultados das unidades de saúde, alinhados aos compromissos firmados no contrato de gestão;

IX - monitorar e avaliar a Programação Pactuada e Integrada da Assistência (PPI), de outras pactuações e programações previstas no Plano de Saúde Regional (PSR);

X - participar do processo de elaboração das programações de ações e serviços assistenciais;

XI - participar do processo de monitoramento e avaliação dos indicadores e metas das unidades hospitalares com adesão à Política Estadual de Incentivos Hospitalares;

XII - monitorar e avaliar a execução orçamentária e financeira das unidades hospitalares com adesão à Política Estadual de Incentivos Hospitalares, localizadas na área de abrangência da Superintendência Regional;

XIII - monitorar e avaliar a execução do teto de Média e Alta Complexidade (MAC) dos municípios;

XIV - emitir parecer em relação às solicitações dos gestores municipais de revisão e alterações do teto MAC; e

XV - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 77. Compete às Coordenadorias de Vigilância em Saúde das Superintendências das Regiões de Saúde:

I - coordenar a implantação e implementação das ações de vigilância em saúde no âmbito da região de saúde;

II - articular com a Vigilância Sanitária (Visa) estadual para execução das atividades de fiscalização e inspeção de produtos, serviços e tecnologias;

III - apoiar os municípios na estruturação do sistema municipal de Vigilância em Saúde;

IV - monitorar e avaliar os indicadores de Vigilância em Saúde, para subsidiar a tomada de decisão oportuna no âmbito da região de saúde;

V - consolidar e enviar lotes dos sistemas de informações de vigilância conforme o calendário epidemiológico;

VI - realizar o apoio técnico aos municípios frente aos agravos, doenças e eventos em saúde pública;

VII - apoiar os municípios na elaboração dos planos municipais de Vigilância em Saúde;

VIII - monitorar e implementar ações de imunização no âmbito regional;

IX - apoiar o fortalecimento dos comitês/comissões, de competência de Vigilância em Saúde; e

X - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 78. Compete às Coordenadorias das Áreas Descentralizadas de Saúde das Superintendências das Regiões de Saúde:

I - apoiar o processo de articulação interinstitucional no âmbito da Região de Saúde;

II - apoiar a Superintendência no processo de contratualização dos serviços de saúde no âmbito da região de saúde;

III - apoiar o processo de cooperação técnica com a gestão municipal de conformidade com a agenda de organização do sistema regional de saúde;

IV - participar do processo de monitoramento e avaliação das metas e dos indicadores estratégicos no âmbito no âmbito da região de saúde;

V - supervisionar os serviços de saúde integrantes do sistema regional de saúde;

VI - colaborar com o processo de discussão e pactuação nas Comissões Intergestores Regionais (CIR) no âmbito da região de saúde;

VII - apoiar e orientar os municípios para a execução de ações de Vigilância em Saúde no âmbito o sistema regional de saúde;

VIII - apoiar o processo logístico na área da assistência farmacêutica;

IX - apoiar as ações de imunização no âmbito da região de saúde, com vistas à promover a cobertura vacinal de forma homogênea em todos os municípios; e

X - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 79. Compete aos Centros de Especialidades Odontológicas - Regionais (CEO-R):

I - ofertar atendimentos odontológicos de média complexidade no âmbito dos municípios consorciados da região de saúde, como tratamentos de endodontia, de periodontia, de ortodontia, de diagnóstico precoce de lesão pré-cancerígena, cirurgia oral menor, instalação de próteses dentárias, dentre outros;

II - prestar atendimento a pacientes com necessidades especiais, como pessoas com deficiências físicas, intelectuais ou comportamentais;

III - realizar atividades de diagnósticos e tratamentos de doenças bucais;

IV - realizar exames radiográficos e outros exames complementares para diagnóstico odontológico;

V - encaminhar pacientes para serviços de atenção hospitalar e alta complexidade, quando necessário, em parceria com outros serviços de saúde;

VI - contribuir para a atenção integral à saúde, considerando a saúde bucal como parte integrante da saúde geral do paciente;

VII - apoiar na definição do perfil epidemiológico da região de forma a parametrizar a oferta dos serviços, reforçando o Plano de Saúde Regional (PSR);

VIII - integrar-se com a Atenção Primária à Saúde (APS), atuando em conjunto com as Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB), Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Núcleos Ampliados de Saúde da Família (NASF), priorizando a utilização dos protocolos clínicos de acesso aos serviços com objetivo do atendimento resolutivo e de qualidade;

IX - suprir o sistema estadual de saúde com as informações estratégicas e de produção dos serviços, por meio dos sistemas de informações oficiais vigentes;

X - compor o Conselho Consultivo de apoio a gestão do consórcio;

XI - realizar a contrarreferência do atendimento prestado ao usuário com instruções pós-tratamento especializado, dando retorno para as Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Atenção Primária à Saúde (APS);

XII - promover qualificação e atualização permanente dos profissionais da saúde visando o aprimoramento técnico, melhoria das práticas e a qualidade da prestação dos serviços ofertados pelos consórcios;

XIII - participar de programas de residência multiprofissional em saúde, oferecendo oportunidades de formação em odontologia;

XIV - realizar atividades de pesquisa em saúde bucal, contribuindo para o avanço do conhecimento na área;

XV - desenvolver ações de humanização no atendimento, visando a melhoria da qualidade e acolhimento dos pacientes;

XVI - integrar-se com outros serviços de saúde, como hospitalares, policlínicas e serviços de reabilitação;

XVII - participar de programas de educação em saúde, tanto para profissionais da área quanto para a população em geral;



XVIII - apoiar os convênios com as universidades objetivando o fortalecimento do ensino/pesquisa na unidade de saúde;

XIX - contribuir para a gestão participativa e democrática do SUS, atuando em parceria com conselhos de saúde e outras instâncias de participação social;

XX - zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações cedidos ao consórcio, responsável pelos serviços de conservação e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, com prestação de contas por meio de inventário, relatório e outros instrumentos solicitados pela Secretaria da Saúde (Sesa); e

XXI - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 80. Compete às Policlínicas Regionais (Poli-R):

I - assegurar a oferta de exames e consultas para seguimento do ambulatório especializado, no âmbito dos municípios consorciados na região de saúde;

II - apoiar na definição do perfil epidemiológico da região de forma a parametrizar a oferta dos serviços, reforçando o Plano de Saúde Regional (PSR);

III - integrar-se com a Atenção Primária à Saúde (APS), atuando em conjunto com as Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB), Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Núcleos Ampliados de Saúde da Família (NASF), priorizando a utilização dos protocolos clínicos de acesso aos serviços com objetivo do atendimento resolutivo e de qualidade;

IV - realizar a contrarreferência do atendimento prestado ao usuário com plano terapêutico pós-alta, dando retorno para a Atenção Primária à Saúde (APS);

V - suprir o sistema estadual de saúde com as informações estratégicas e de produção dos serviços, por meio dos sistemas de informações oficiais vigentes;

VI - compor o Conselho Consultivo de apoio a gestão do consórcio;

VII - promover qualificação e atualização permanente dos profissionais da saúde visando o aprimoramento técnico, melhoria das práticas e a qualidade da prestação dos serviços ofertados pelos consórcios;

VIII - fortalecer o processo de educação permanente no apoio ao manejo, estratificação de risco, matriciamento e planos de cuidado das linhas de cuidado prioritárias entre a policlínica e os profissionais da atenção primária em saúde;

IX - apoiar os convênios com as universidades objetivando o fortalecimento do ensino/pesquisa na unidade de saúde;

X - zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações cedidos ao consórcio, responsável pelos serviços de conservação e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, com prestação de contas por meio de inventário, relatório e outros instrumentos solicitados pela Secretaria da Saúde (Sesa); e

XI - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

SUBSEÇÃO XI

DAS UNIDADES AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DA SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE DE FORTALEZA

Art. 81. Compete ao Centro de Saúde Escola Meireles (CSM):

I - ofertar atendimento médico e de enfermagem em regime de ambulatório nas especialidades de coloproctologia e estomaterapia, atuando enquanto unidade de referência estadual no atendimento especializado aos ostomizados, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio do Programa de Atenção à Saúde das Pessoas Ostomizadas (Paspo);

II - ofertar serviço de vacinação para as pessoas incluídas nos grupos prioritários da imunização, conforme calendário vacinal do Ministério da Saúde; e

III - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Parágrafo único. As competências das unidades organizacionais subordinadas ao CSM, assim como suas normas peculiares, serão regulamentadas por meio de portaria do Secretário da Saúde.

Art. 82. Compete ao Centro de Referência Nacional em Dermatologia Sanitária Dona Libânia (Cderm):

I - ser referência em dermatologia, prestando atenção especializada e multiprofissional para o diagnóstico e tratamento de doenças como a hanseníase, câncer de pele, psoríase, leishmaniose cutânea mucosa, doenças sexualmente transmissíveis, onicopatias, vitiligo, eczemas, dermatoses inestéticas, entre outras;

II - proporcionar a formação de especialistas, por meio de Programa de Residência Médica em Dermatologia, seguindo o estabelecido pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e pela Sociedade Brasileira de Dermatologia (SBD);

III - contribuir para a capacitação de profissionais da Atenção Primária em Saúde, por meio de cursos e estágios de curta duração na temática da hanseníase e outras dermatoses de interesse sanitário;

IV - participar da formação acadêmica dos alunos de medicina da Universidade Estadual do Ceará (UECE), como campo de práticas na disciplina de dermatologia;

V - possibilitar a realização de estágios eletivos em dermatologia para acadêmicos de medicina de internato e para médicos residentes em clínica médica, infectologia e pediatria, além de estágios para médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais do Programa Saúde da Família (PSF) e acadêmicos de enfermagem na área de hanseníase, em parceria com universidades locais, secretarias municipais de saúde e com a Escola de Saúde Pública (ESP-CE);

VI - promover pesquisas clínicas e operacionais em hanseníase e outras dermatoses, em parceria com instituições nacionais e internacionais; e

VII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Parágrafo único. As competências da unidade organizacional subordinada ao Cderm, assim como suas normas peculiares, serão regulamentadas por meio de portaria do Secretário da Saúde.

Art. 83. Compete ao Centro de Especialidades Odontológicas Centro - Tipo I (Ceocentro) compete:

I - realizar atendimento odontológico especializado nas Clínicas de Atendimento à Pessoa com Deficiência – ambulatório, Sedação consciente com Óxido Nítrico e medicação oral, atendimento com anestesia geral, Cirurgia Oral Menor, Cirurgia e Traumatologia Buco Maxilo Faciais, Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial, Dentística, Endodontia, Estomatologia, Odontopediatria e Ortodontia, Ortopedia Funcional dos Maxilares, Periodontia, Prótese Dentária, Radiologia e Urgência/ Emergência 24 horas.

II - atuar como campo de estágio e de pesquisa para residentes e acadêmicos em Odontologia, Enfermagem, Serviço Social, Tecnólogo e Técnico em Radiologia e Técnico em Saúde Bucal; e

III - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Parágrafo único. As competências das unidades organizacionais subordinadas ao CEO Centro, assim como suas normas peculiares, serão regulamentadas por meio de portaria do Secretário da Saúde.

Art. 84. Compete ao Centro de Especialidades Odontológicas Joaquim Távora - Tipo II (Ceocentro Joaquim Távora):

I - realizar atendimento odontológico especializado nas áreas de Endodontia, Periodontia, Radiologia, Odontologia Estética Restauradora, Odontopediatria, atendimento a pacientes com necessidades especiais, Cirurgia Oral, Diagnóstico Oral e Reabilitação Oral Protética, com serviços laboratoriais terceirizados para confecção de próteses e placas orais;

II - realizar acompanhamento social, de natureza secundária, por meio de atividades nas áreas de assistência, ensino, pesquisa e extensão, desenvolvendo atendimento e ações coletivas;

III - atuar como campo de treinamento e estágio para acadêmicos de Odontologia, técnicos de higiene dental, auxiliares de consultório dentário e técnicos de enfermagem por meio do sistema de regulação das práticas de ensino da Sesa; e

IV - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Parágrafo único. As competências da unidade organizacional subordinada ao CEO Joaquim Távora, assim como suas normas peculiares, serão regulamentadas por meio de portaria do Secretário da Saúde.

Art. 85. Compete ao Centro de Especialidades Odontológicas Rodolfo Teófilo - Tipo III (Ceocentro Rodolfo Teófilo):

I - realizar atendimento odontológico especializado em Prótese Unitária, Endodontia, Periodontia e Radiologia;

II - prestar serviço de saúde bucal coletivo com foco na integralidade da atenção na referência das ações especializadas;

III - atuar como campo de treinamento para formandos em Odontologia e alunos dos Cursos de Atendente de Consultório Dentário e Técnico de Higiene Dental; e

IV - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Parágrafo único. As competências da unidade organizacional subordinada ao CEO Rodolfo Teófilo, assim como suas normas peculiares, serão regulamentadas por meio de portaria do Secretário da Saúde.

Art. 86. Compete ao Instituto de Prevenção do Câncer (IPC):

I - prestar atendimento ambulatorial, executando ações preventivas de câncer do colo do útero, endométrio, vagina, vulva, mama e de pele;

II - realizar exames laboratoriais de citologia e patologia ligados à prevenção e ao diagnóstico de câncer;

III - realizar exames de imagem para rastreamento e diagnóstico do câncer de mama e câncer ginecológico;

IV - executar tratamento clínico e cirúrgico das lesões precursoras do câncer em estágio inicial;

V - desenvolver e acompanhar programas especiais e educativos ligados à população de risco para câncer do colo do útero, endométrio, vagina, vulva, mama e pele;

VI - adotar novas tecnologias para desenvolvimento do trabalho de qualidade;

VII - capacitar profissionais para aperfeiçoamento no rastreamento do câncer; e



VIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Parágrafo único. As competências das unidades organizacionais subordinadas ao IPC, assim como suas normas peculiares, serão regulamentadas por meio de portaria do Secretário da Saúde.

Art. 87. Compete ao Centro Integrado de Diabetes e Hipertensão (CIDH):

I - promover assistência ambulatorial especializada em Diabetes, Hipertensão Arterial, distúrbios do crescimento e da puberdade, com equipe interdisciplinar, propiciando o autocuidado apoiado;

II - atuar nas ações de prevenção e redução de complicações de doenças crônicas não transmissíveis tais como Diabetes, Hipertensão, Dislipidemia e Obesidade, por meio de atividades educativas, como a realização de campanhas e ações de assessoria de imprensa;

III - promover educação permanente em saúde e pesquisa, visando à educação terapêutica dos usuários e a capacitação de profissionais e estudantes nas diversas áreas da saúde, incluindo-se a Medicina, Enfermagem, Nutrição, Farmácia e Fisioterapia;

IV - atuar em projetos de pesquisas e estudos multicêntricos que venham a contribuir com o desenvolvimento do conhecimento, das tecnologias e das políticas de saúde públicas para os usuários do SUS, na áreas de: Diabetes, Hipertensão Arterial, Obesidade e Distúrbios do Crescimento e da Puberdade; e

V - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Parágrafo único. As competências das unidades organizacionais subordinadas ao CIDH, assim como suas normas peculiares, serão regulamentadas por meio de portaria do Secretário da Saúde.

Art. 88. Compete ao Hospital Geral de Fortaleza (HGF):

I - contribuir para a recuperação da saúde dos usuários por meio da assistência terciária com qualidade, universalidade e equidade nas áreas médico hospitalar, ambulatorial e de urgência e emergência, prestando assistência no âmbito de Clínicas Médicas Especializadas, Clínicas Cirúrgicas, Tocoginecologia, Pediatria, Oncologia e Transplantes de Órgãos Abdominais e Tecidos;

II - contribuir, por meio da sua diretoria de ensino, pesquisa e residência, para a formação (ensino, capacitação e treinamento) de estudantes e profissionais das áreas de saúde e administrativa, além de desenvolver programas de investigação e pesquisa visando o aprimoramento científico e técnico; e

III - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Parágrafo único. As competências das unidades organizacionais subordinadas ao HGF, assim como suas normas peculiares, serão regulamentadas por meio de portaria do Secretário da Saúde.

Art. 89. Compete ao Hospital de Saúde Mental Professor Frota Pinto (HSM):

I - prestar assistência médico-hospitalar de alta complexidade psiquiátrica e baixa complexidade clínica aos usuários de seus serviços;

II - prestar assistência ambulatorial especializada, inclusive com função didática, a usuários que apresentem alta complexidade psiquiátrica;

III - prestar atendimento extra-hospitalar a usuários crônicos no campo da saúde mental, com foco na diminuição das reinternações;

IV - desenvolver programas de ensino e pesquisa visando a capacitação e treinamento da equipe multiprofissional e de estudantes ligados à área de saúde mental;

V - promover atividades que contribuam para o aprimoramento das técnicas de assistência e cuidado em saúde mental; e

VI - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Parágrafo único. As competências das unidades organizacionais subordinadas ao HSM, assim como suas normas peculiares, serão regulamentadas por meio de portaria do Secretário da Saúde.

Art. 90. Compete ao Hospital São José de Doenças Infecciosas (HSJ):

I - atuar na prevenção, diagnóstico, tratamento, ensino e pesquisa de doenças infecciosas;

II - ser referência na assistência à pacientes com doenças infecciosas do estado do Ceará, assegurando atendimento humanitário e de qualidade por meio de profissionais capacitados, e o constante aperfeiçoamento das práticas por meio do acompanhamento dos avanços tecnológicos;

III - atuar como hospital de ensino, funcionando como campo de estágio e treinamento, residência médica em Infectologia, estágio nas áreas de Clínica Médica, Pediatria, Nutrição, Serviço Social e Enfermagem e campo de estudo para faculdades de Medicina e Enfermagem, bem como para profissionais auxiliares de enfermagem, sendo referência para formação de estudantes, profissionais e pesquisadores, em parceria com outros hospitais, instituições de ensino e pesquisa e organizações atuantes no setor; e

IV - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Parágrafo único. As competências das unidades organizacionais subordinadas ao HSJ, assim como suas normas peculiares, serão regulamentadas por meio de portaria do Secretário da Saúde.

Art. 91. Compete ao Hospital Dr. Carlos Alberto Studart Gomes (HCASG):

I - prover assistência de alta complexidade, ensino, pesquisa e inovação com foco na áreas cardiovascular e respiratória, integrado a rede de atenção à saúde;

II - atuar como referência nacional de excelência na assistência especializada, no ensino, na pesquisa, inovação com foco nas áreas cardiovasculares e respiratórias;

III - prover acesso de qualidade à população na assistência especializada, mantendo uma imagem institucional transparente e com melhoria contínua;

IV - oferecer processos organizacionais otimizados e integrados com url-sistema de gestão de insumos e suprimentos, assim como gerenciando de forma eficaz seu parque tecnológico;

V - promover gestão para resultados com transparência, eficiência e eficácia dos recursos orçamentários e financeiros eliminando desperdícios e reduzindo custos;

VI - promover ambiente de trabalho seguro e salubre para todo o seu corpo funciona, assim como para os usuários;

VII - promover ações de educação permanente qualificada para suas equipes, desenvolvendo competências técnicas, administrativas e gerenciais para resultados; e

VIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Parágrafo único. As competências das unidades organizacionais subordinadas ao HCASG, assim como suas normas peculiares, serão regulamentadas por meio de portaria do Secretário da Saúde.

Art. 92. Compete ao Hospital Geral Dr. César Cals de Oliveira (HGCC):

I - prestar assistência ambulatorial e hospitalar especializada nas áreas de Ginecologia e Obstetrícia, Clínica Médica, Cirurgia Geral e Neonatologia, com assistência de urgência e emergência em ginecologia;

II - atuar como campo de ensino, treinamento e estágio para médicos, estudantes de Medicina, Enfermagem, Fonoaudiologia, Fisioterapia e Nutrição e para outros profissionais que atuam na área da saúde;

III - desenvolver programas de investigação e pesquisa visando o aprimoramento científico para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população; e

IV - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Parágrafo único. As competências das unidades organizacionais subordinadas ao HGCC, assim como suas normas peculiares, serão regulamentadas por meio de portaria do Secretário da Saúde.

Art. 93. Compete ao Hospital Infantil Dr. Albert Sabin (HIAS):

I - prestar assistência terciária especializada hospitalar e ambulatorial em pediatria para pacientes de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias;

II - prestar assistência de urgência e emergência em pediatria;

III - prestar assistência odontológica especial, de caráter eletivo à criança e ao adolescente;

IV - desenvolver programas de ensino e pesquisa, que visem o treinamento de médicos, estudantes e outros profissionais atuantes na área de saúde, objetivando o aprimoramento das técnicas de assistência à saúde infantil, educação sanitária e saúde pública;

V - atuar como campo de estágio, capacitação e treinamento para graduação em Medicina, Enfermagem, Odontologia, Serviço Social, Nutrição, Fisioterapia, Psicologia, Farmácia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional; e

VI - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Parágrafo único. As competências das unidades organizacionais subordinadas ao HIAS, assim como suas normas peculiares, serão regulamentadas por meio de portaria do Secretário da Saúde.

Art. 94. Compete ao Hospital e Maternidade José Martiniano de Alencar (HMJMA):

I - contribuir para a recuperação da saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde, por meio da assistência secundária com qualidade, humanização, universalidade e equidade nas áreas médico-hospitalar e ambulatorial, prestando assistência no âmbito de clínicas cirúrgicas, maternidade, centro de imagem e laboratório;

II - atuar como hospital de ensino, funcionando como campo de estágio e treinamento em residência médica, cirurgia geral, ginecologia e buco-maxilo, além de estágios nas áreas de cirurgia geral, neonatologia, obstetrícia, nutrição, serviço social, enfermagem, fisioterapia, farmácia, laboratório de análises clínicas, psicologia e radiologia;

III - desenvolver suas atividades, buscando ser reconhecido como hospital-retaguarda de referência em cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia, para pacientes do estado do Ceará, estudantes, profissionais, pesquisadores e sociedade;



IV - implantar modelos de gestão na busca de melhoria contínua de forma a aumentar a eficiência dos recursos, contribuindo para a otimização da gestão orçamentária; e

V - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Parágrafo único. As competências das unidades organizacionais subordinadas ao HMJMA, assim como suas normas peculiares, serão regulamentadas por meio de portaria do Secretário da Saúde.

Art. 95. Compete ao Hospital Geral Dr. Waldemar de Alcântara (HGWA):

I - realizar atendimentos de Média e Alta Complexidade, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), referenciados pela Central de Regulação do Estado do Ceará, durante 24 horas do dia, contemplando a população do estado do Ceará;

II - ofertar serviço de internação nas seguintes unidades e especialidades:

a) Unidade de Enfermaria: Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Clínica Pediátrica, Unidade de Cuidados Especiais (UCE) Pediátrica, e Unidades de Cuidados Especiais (UCE) Adulto; e

b) Unidade de Terapia Intensiva (UTI): UTI Adulto, UTI Pediátrica e UTI Neonatal.

III - manter serviços de apoio assistencial em: Atendimento Ambulatorial, Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT), Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD), e Programa de Residência Médica (PRM); e

IV - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 96. Compete ao Hospital Estadual Leonardo Da Vinci (HELV):

I - realizar atendimentos em Média e Alta Complexidade, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), referenciados pela Central de Regulação do Estado do Ceará, durante 24 horas do dia, que apresenta indicação clínica e cirúrgico de Média e Alta Complexidade, contemplando a população do Estado do Ceará;

II - ofertar serviço de internação nas seguintes unidades e especialidades:

a) Unidade de Enfermaria: Clínica Médica e Clínica Cirúrgica; e

b) Unidade de Terapia Intensiva (UTI): UTI Adulto.

III - manter serviços de apoio assistencial em: Atendimento Ambulatorial, e Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT); e

IV - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 97. Compete à Casa de Cuidados do Ceará (CCC):

I - apoiar na desospitalização de pacientes provenientes de unidades hospitalares e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), da Rede Estadual, no âmbito do município de Fortaleza, no estado do Ceará;

II - apoiar no cuidado da transição do paciente entre a estrutura hospitalar e o domicílio;

III - ofertar cuidados médicos e multiprofissionais de Enfermagem, Fisioterapia, Assistência Social, Psicologia e Fonoaudiologia, contribuindo no processo de reabilitação do paciente; e

IV - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 98. Compete ao Centro de Convivência Antônio Justa (CCAJ):

I - promover assistência aos ex-pacientes de hanseníase advindos da hospitalização compulsória; e

II - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Parágrafo único. As competências das unidades organizacionais subordinadas ao CCAJ, assim como suas normas peculiares, serão regulamentadas por meio de portaria do Secretário da Saúde.

Art. 99. Compete ao Centro de Convivência Antônio Diogo (CCAD):

I - promover assistência à saúde aos ex-pacientes de hanseníase advindos da hospitalização compulsória;

II - implementar ações de promoção e prevenção de saúde, diagnóstico de hanseníase e outras doenças dermatológicas;

III - manter informados os respectivos municípios e regiões de saúde sobre os casos de hanseníase diagnosticados na unidade;

IV - promover ações de ressocialização e redução de estigmas com os ex-pacientes de hanseníase advindos da hospitalização compulsória, pessoas acometidas pela hanseníase e familiares;

V - gerenciar o Memorial Leprosaria Canafistula;

VI - garantir a eficiência na execução dos Recursos Orçamentário e Financeiro; e

VII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Parágrafo único. As competências das unidades organizacionais subordinadas ao CCAD, assim como suas normas peculiares, serão regulamentadas por meio de portaria do Secretário da Saúde.

Art. 100. Compete às Unidades de Pronto Atendimento (UPA):

I - prestar serviço de saúde no âmbito pré-hospitalar, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), por demanda espontânea, de urgência e emergência clínica, 24h (vinte e quatro horas) por dia, contemplando a população dos municípios inseridos na região de saúde de Fortaleza;

II - referenciar pacientes que necessitam de internamento hospitalar; e

III - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

SUBSEÇÃO XII

DAS UNIDADES AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DA SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE DE SOBRAL

Art. 101. Compete ao Hospital Regional Norte (HRN):

I - realizar atendimentos de Média e Alta Complexidade, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), por demanda espontânea e referenciados pela Central de Regulação do Estado do Ceará, durante 24 horas do dia, contemplando a população dos municípios inseridos na Região de Saúde Norte;

II - ofertar serviço de internação nas seguintes unidades e especialidades:

a) Unidade de Enfermaria: Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Clínica Pediátrica, Clínica Obstétrica, Clínica AVC Agudo, Clínica AVC Subagudo, e Unidades de Cuidados Especiais (UCE) Adulto; e

b) Unidade de Terapia Intensiva (UTI): UTI Adulto, UTI Pediátrica, e UTI Neonatal.

III - ofertar serviço de Atendimento de Urgência e Emergência - Classificação de Risco: atendimento adulto, e atendimento pediátrico;

IV - manter serviços de apoio assistencial em: Atendimento Ambulatorial, Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT), e Programa de Residência Médica (PRM); e

V - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

SUBSEÇÃO XIII

DAS UNIDADES AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DA SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE DO CARIRI

Art. 102. Compete ao Hospital Regional do Cariri (HRC):

I - realizar atendimentos de Média e Alta Complexidade, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), por demanda espontânea e referenciados pela Central de Regulação do Estado do Ceará, durante 24 horas do dia, contemplando a população dos municípios inseridos na Região de Saúde do Cariri;

II - ofertar serviço de internação nas seguintes unidades e especialidades:

a) Unidade de Enfermaria: Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Clínica Traumatologia Ortopedia, Clínica AVC Agudo, e Unidades de Cuidados Especiais (UCE) Adulto; e

b) Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto.

III - ofertar serviço de Atendimento de Urgência e Emergência com Classificação de Risco;

IV - manter serviços de apoio assistencial em: Atendimento Ambulatorial, Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT), Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD), e Programa de Residência Médica (PRM); e

V - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

SUBSEÇÃO XIV

DAS UNIDADES AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DA SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE DO SERTÃO CENTRAL

Art. 103. Compete ao Hospital Regional do Sertão Central (HRSC):

I - realizar atendimentos de Média e Alta Complexidade, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), referenciados pela Central de Regulação do Estado do Ceará, durante 24 horas do dia, contemplando a população dos municípios inseridos na Região de Saúde do Sertão Central;

II - ofertar serviço de internação nas seguintes unidades e especialidades:

a) Unidade de Enfermaria: Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Clínica Traumatologia Ortopedia, Clínica Obstétrica, Clínica AVC Agudo, Clínica AVC Subagudo, e Unidades de Cuidados Especiais (UCE) Adulto; e

b) Unidade de Terapia Intensiva (UTI): UTI Adulto, Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCO), Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Canguru (UCINCa).

III - manter serviços de apoio assistencial em: Atendimento Ambulatorial, e Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT); e

IV - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.



SUBSEÇÃO XV
DAS UNIDADES AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DA SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE DO LITORAL LESTE JAGUARIBE

Art. 104. Compete ao Hospital Regional Vale do Jaguaribe (HRVJ):

- I - realizar atendimentos de Média e Alta Complexidade, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), referenciados pela Central de Regulação do Estado do Ceará, durante 24 horas do dia, contemplando a população dos municípios inseridos na Região de Saúde do Litoral Leste Jaguaribe;
- II - realizar atendimento a pacientes oncológicos, referenciados pela Central de Regulação do Estado do Ceará, oriundos da Região do Vale do Jaguaribe e Sertão Central;
- III - ofertar serviço de urgência e emergência em politrauma e ortopedia;
- IV - ofertar serviço de internação nas seguintes unidades e especialidades:
 - a) Unidade de Enfermaria: Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Clínica Traumatológica, e
 - b) Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto.
- V - manter serviços de apoio assistencial em: Atendimento Ambulatorial, Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT), Atendimento Ambulatorial Oncológico e Diagnóstico em Cardiologia; e
- VI - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

SUBSEÇÃO XVI

DA ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS

Art. 105. A administração e a operacionalização do Hospital Geral Dr. Waldemar de Alcântara, do Hospital Estadual Leonardo Da Vinci, do Hospital Regional do Cariri, do Hospital Regional Norte, do Hospital Regional do Sertão Central, do Hospital Regional Vale do Jaguaribe, da Casa de Cuidados do Ceará e das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) no Conjunto Ceará - Porte II, em Messejana - Porte II, no Autran Nunes - Porte II, no José Walter - Porte III, na Praia do Futuro - Porte III e no Canindezinho - Porte III estão sob a responsabilidade do Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar (ISGH), qualificado como Organização Social, segundo o Decreto Estadual nº 26.811, de 30 de outubro de 2002 e conforme previsto nos contratos de gestão firmados com o Governo do Estado do Ceará, por meio da Secretaria da Saúde (Sesa).

Art. 106. A administração e operacionalização das Policlínicas Regionais de Itapipoca - Tipo I, de Pacajus - Tipo I, de Baturité - Tipo I, de Caucaia - Tipo II, de Maracanaú - Tipo II, de Acaraú - Tipo I, de Tianguá - Tipo II, de Camocim - Tipo I, de Sobral - Tipo II, de Crateús - Tipo II, de Icó - Tipo I, de Iguatu - Tipo II, de Brejo Santo - Tipo I, de Barbalha - Tipo II, de Campos Sales - Tipo I, de Crato - Tipo II, de Tauá - Tipo I, de Quixadá - Tipo II, de Canindé - Tipo I, de Russas - Tipo I, de Aracati - Tipo I, de Limoeiro do Norte - Tipo II estão sob a responsabilidade dos Consórcios Públicos de Saúde, na forma da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, firmados entre o Governo do Estado do Ceará, por meio da Secretaria da Saúde (Sesa), e as respectivas Prefeituras, por meio de suas Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 107. A administração e operacionalização dos Centros de Especialidades Odontológicas Regionais de Caucaia, de São Gonçalo do Amarante, de Maracanaú, de Baturité, de Canindé, de Itapipoca, de Aracati, de Quixeramobim, de Russas, de Limoeiro do Norte, de Sobral, de Acaraú, de Ubajara, de Tauá, de Crateús, de Camocim, de Icó, de Iguatu, de Brejo Santo, de Crato, de Juazeiro do Norte e de Cascavel estão sob a responsabilidade dos Consórcios Públicos de Saúde, na forma da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, firmados entre o Governo Federal, por meio do Ministério da Saúde (MS), o Governo do Estado do Ceará, por meio da Secretaria da Saúde (Sesa), e as respectivas Prefeituras, por meio de suas Secretarias Municipais de Saúde.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

SEÇÃO I

DAS COORDENADORIAS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

SUBSEÇÃO I

DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E PLANEJAMENTO

Art. 108. Compete à Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento (Codip):

- I - coordenar as ações de desenvolvimento institucional, modernização da gestão, sincronismo dos sistemas organizacionais e métodos de implementação de projetos de estruturação organizacional da Rede Sesa;
- II - coordenar a implementação e o monitoramento de modelos de gestão demandados pelo Governo Federal e Governo Estadual;
- III - promover a formulação, o monitoramento e a avaliação da agenda estratégica da Sesa;
- IV - coordenar, no âmbito da Sesa, a elaboração, o monitoramento, a adequação, a revisão e avaliação, no que couber, dos instrumentos de planejamento do Governo Estadual e Governo Federal;
- V - coordenar a definição e monitorar os indicadores de desempenho institucional;
- VI - coordenar a gestão por processos no âmbito da Sesa;
- VII - orientar e assessorar as áreas finalísticas e de apoio acerca do uso de métodos e procedimentos de gerenciamento de projetos;
- VIII - coordenar o processo de atualização da Carta de Serviços ao usuário da Sesa, bem como propor a adequação dos serviços aos parâmetros de qualidade;
- IX - assessorar a Direção Superior e a Gerência Superior em assuntos de natureza técnica, de desenvolvimento institucional e de planejamento inerentes a Sesa;
- X - coordenar o processo de avaliação da performance dos planos estratégicos da Rede Sesa;
- XI - coordenar a rede de planejamento do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do estado;
- XII - subsidiar o planejamento regional da saúde do estado, em conformidade com os planos estratégicos e legislação vigente;
- XIII - coordenar a implementação do Modelo de Gestão para Resultados na Sesa, a formulação, o monitoramento e a avaliação do acordo de resultados na Sesa, em conformidade com a legislação vigente;
- XIV - apoiar as regiões de saúde, unidades assistenciais e vinculada na adoção de boas práticas para melhoria contínua dos processos e práticas organizacionais;
- XV - coordenar as ações de sincronismo organizacional e padronização de fluxos administrativos;
- XVI - coordenar a elaboração, o monitoramento e a avaliação dos projetos estratégicos alinhados aos instrumentos de planejamento da Sesa;
- XVII - coordenar o processo de elaboração e consolidar os relatórios executivos dos planos estratégicos;
- XVIII - coordenar projetos de reestruturação organizacional e gerenciar o quadro de cargos de provimento em comissão da Sesa;
- XIX - apoiar as ações de implementação do modelo de governança no âmbito do estado;
- XX - apoiar o processo de elaboração das políticas institucionais da Sesa; e
- XXI - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 109. Compete à Célula de Planejamento Institucional (Cepin):

- I - monitorar e avaliar a agenda estratégica da Sesa;
- II - apoiar a elaboração e monitorar os instrumentos de planejamento do Governo Estadual e Governo Federal, no âmbito da Sesa;
- III - gerenciar a elaboração, adequação e revisão dos instrumentos de planejamento da Sesa, no que couber à sua legalidade;
- IV - acompanhar, monitorar e avaliar os compromissos previstos nos instrumentos de planejamento da Sesa;
- V - apoiar o planejamento regional da saúde do estado, em conformidade com os planos estratégicos e legislação vigente;
- VI - instrumentalizar a Rede Sesa no acompanhamento, monitoramento e avaliação dos planos estratégicos;
- VII - apoiar tecnicamente e acompanhar a gestão regional e municipal de saúde quanto às responsabilidades de planejamento do Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com a legislação vigente; e
- VIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 110. Compete à Célula de Modernização e Desenvolvimento Institucional (Cedin):

- I - apoiar as ações de desenvolvimento institucional e de modernização da gestão;
- II - implementar a gestão por processos no âmbito da Sesa;
- III - promover a melhoria contínua dos processos da Sesa, identificando riscos, oportunidades de melhoria e elaborar normativos para padronização e apoio ao desenvolvimento institucional;
- IV - monitorar os planos de ação e desempenho dos processos da Sesa;
- V - disponibilizar para consulta a documentação dos processos de negócio;
- VI - assessorar as demais unidades da Sesa no desenvolvimento institucional e na gestão por processos;
- VII - apoiar as unidades da Sesa, no mapeamento e redesenho dos processos;
- VIII - identificar práticas bem-sucedidas na área de desenvolvimento institucional, dentro e fora do estado, e promovê-las no âmbito da Sesa;
- IX - elaborar proposta de reestruturação organizacional e regulamento de competências da Sesa;



X - implementar e monitorar os modelos de gestão administrativa e gerencial demandados pelo Governo Federal e Governo Estadual;

XI - apoiar a governança dos processos da Sesa;

XII - subsidiar a gestão quanto às propostas de modelagem da estrutura organizacional da Sesa e vinculada e composição do quadro de cargos de provimento em comissão da Sesa;

XIII - apoiar o programa de integridade e o cumprimento das políticas e normas organizacionais;

XIV - gerenciar a Carta de Serviço ao Cidadão da Rede Sesa, contribuindo para o aperfeiçoamento dos fluxos de acesso da população aos serviços ofertados na Rede Sesa; e

XV - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 111. Compete à Célula de Gestão para Resultados e Projetos Estratégicos (Cegpr):

I - promover a implementação do Modelo de Gestão para Resultados na Sesa;

II - formular, monitorar e avaliar o acordo de resultados da Sesa, visando à efetivação das estratégias setoriais e de governo;

III - promover o planejamento, o monitoramento e a avaliação dos projetos, alinhado aos instrumentos de planejamento da Sesa;

IV - orientar e assessorar as áreas finalísticas e de apoio acerca do uso de métodos e procedimentos de gerenciamento de projetos;

V - avaliar a performance e impacto dos resultados estratégicos da Secretaria da Saúde (Sesa);

VI - assessorar as unidades da Sesa no planejamento estratégico;

VII - elaborar relatórios executivos para subsidiar a alta gestão na tomada de decisão; e

VIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

SUBSEÇÃO II

DA COORDENADORIA DE GESTÃO DA QUALIDADE

Art. 112. Compete à Coordenadoria de Gestão da Qualidade (Cogeq):

I - implantar e implementar a Política Institucional da Gestão da Qualidade da Secretaria da Saúde (Sesa);

II - coordenar as ações inerentes à gestão da qualidade e avaliação da conformidade dos serviços de saúde da Rede Sesa;

III - coordenar a rede de gestão da qualidade no âmbito da Secretaria da Saúde (Sesa);

IV - coordenar o processo de implantação do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) e avaliar a implementação das boas práticas da qualidade no nível central da Sesa;

V - estabelecer padrões de conformidade da qualidade dos serviços prestados no âmbito da Rede Sesa;

VI - coordenar os processos de certificação da qualidade da Rede Sesa;

VII - subsidiar as regiões de saúde na adoção de boas práticas para melhoria dos serviços prestados à população; e

VIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 113. Compete à Célula de Avaliação da Qualidade (Cequa):

I - apoiar a implementação da Política Institucional da Gestão da Qualidade da Secretaria da Saúde (Sesa);

II - monitorar e avaliar as ações inerentes à gestão da qualidade dos serviços de saúde da Rede Sesa;

III - apoiar e acompanhar a rede de gestão da qualidade no âmbito da Sesa;

IV - apoiar a implementação do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) e avaliação da conformidade no nível central Sesa;

V - subsidiar o processo de definição dos padrões de conformidade da qualidade dos serviços prestados no âmbito da Rede Sesa;

VI - acompanhar e monitorar o processo de certificação da qualidade da Rede Sesa;

VII - apoiar tecnicamente as regiões de saúde na adoção de boas práticas para melhoria dos serviços prestados à população; e

VIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

SUBSEÇÃO III

DA COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E ECONOMIA DA SAÚDE

Art. 114. Compete à Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Economia da Saúde (Cogeo):

I - coordenar, planejar, acompanhar e monitorar a execução orçamentária e financeira da Sesa, gerenciando as alterações no orçamento e controle das despesas orçamentárias;

II - orientar as áreas da Rede Sesa na formulação das propostas orçamentárias, na sistematização dos processos e na operação dos sistemas corporativos de programação orçamentária;

III - acompanhar o processo de apreciação legislativa das matérias orçamentárias;

IV - acompanhar, avaliar e elaborar projeções sobre as receitas orçamentárias da Sesa e sobre o comportamento da despesa pública e de suas fontes de financiamento;

V - coordenar o processo de elaboração da Proposta da Lei Orçamentária Anual (PLOA);

VI - coordenar a elaboração do Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas;

VII - coordenar a gestão estratégica de custos para o Sistema Único de Saúde (SUS);

VIII - coordenar o planejamento e avaliação da necessidade de aporte orçamentário e financeiro para análise e deliberação de recursos e créditos adicionais;

IX - coordenar as ações da economia da saúde para qualificação da empregabilidade dos recursos públicos;

X - coordenar o planejamento, monitoramento e a avaliação da utilização dos recursos públicos em saúde;

XI - fomentar e coordenar a rede de economia da saúde no âmbito da Sesa; e

XII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 115. Compete à Célula de Planejamento e Monitoramento Orçamentário e Financeiro (Ceplo):

I - monitorar e analisar a execução orçamentária e financeira de custeio e investimento e subsidiar a gestão em negociações de suplementação orçamentária e financeira;

II - elaborar a Proposta da Lei Orçamentária Anual (PLOA) da Secretaria da Saúde (Sesa);

III - subsidiar as instâncias de controle social na análise da execução orçamentária e aplicação dos recursos públicos;

IV - elaborar o Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas do Sistema Único de Saúde (SUS);

V - planejar e avaliar a necessidade de aporte orçamentário e financeiro para análise e deliberação de recursos e créditos adicionais; e

VI - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 116. Compete à Célula de Economia da Saúde (Cecos):

I - elaborar, monitorar e realizar análises econômicas e sociais para aplicação adequada dos recursos públicos em saúde;

II - desenvolver e implementar a gestão estratégica de custos para o Sistema Único de Saúde (SUS);

III - promover estudos visando potencializar o setor saúde como indutor do desenvolvimento e da redução da desigualdade social;

IV - subsidiar a Sesa na implementação e na gestão de planos de investimentos em saúde e na formulação de políticas, diretrizes e metas;

V - apoiar tecnicamente a rede de economia da saúde no âmbito da Rede Sesa; e

VI - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

SUBSEÇÃO IV

DA COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Art. 117. Compete à Coordenadoria de Gestão Estratégica e Desenvolvimento de Pessoas (Cogep):

I - coordenar a gestão do trabalho e a política de gestão de pessoas no âmbito da Rede Sesa com foco em resultados, em consonância com a Política Nacional de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde;

II - coordenar as iniciativas de qualidade de vida e bem-estar dos trabalhadores da Rede Sesa;

III - coordenar as demandas de treinamento e o aperfeiçoamento contínuos dos servidores da Rede Sesa com foco no desenvolvimento institucional e valorização das pessoas;

IV - propor iniciativas e programas visando a captação, o desenvolvimento e a retenção de talentos da força de trabalho;

V - fortalecer o processo de comunicação interna, possibilitando a interação e integração das pessoas;

VI - coordenar estudos e análises de dimensionamento quantitativo e qualitativo da força de trabalho para a Rede Sesa, bem como acompanhar o processo de análise e descrição de cargos, dos perfis profissionais e das competências das áreas de forma a orientar o provimento de profissionais de acordo com as políticas de saúde;

VII - demandar estudos e análises necessários ao desenvolvimento, formação e gestão da carreira dos servidores da Rede Sesa;

VIII - promover programas de desenvolvimento de lideranças;

IX - desenvolver estudos e propor políticas voltadas para a melhoria da gestão de pessoas e do clima organizacional;

X - coordenar e regular a gestão e as relações de trabalho na Rede Sesa, de acordo com as diretrizes e políticas de saúde definidas pelos órgãos de planejamento do estado;



- XI - coordenar o processo de avaliação de desempenho dos servidores da Rede Sesa;
 XII - promover a socialização permanente de conhecimento para fortalecimento da gestão do conhecimento e educação na saúde;
 XIII - apoiar e acompanhar mesas de negociação entre a força de trabalho e os gestores, bem como os reguladores da administração pública, quando pertinente, visando assegurar a otimização das relações de trabalho no âmbito estadual (setorial e estadual);
 XIV - propiciar atendimento humanizado e de qualidade aos trabalhadores da Sesa;
 XV - articular parcerias e coordenar os programas de manutenção da força de trabalho e promoção da qualidade de vida, higiene e segurança no trabalho;
 XVI - coordenar os planos de cargos, carreiras e salários dos servidores da Sesa, em consonância com as diretrizes estratégicas do governo e legislação vigente; e
 XVII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.
- Art. 118. Compete à Célula de Provisão, Seleção e Regulação do Trabalho (Ceret):
 I - gerenciar o provimento de cargos efetivos e comissionados da Rede Sesa;
 II - gerenciar os processos de nomeação e exoneração de cargos efetivos e comissionados no âmbito da Rede Sesa;
 III - gerenciar os processos seletivos e concurso público para provimento de pessoal estatutário, temporário e comissionado;
 IV - analisar as situações funcionais de acumulação de cargos, empregos e funções;
 V - gerenciar a movimentação e cessão de servidores estatutários;
 VI - gerenciar a regulação do trabalho na área da saúde no estado do Ceará;
 VII - planejar, dimensionar, monitorar e avaliar a força de trabalho na área da saúde, baseada na análise da situação de saúde do estado;
 VIII - subsidiar o processo de elaboração e monitorar os planos de cargos, carreiras e salários dos servidores da Sesa, em consonância com as diretrizes estratégicas do governo e legislação vigente; e
 IX - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.
- Art. 119. Compete à Célula de Desenvolvimento de Pessoas (Cedep):
 I - gerenciar os processos de desenvolvimento de pessoas com foco no aprimoramento das competências de planejamento, governança, gestão e práticas administrativas;
 II - implementar e monitorar as ações de treinamento e desenvolvimento de pessoas previstas na Política Estadual de Desenvolvimento de Pessoas (Pedep) na Rede Sesa;
 III - avaliar os resultados da implementação das ações de treinamento e desenvolvimento de pessoas no âmbito da Secretaria da Saúde (Sesa);
 IV - gerir programas de estágio com foco na iniciação ao trabalho que configure inclusão social e econômica;
 V - gerir o processo de avaliação de desempenho de forma a contribuir com o desenvolvimento funcional e institucional da Rede Sesa;
 VI - subsidiar os processos de provimento e seleção, a partir da avaliação das competências individuais dos servidores da Rede Sesa;
 VII - gerenciar a concessão de financiamento de curso de pós-graduação para servidores;
 VIII - desenvolver estratégias e ações de melhoria do clima organizacional no âmbito da Rede Sesa contribuindo para o fortalecimento da identidade organizacional;
 IX - promover ações de ambientação para novos servidores;
 X - realizar estudos e apoiar a Política Estadual de Desenvolvimento de Pessoas no âmbito da Sesa;
 XI - normatizar e monitorar a participação de servidores em eventos e para o exercício do magistério;
 XII - monitorar e avaliar a execução da avaliação especial de desempenho do estágio probatório dos servidores e o cumprimento da legislação vigente; e
 XIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.
- Art. 120. Compete à Célula de Qualidade de Vida, Segurança e Medicina do Trabalho (Ceqv):
 I - gerir as estratégias para promoção da qualidade de vida para os trabalhadores da Rede Sesa;
 II - gerenciar o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) da Rede Sesa;
 III - supervisionar, monitorar e avaliar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) da Rede Sesa;
 IV - implementar ações de segurança e saúde do servidor com emissão de: Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho (LTCAT) e laudos técnicos;
 V - desenvolver e apoiar ações de fortalecimento dos grupos minoritários, das práticas de diversidade e equidade na Rede Sesa;
 VI - gerenciar e promover ações do cuidado da saúde do trabalhador; e
 VII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

SUBSEÇÃO V

COORDENADORIA DE GESTÃO FUNCIONAL E DIREITO DO TRABALHADOR

- Art. 121. Compete à Coordenadoria de Gestão Funcional e Direito do Trabalhador (Coged):
 I - coordenar e monitorar o processo de gestão da vida funcional dos servidores da Rede Sesa;
 II - coordenar a implantação da ascensão funcional dos servidores da Rede Sesa;
 III - coordenar as mesas de negociação setorial, de nível governamental e do Sistema Único de Saúde (SUS), visando a interlocução entre o governo, as entidades sindicais e representantes dos servidores para encaminhamento de demandas pertinentes à gestão do trabalho;
 IV - planejar e coordenar os processos para garantia de direitos e vantagens dos servidores;
 V - planejar, coordenar e monitorar a execução orçamentária e financeira da folha de pagamento, bem como a concessão de benefícios;
 VI - monitorar o processo administrativo-disciplinar no exercício da função dos servidores públicos; e
 VII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.
- Art. 122. Compete à Célula de Registros Funcionais e Pagamentos (Cefpa):
 I - gerir os registros funcionais e a folha de pagamento da Rede Sesa;
 II - implantar os direitos e vantagens dos servidores da Rede Sesa na folha de pagamento;
 III - gerir as solicitações de concessão de férias dos servidores da Rede Sesa;
 IV - gerir o sistema de controle de frequência dos servidores da Rede Sesa;
 V - subsidiar os estudos de impacto na despesa de pessoal;
 VI - gerir os sistemas de concessão de auxílio-alimentação, vale transporte, entre outros, conforme legislação vigente;
 VII - apoiar tecnicamente as unidades da Rede Sesa na gestão da folha de pagamento e registros funcionais de servidores;
 VIII - garantir o cumprimento da legislação funcional relativa ao recolhimento de tributos aos órgãos competentes; e
 IX - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.
- Art. 123. Compete à Célula de Direitos e Vantagens (Cediv):
 I - analisar, elaborar e expedir atos administrativos referente a direitos, vantagens e deveres, conforme estatuto dos servidores civis do estado do Ceará;
 II - monitorar, analisar e dar encaminhamento aos processos de gratificações, abono de permanência, aposentadoria e pensão por morte, dentre outros, dos servidores da Rede Sesa;
 III - apoiar tecnicamente as unidades e servidores da Rede Sesa sobre os procedimentos para concessão de direitos e vantagens;
 IV - acompanhar o processo administrativo-disciplinar no exercício da função dos servidores públicos; e
 V - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

SUBSEÇÃO VI

COORDENADORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

- Art. 124. Compete à Coordenadoria de Contratação de Serviços Terceirizados (Coset):
 I - coordenar, planejar e monitorar a contratação dos serviços de mão de obra terceirizada de natureza continuada no âmbito da Secretaria da Saúde;
 II - monitorar os procedimentos licitatórios e analisar a adequação dos certames de licitação à necessidade de mão de obra da Secretaria da Saúde;
 III - desenvolver estudos técnicos, critérios e parâmetros destinados a melhoria da contratação e gestão dos serviços terceirizados de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito da Secretaria da Saúde;
 IV - coordenar e fiscalizar a execução dos contratos de terceirização de mão de obra da Secretaria da Saúde;
 V - realizar o monitoramento e a fiscalização da execução dos contratos, no que concerne ao cumprimento das obrigações trabalhistas dos colaboradores que prestam serviços;
 VI - coordenar e monitorar os limites financeiros dos contratos de serviços terceirizados de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão de obra da Secretaria da Saúde;
 VII - prestar orientação técnica à Rede Sesa para a efetiva gestão dos serviços de mão de obra terceirizados;
 VIII - coordenar o sistema informatizado de gestão dos serviços terceirizados do estado de forma a assegurar o controle tempestivo das vagas e da movimentação de mão de obra na Rede Sesa;



- IX - articular com as empresas de prestação de serviços terceirizados o desenvolvimento da mão de obra contratada da Rede Sesa;
 X - notificar administrativamente as empresas prestadoras de serviços contratadas, quando constatado o descumprimento de cláusulas e obrigações contratuais;
 XI - conduzir a abertura, quando necessário, de processo administrativo destinado à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais por parte das empresas prestadoras de serviços;
 XII - fornecer as informações necessárias para subsidiar a defesa da Secretaria da Saúde, nas demandas judiciais trabalhistas, sindicais, bem como perante aos órgãos fiscalizadores e de controle; e
 XIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

SEÇÃO II

DAS COORDENADORIAS DA SECRETARIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
SUBSEÇÃO I

DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO DE COMPRAS

Art. 125. Compete à Coordenadoria de Planejamento e Monitoramento de Compras (Copla):

- I - planejar, monitorar e avaliar o desempenho da cadeia de suprimentos da Sesa, de forma eficiente e transparente, contribuindo para o abastecimento tempestivo e o pleno funcionamento da Rede Sesa;
 II - coordenar as aquisições centralizadas de recursos biomédicos da Rede Sesa, relacionadas aos itens de custeio;
 III - avaliar as solicitações dos processos de compra por investimento;
 IV - coordenar o planejamento anual de compras centralizadas para compor o Plano Anual de Contratações do catálogo de itens da Secretaria de Planejamento e Gestão (Seplag);
 V - coordenar o processo de codificação de itens de acordo com o catálogo de itens padronizados da Seplag;
 VI - coordenar o processo de parecer técnico e analisar as especificações dos itens dos recursos biomédicos, visando a padronização e adequação do processo de compras;
 VII - coordenar os processos de troca de marca e registro dos recursos biomédicos;
 VIII - apoiar a Rede Sesa na gestão e aperfeiçoamento do controle de execução de compras; e
 IX - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.
- Art. 126. Compete à Célula de Aquisição de Compras Centralizadas (Ceace):
 I - monitorar e executar as aquisições centralizadas de recursos biomédicos da Rede Sesa, relacionadas aos itens de custeio;
 II - subsidiar os processos de troca de marca e registro dos recursos biomédicos;
 III - subsidiar a coordenação na gestão e aperfeiçoamento do controle de execução de compras da Rede Sesa;
 IV - subsidiar o processo de notificação por inadimplência das aquisições centralizadas de recursos biomédicos; e
 V - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

SUBSEÇÃO II

DA COORDENADORIA DE EXECUÇÃO DE COMPRAS

Art. 127. Compete à Coordenadoria de Execução de Compras (Coexe):

- I - coordenar a execução dos processos de compras da Rede Sesa de forma eficiente para o abastecimento tempestivo da cadeia de suprimentos;
 II - monitorar os procedimentos dos processos licitatórios, com apoio da área demandante;
 III - realizar os registros, os lançamentos e as atualizações necessárias no sistema de compras;
 IV - formalizar, executar e acompanhar o processo de compras centralizadas de recursos biomédicos por atas de registro de preços;
 V - analisar mercado e tendências de forma a qualificar o processo de compras em concordância com as normas legais e os princípios de integridade;
 VI - coordenar os processos de realinhamento dos preços registrados em ata, em consonância com a instrução normativa vigente;
 VII - subsidiar tecnicamente órgãos externos para o processo de adesão à ata registro de preço;
 VIII - coordenar o processo de notificação por inadimplência das aquisições centralizadas de recursos biomédicos; e
 IX - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 128. Compete à Célula de Contratação Direta (Cecod):

- I - executar o processo de compras diretas corporativas, de forma eficiente, para o abastecimento tempestivo da cadeia de suprimentos;
 II - executar, monitorar e controlar o processo de aquisição por importação direta; e
 III - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

SUBSEÇÃO III

DA COORDENADORIA DE LOGÍSTICA DE RECURSOS BIOMÉDICOS

Art. 129. Compete à Coordenadoria de Logística de Recursos Biomédicos (Colob):

- I - coordenar o processo de recebimento, armazenamento e distribuição de recursos biomédicos, para o abastecimento tempestivo das unidades de saúde da Rede Sesa;
 II - gerir o estoque de recursos biomédicos, garantindo acondicionamento adequado e a logística reversa dos itens de responsabilidade deste setor;
 III - coordenar a programação e distribuição dos medicamentos e insumos estratégicos para a saúde com aquisição centralizada no Ministério da Saúde;
 IV - assegurar a distribuição dos itens da Programação Pactuada Integrada (PPI) de medicamentos para o abastecimento tempestivo dos municípios que aderiram a esta pactuação;
 V - coordenar a dispensação dos recursos biomédicos oriundos dos processos judiciais, exceto os itens da categoria de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME);
 VI - coordenar o monitoramento de processos e realizar o controle interno e análise de desempenho, alinhados às melhores práticas de gestão, mitigando a gravidade dos riscos de desabastecimento e danos ao erário;
 VII - prestar apoio técnico aos estabelecimentos de saúde do estado seja do Sistema Único de Saúde ou das demais redes assistenciais, no que se refere à distribuição e dispensação de medicamentos e correlatos;
 VIII - apoiar a elaboração e implementação da política estadual de assistência farmacêutica do estado do Ceará, em consonância com o plano estadual de saúde e com as diretrizes estabelecidas para a área de assistência farmacêutica no estado e pelo Ministério da Saúde; e
 IX - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 130. Compete à Célula de Dispensação de Recursos Biomédicos (Cedib):

- I - gerir a dispensação de recursos biomédicos para atendimento das demandas judiciais, nas categorias de medicamentos, produtos para saúde, cosméticos e dietas, por meio de atendimento efetivo e humanizado;
 II - realizar o agendamento com os pacientes para dispensação de recursos biomédicos oriundos de demandas judiciais;
 III - gerir o estoque de recursos biomédicos, garantindo acondicionamento adequado e logística reversa para o centro de distribuição dos itens de responsabilidade da área;
 IV - monitorar e avaliar o processo de dispensação, compreendendo o agendamento, absentismo, abastecimento, otimização do estoque e qualidade do atendimento, mitigando riscos e inconformidades; e
 V - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

SUBSEÇÃO IV

DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Art. 131. Compete à Coordenadoria Administrativa (Coadm):

- I - coordenar a cadeia logística administrativa de insumos, equipamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais (OPME), para o abastecimento tempestivo da Rede Sesa;
 II - coordenar o serviço de segurança patrimonial no nível central da Secretaria da Saúde (Sesa);
 III - coordenar o serviço de gestão de frota da Rede Sesa;
 IV - coordenar o serviço de manutenção patrimonial (bens móveis e imóveis) na rede da Secretaria da Saúde (Sesa), bem como a manutenção e segurança predial e serviço de limpeza no nível central da Secretaria da Saúde (Sesa);
 V - coordenar o serviço de recepção e protocolo no nível central da Secretaria da Saúde (Sesa);
 VI - coordenar o serviço de obras civis da Rede Sesa e assegurar o cumprimento da execução prevista nos projetos de engenharia e arquitetura;
 VII - coordenar e monitorar as contas públicas (água, esgoto, energia elétrica e telefonia) da Rede Sesa, de forma a assegurar a transparência e responsabilidade na administração pública; e
 VIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.
- Art. 132. Compete à Célula de Logística Administrativa (Celog):
 I - gerenciar as etapas de programação, recebimento, armazenamento e distribuição de insumos, equipamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais (OPME), para o abastecimento tempestivo da rede da Secretaria da Saúde (Sesa);



- II - gerir o serviço de transporte e manutenção de veículos e outros serviços pertinentes à esta coordenadoria;
 - III - gerir o serviço de recepção e protocolo do nível central da Secretaria da Saúde (Sesa);
 - IV - gerir a logística das áreas de almoxarifado, arquivo geral e serviços gerais garantindo o funcionamento da Rede Sesa;
 - V - planejar, monitorar e avaliar a aquisição de insumos e serviços administrativos para atendimento do nível central da Secretaria da Saúde (Sesa), bem como distribuir os bens adquiridos pelas unidades da Secretaria da Saúde (Sesa); e
 - VI - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.
- Art. 133. Compete à Célula de Patrimônio e Manutenção (Ceman):
- I - acompanhar e prestar apoio técnico na elaboração do projeto e orçamento de arquitetura e engenharia, para execução de obras civis da Rede Sesa;
 - II - realizar encaminhamento junto ao órgão competente a elaboração de avaliação de prédios e terrenos para fins de desapropriação e locação de interesse da Sesa;
 - III - dar apoio técnico aos serviços de arquitetura e engenharia referente a manutenção dos bens imóveis e equipamentos da Rede Sesa, excetuando-se os equipamentos de informática e engenharia clínica;
 - IV - gerir e monitorar as contas públicas (água, esgoto, energia elétrica e telefonia) das unidades da Rede Sesa;
 - V - gerenciar o acervo de documentos relativos a projetos de arquitetura e engenharia e registros, contratos e escrituras de imóveis;
 - VI - planejar, monitorar e avaliar a aquisição de bens e serviços patrimoniais para atendimento do nível central da Sesa;
 - VII - gerenciar os serviços de vigilância, conservação e portaria do nível central da Sesa;
 - VIII - gerir e monitorar o registro de bens patrimoniais móveis e imóveis e a movimentação dos bens móveis da Rede Sesa, inclusive aqueles que se encontrarem cedidos nas unidades da Sesa, conforme legislação vigente;
 - IX - executar o serviço de manutenção patrimonial (bens móveis e imóveis) na rede da Secretaria da Saúde (Sesa), bem como a manutenção e segurança predial e serviço de limpeza no nível central da Sesa; e
 - X - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

SUBSEÇÃO V

DA COORDENADORIA FINANCEIRA

- Art. 134. Compete à Coordenadoria Financeira (Cofin):
- I - coordenar os processos de execução orçamentária e financeira da gestora do Fundo Estadual de Saúde (Fundes);
 - II - coordenar, definir e padronizar os processos financeiros, contábeis e prestação de contas da Rede Sesa;
 - III - coordenar os processos de análise e prestação de contas no nível central da Sesa e acompanhar a prestação de contas das unidades e vinculada referente ao Fundo Estadual de Saúde (Fundes);
 - IV - coordenar o processo de declaração de receitas e despesas da Sesa ao Governo do Estado do Ceará no que se refere ao Sistema de Informação sobre Orçamento Público (SIOPS);
 - V - coordenar os processos de controle financeiro contábil da Rede Sesa;
 - VI - coordenar os processos de pagamento do nível central da Sesa;
 - VII - planejar e coordenar os processos de contabilidade da Rede Sesa;
 - VIII - apoiar tecnicamente a Rede Sesa, em sua área de competência;
 - IX - realizar a gestão de tesouraria dos recursos federais, convênios e outros recursos sob gestão da Sesa;
 - X - coordenar o processo de pagamento do cronograma de desembolso do contrato de gestão; e
 - XI - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.
- Art. 135. Compete à Célula de Análise e Prestação de Contas (Cepco):
- I - gerir a prestação de contas da gestora do Fundo Estadual de Saúde (Fundes), junto aos órgãos financiadores federais, estaduais e municipais, em conformidade com as normas vigentes;
 - II - monitorar e avaliar a conformidade da prestação de contas de convênios e congêneres da Sesa e Fundo Estadual de Saúde (Fundes) dos entes conveniados;
 - III - monitorar e avaliar a conformidade contábil e documental da prestação de contas dos contratos de gestão da Sesa;
 - IV - prestar esclarecimentos aos órgãos externos e internos, para subsidiar as ações de controle e auditoria de forma a garantir a transparência na execução financeira da prestação de contas da Sesa;
 - V - avaliar e direcionar as prestações de contas de suprimento de fundos;
 - VI - acompanhar e avaliar as obrigações acessórias e cadastrais da Sesa e do Fundo Estadual de Saúde (Fundes), estadual e municipal;
 - VII - monitorar e avaliar a conformidade da regularidade fiscal da Sesa e do Fundo Estadual de Saúde (Fundes) nos âmbitos federal, estadual e municipal;
 - VIII - gerir a conservação e guarda de documentos contábeis da Sesa;
 - IX - realizar a validação da instrução processual para fins de prestação de contas e auditoria;
 - X - realizar o cálculo de multas decorrentes de processos de tomadas de contas especiais;
 - XI - realizar o fechamento de informações contábeis para a prestação de contas anual do Tribunal de Contas do Estado (TCE);
 - XII - apoiar tecnicamente a Rede Sesa, em sua área de competência; e
 - XIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.
- Art. 136. Compete à Célula de Execução Orçamentária e Financeira (Ceorf):
- I - gerir o processo de empenho do nível central da Sesa;
 - II - monitorar os saldos orçamentários e financeiros, bem como os processos de empenho da Rede Sesa, conforme planejamento orçamentário;
 - III - administrar o banco de dados de credores para subsidiar a execução orçamentária e financeira da Rede Sesa;
 - IV - conciliar os saldos financeiros dos recursos;
 - V - dar apoio ao estado e municípios no que se refere ao Sistema de Informação sobre Orçamento Público;
 - VI - apoiar tecnicamente a Rede Sesa e vinculada, em sua área de competência; e
 - VII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.
- Art. 137. Compete à Célula de Pagamento, Controle e Contabilidade (Cepac):
- I - monitorar e avaliar a tesouraria dos recursos gerenciados pela Sesa;
 - II - avaliar a conformidade da documentação, visando a liquidação dos processos de pagamento do nível central;
 - III - gerir o procedimento de pagamentos do nível central, assegurando a conformidade com a legislação vigente;
 - IV - planejar, controlar e organizar o processo contábil de forma a subsidiar a gestão na avaliação de políticas de saúde;
 - V - gerenciar, controlar e conciliar a movimentação bancária da Rede Sesa referente às fontes diretamente coordenadas pela Sesa;
 - VI - registrar e comunicar às partes interessadas do(s) bloqueio(s) ou desbloqueio(s) judiciais das contas bancárias da Rede Sesa;
 - VII - gerir o recebimento dos recursos dos entes municipais referentes a Programação Pactuada Integrada (PPI) para subsidiar a cadeia de suprimentos;
 - VIII - realizar o controle de liberação de recursos de gestão da Sesa para unidades da rede;
 - IX - apoiar tecnicamente a Rede Sesa, em sua área de competência; e
 - X - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

SUBSEÇÃO VI

DA COORDENADORIA DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E SOLUÇÕES DIGITAIS

- Art. 138. Compete à Coordenadoria de Tecnologia, Inovação e Soluções Digitais (Cotec):
- I - coordenar o desenvolvimento de tecnologias da informação, inovação e soluções digitais para Rede Sesa;
 - II - programar as contratações e as aquisições de softwares de tecnologia da informação, inovação e soluções digitais para Rede Sesa;
 - III - coordenar a elaboração do Plano Estratégico de TIC (Petic) da Sesa referente ao desenvolvimento de tecnologias da informação, inovação e soluções digitais;
 - IV - prestar apoio técnico às unidades da Sesa na implantação de tecnologias da informação, inovação e soluções digitais;
 - V - coordenar as ações de governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) referente ao desenvolvimento de tecnologias da informação, inovação e soluções digitais, de forma a assegurar a padronização e o alinhamento com as normas e legislações vigentes;
 - VI - coordenar a implementação da política nacional de inovação em saúde digital no âmbito estadual;
 - VII - coordenar a implantação e implementação do Centro de Inteligência Estratégica para gestão estadual do SUS;
 - VIII - coordenar o credenciamento de fornecedores de sistemas e tecnologia da informação e comunicação, junto a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (Etice), bem como a unidade de compras da coordenadoria administrativa da Sesa;
 - IX - coordenar a arquitetura e ciclo de vida dos sistemas de informação e comunicação, gerenciando a configuração e as mudanças dos processos de aquisição, licenciamento e desenvolvimento de software;



X - gerenciar e configurar os aplicativos de portais de conteúdo da Sesa e aplicar o padrão de interface de portais definido para utilização pela Sesa; e
 XI - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

SUBSEÇÃO VII

DA COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 139. Compete à Coordenadoria de Infraestrutura e Segurança da Informação (Coinf):

I - coordenar as ações de infraestrutura e segurança da informação para Rede Sesa;

II - programar as contratações e as aquisições de infraestrutura e segurança da informação para Rede Sesa;

III - coordenar a elaboração do Plano Estratégico de TIC (Petic) da Sesa referente à infraestrutura e segurança da informação;

IV - prestar apoio técnico às unidades da Sesa no suporte à infraestrutura e segurança da informação;

V - coordenar as ações de governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) referente à infraestrutura e segurança da informação de forma a assegurar a padronização e o alinhamento com as normas e legislações vigentes;

VI - coordenar as ações de infraestrutura tecnológica e de segurança da informação e comunicação, assegurando a aderência e integração dos sistemas da Rede Sesa;

VII - coordenar o credenciamento de fornecedores de tecnologia da informação e comunicação, junto a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (Etice), bem como a unidade de compras da coordenadoria administrativa da Sesa;

VIII - gerir os procedimentos de segurança das aplicações e base de dados dos softwares adquiridos e desenvolvidos pela Sesa; e

IX - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

SUBSEÇÃO VIII

DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CONGÊNERES

Art. 140. Compete à Coordenadoria de Gestão de Contratos, Convênios e Congêneres (Cogco):

I - coordenar, monitorar, avaliar, fiscalizar e instrumentalizar os processos de convênios e congêneres realizados pela Rede Sesa, de forma a garantir o alcance dos objetivos previstos na legislação vigente e no objeto celebrado;

II - monitorar e acompanhar a execução financeira dos contratos celebrados pela Rede Sesa, com vistas à conformidade financeira de acordo com o objeto contratado;

III - monitorar a vigência de contratos celebrados pela Rede Sesa, administrativo e de gestão, com vistas à continuidade e conformidade dos instrumentos contratuais;

IV - instrumentalizar as áreas demandantes na celebração e no monitoramento de contratos, convênio e congêneres, de forma a assegurar a conformidade do instrumento com o seu objeto;

V - coordenar o processo de análise dos contratos, convênio e congêneres, aditivos e apostilamentos da Rede Sesa, quanto aos dispositivos legais;

VI - apoiar e orientar os gestores de contratos no processo de gestão e acompanhamento do cumprimento dos dispositivos legais;

VII - acompanhar e monitorar emendas federais do Fundo Nacional da Saúde, do cadastro até disponibilidade do recurso; e

VIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 141. Compete à Célula de Monitoramento de Contratos, Convênios e Congêneres (Cecoc):

I - gerenciar o processo de celebração de convênio e congêneres, de forma a garantir as boas práticas de gestão dos instrumentos legais pactuados;

II - acompanhar e monitorar os instrumentos de convênios e congêneres de forma a garantir o cumprimento das cláusulas contratuais;

III - monitorar a vigência dos contratos, o objeto contratual e a execução financeira, a fim de subsidiar a alta gestão da Sesa;

IV - realizar análise preliminar dos contratos, aditivos e apostilamentos quanto aos dispositivos legais e necessidades do sistema de saúde pública, de forma a subsidiar a emissão de parecer jurídico;

V - prestar orientações e suporte aos gestores e fiscais, intervenientes e convenientes da Rede Sesa para a adequada gestão dos instrumentos, com base na legislação vigente;

VI - convocar os signatários dos instrumentos jurídicos de convênios e congêneres, para coleta de assinaturas e posterior publicação; e

VII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

SUBSEÇÃO IX

DA COORDENADORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS

Art. 142. Compete à Coordenadoria de Contratualização de Prestação de Serviços Assistenciais (Copsa):

I - contribuir com o estudo técnico preliminar na necessidade de contratação de horas de serviço assistencial especializado eventual;

II - instituir e padronizar os termos de referências para celebração dos contratos de prestação de serviço por cooperativa no âmbito da Rede Sesa;

III - coordenar o processo de contratualização de horas de serviço assistencial especializado eventual, bem como realizar o cadastro do contrato corporativo no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC) e cadastro de Intenção de Gasto (IG);

IV - acompanhar e avaliar o processo de pagamento de horas de serviço assistencial especializado eventual, de acordo com o estabelecido em contrato, analisando a conformidade;

V - acompanhar a vigência, saldo, limites orçamentários e financeiros dos contratos de horas de serviço assistencial especializado eventual;

VI - acompanhar e monitorar a execução de horas contratadas para o serviço assistencial especializado eventual;

VII - acompanhar ajustes financeiros e prorrogação dos contratos de horas de serviço assistencial especializado eventual;

VIII - apoiar os gestores de contrato no processo de gestão e acompanhamento do cumprimento dos dispositivos legais; e

IX - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS INSTRUMENTAIS VINCULADOS AO SECRETÁRIO DA SAÚDE

SEÇÃO I

DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS

Art. 143. Compete à Unidade de Gerenciamento de Projetos (UGP):

I - planejar, coordenar, administrar e supervisionar a execução do Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde do Estado (PROEXMAES II), com base no Contrato de Empréstimo e no Regulamento Operacional do Programa;

II - representar o estado do Ceará como mutuário junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) nas atividades referentes ao programa, bem como junto aos órgãos de controle interno e externo;

III - coordenar a execução físico-financeira do programa, exercendo a gestão técnica, administrativa e financeira do programa nos aspectos de planejamento, coordenação, supervisão, monitoramento e avaliação das atividades;

IV - coordenar os serviços de supervisão de obras do programa;

V - propor à Sesa os instrumentos para a formalização das participações das áreas envolvidas na execução das ações do programa, quando necessário;

VI - formalizar mecanismos adequados de articulação institucional, programática e financeira para a execução dos componentes e atividades do programa, com os diversos níveis da administração estadual e com as áreas envolvidas;

VII - gerenciar a elaboração dos estudos e projetos pertinentes ao programa;

VIII - definir o enquadramento técnico de projetos;

IX - acompanhar o processo técnico de preparação e análise e aprovação dos projetos, quando for o caso;

X - preparar os processos licitatórios no âmbito do programa, acompanhar o processo e solicitar a não objeção do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), conforme for o caso;

XI - elaborar e encaminhar ao BID o Plano Operacional Anual (POA) e o Plano de Aquisições (PA), nos prazos estipulados contratualmente;

XII - elaborar e encaminhar as propostas orçamentárias anuais do programa às áreas competentes;

XIII - elaborar a programação financeira e solicitar a liberação de recursos da contrapartida local às áreas competentes;

XIV - elaborar e encaminhar ao BID as prestações de contas do programa e as solicitações de liberação de recursos de financiamento;

XV - gerenciar os recursos do Programa e propor as modificações pertinentes na programação financeira durante sua execução, de acordo com as prioridades e orientações estabelecidas;

XVI - manter os registros financeiros e contábeis adequados que permitam identificar apropriadamente os recursos do empréstimo e de outras fontes do programa;

XVII - elaborar e encaminhar ao BID os relatórios de progresso, demonstrativos financeiros anuais auditados e demais documentos do programa, segundo as disposições do respectivo contrato de empréstimo;

XVIII - garantir os meios e as condições necessárias de apoio técnico para a análise e o monitoramento das ações, propostas e produtos relacionados com a execução do programa;

XIX - assegurar o cumprimento dos requisitos de elegibilidade estabelecidos neste regulamento;

XX - assegurar a fiel e tempestiva execução das atividades do programa de acordo com o contrato de empréstimo, os Planos Operativos Anuais e o Plano de Aquisições do Programa;



XXI - articular com as instâncias internas da Sesa, na construção dos termos de referência e editais de chamamento público para a Organização Social (OS) e/ou consórcios públicos de saúde que serão responsáveis pela gestão das novas unidades de saúde, com o fim de garantir que estas sejam executadas em consonância com os modelos e parâmetros técnicos, gerenciais, financeiros, sociais e ambientais definidos pela Sesa e exigidos pela legislação pertinente aplicável;

XXII - selecionar, em conjunto com as instituições responsáveis pela gestão das unidades, quando aplicável, os beneficiários das ações de capacitação do programa;

XXIII - selecionar e contratar as instituições acreditadoras que iniciarão o processo de acreditação das Policlínicas, CEOs e Hospitais;

XXIV - aprovar a programação de desembolsos do programa para financiar as atividades que o integram;

XXV - zelar pelo cumprimento das normas e procedimentos técnicos, administrativos, contábeis e financeiros para a implementação do programa definidas no contrato de empréstimo e seus anexos;

XXVI - acompanhar o repasse dos recursos e controlar a disponibilidade financeira do programa, assegurando os adequados registros contábeis comprobatórios de despesas, por parte do setor responsável da Sesa;

XXVII - definir, em conjunto com o banco e a Sesa, os termos de referência e as especificações técnicas para a contratação de consultorias, obras, aquisição de equipamentos, nos termos do contrato de empréstimo;

XXVIII - supervisionar a execução de processos licitatórios realizados pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), buscando o cumprimento dos mesmos de acordo com as políticas de aquisições aplicáveis ao programa; e

XXIX - preparar e enviar ao BID os relatórios técnicos, contábeis e financeiros do programa, de acordo ao cronograma previamente acordado e às normas vigentes no contrato de empréstimo e seus anexos; e

XXX - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

SEÇÃO II

DA SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA

Art. 144. Compete à Superintendência Jurídica (Spjur):

I - prestar assessoramento jurídico ao Secretário, aos Secretários Executivos e demais unidades orgânicas da Sesa;

II - representar, em grau de assessoramento jurídico, à Secretaria da Saúde junto à Procuradoria Geral do Estado (PGE), órgãos de controle externo e demais órgãos do poder público;

III - prestar informações jurídicas requisitadas pela PGE e demais órgãos do poder público, devidamente aprovadas pelo Secretário da Saúde e/ou Secretários Executivos;

IV - alinhar a atuação da área aos projetos estratégicos da gestão da Sesa;

V - expedir projetos de leis e decretos bem como instruções normativas, portarias e demais atos normativos para o sistema de saúde;

VI - colher insumos e ofertar esclarecimentos a fim de subsidiar a PGE na interposição de recursos, agravos, contestações, mandados de segurança e demais demandas judiciais que afetem o sistema de saúde do estado;

VII - aprovar contratos, convênios e congêneres elaborados pela Superintendência para serem firmados com fornecedores, prestadores de serviços, entes federais, estaduais, municipais e entes não governamentais;

VIII - propor ao Secretário da Saúde a decretação de nulidade, a anulação ou revogação de atos administrativos que considere contrários à legislação ou aos interesses da administração;

IX - requerer, com atendimento prioritário, aos dirigentes de órgãos, exames, diligências ou esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições;

X - emitir e aprovar os pareceres e informações em matéria jurídica, submetidos ao exame da Superintendência; e

XI - encaminhar à Procuradoria-Geral do Estado as solicitações administrativas de ressarcimento elaboradas pela Sesa para instruir futuras ações judiciais, caso necessário;

XII - prestar assessoramento jurídico nas audiências públicas realizadas pela Sesa, em parceria com as respectivas áreas envolvidas com a matéria; e

XIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

SUBSEÇÃO I

DA COORDENADORIA JURÍDICA

Art. 145. Compete à Coordenadoria Jurídica (Cojur):

I - coordenar o processo de elaboração, revisão e exame de processos licitatórios e dos atos administrativos, legislativos e judiciais de interesse da Sesa;

II - aprovar e acompanhar os atos administrativos de interesse da Sesa à Casa Civil para publicação no Diário Oficial do Estado;

III - emitir e ratificar pareceres e informações em matéria jurídica, submetidos a seu exame;

IV - monitorar as decisões judiciais e apoiar as áreas no seu cumprimento;

V - analisar e aprovar a consultas inerentes à direitos e deveres dos servidores, vigilância sanitária, regulação, atenção à saúde, regionalização da saúde e políticas de saúde;

VI - assessorar juridicamente os órgãos da Rede Sesa;

VII - realizar estudos e propor melhorias para assegurar conformidade jurídica nos processos administrativos e legislativos no âmbito da rede da Sesa;

VIII - coordenar o processo de mediação sanitária em processos judiciais que diligenciem à Sesa para atendimento da demanda;

IX - promover ações que atuem em prol da desjudicialização da saúde e manter o diálogo permanente com as instituições postulantes de processo judicial, visando conciliar a demanda proposta pelo paciente;

X - analisar a conformidade jurídica dos contratos de programa e contratos de rateio inerentes aos consórcios públicos de saúde;

XI - aprovar a solicitação administrativa de ressarcimento financeiro junto à União Federal referente ao custeio, em conformidade com a repartição de competências dos entes federativos; e

XII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 146. Compete à Célula de Elaboração de Contratos, Convênios e Congêneres de Processos Licitatórios (Celcic):

I - elaborar contratos, convênios, congêneres e outros instrumentos correlatos dos processos licitatórios, ressalvadas as atas de registro de preços, no âmbito da Rede Sesa, em consonância com a legislação vigente;

II - elaborar instrumentos jurídicos oriundos das parcerias estabelecidas entre a Sesa e as Organizações da Sociedade Civil (OSC);

III - analisar a conformidade jurídica das minutas de editais elaborados pela Rede Sesa;

IV - elaborar contrato de gestão e analisar a conformidade jurídica;

V - prestar assessoria jurídica à Rede Sesa, no âmbito de sua competência;

VI - analisar e emitir parecer jurídico, no âmbito de sua competência;

VII - proceder a convocação dos signatários dos instrumentos jurídicos para coleta de assinaturas e posterior publicação;

VIII - analisar a responsabilização e realizar, quando pertinente, a notificação para apresentação de defesa e encaminhamentos para inclusão em dívida ativa em decorrência de inexecução contratual; e

IX - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 147. Compete à Célula de Elaboração de Legislação e Apoio à Gestão Funcional (Celcg):

I - analisar, emitir parecer e responder a consultas inerentes à direitos e deveres dos servidores, vigilância sanitária, regulação, atenção à saúde, regionalização da saúde e políticas de saúde;

II - assessorar juridicamente os órgãos da Rede Sesa no que concerne aos direitos e deveres dos servidores públicos;

III - analisar a legalidade das solicitações das cessões dos servidores públicos de outros órgãos, poderes e entes, para prestar serviços na Rede Sesa;

IV - elaborar minutas, pareceres, estudos e pesquisas de atos administrativos e legislativos e outras atividades de interesse da Sesa;

V - acompanhar a publicação da legislação federal e estadual pertinente à administração pública e de interesse da Rede Sesa;

VI - analisar os contratos de programa, elaborar os contratos de rateio e outros instrumentos correlatos, inerentes aos consórcios públicos de saúde; e

VII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 148. Compete à Célula de Mediação Sanitária e Contencioso (Cemec):

I - promover a mediação sanitária em processos judiciais que diligenciem à Sesa para atendimento da demanda;

II - atuar em prol da desjudicialização da saúde e manter o diálogo permanente com as instituições postulantes de processo judicial, visando conciliar a demanda proposta pelo paciente;

III - monitorar as citações, notificações e intimações do poder judiciário relativos a Rede Sesa;

IV - acompanhar e analisar o conteúdo dos processos judiciais e adotar as providências no sentido de instruir o feito com as informações e documentos necessários para auxiliar a PGE na defesa do estado;

V - assegurar tempestividade na resposta dos processos judiciais ou recomendações e requisições do Ministério Público, Defensoria Pública e outros órgãos administrativos;

VI - acompanhar o cumprimento das decisões judiciais, informando à Procuradoria Geral do Estado e ao judiciário o status do andamento;



VII - orientar e acompanhar a instauração de tomada de contas especiais, à medida que for demandado pelo respectivo secretário, por meio de comissão designada, na forma da lei; e

VIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

Art. 149. Compete à Célula de Cumprimento de Sentença e Ressarcimento (Ceres):

I - monitorar os processos judiciais que tramitam na Justiça Estadual e na Justiça Federal, em desfavor do estado do Ceará e da União Federal;

II - requerer administrativamente o ressarcimento financeiro junto à União Federal referente ao custeio, em conformidade com a repartição de competências dos entes federativos;

III - elaborar as solicitações administrativas de ressarcimento para serem encaminhadas à Procuradoria-Geral do Estado para fins de subsidiar ações judiciais;

IV - informar eventuais descumprimentos à autoridade superior da Sesa para apuração de responsabilidade; e

V - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela gestão superior.

TÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

CAPÍTULO I

DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Art. 150. Compete ao Conselho Estadual de Saúde (Cesau):

I - fortalecer a participação e o controle social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

II - atuar na formulação, acompanhamento e monitoramento da execução da política estadual de saúde, incluindo seus aspectos econômicos, financeiras e de gerência técnica administrativa;

III - propor diretrizes para a execução da política estadual de saúde aos setores público, privado, privado filantrópico, contratados e/ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS);

IV - fomentar e atuar na formulação, acompanhamento e avaliação das diretrizes e estratégias da política estadual de educação permanente em saúde;

V - propor, promover e apoiar a educação permanente para o controle social, de acordo com as diretrizes da política nacional de educação permanente para qualificar a atuação dos conselheiros, na formulação de estratégias e assegurar efetivo controle social da execução da política de saúde;

VI - deliberar sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades para as ações e serviços públicos de saúde pelo gestor estadual;

VII - avaliar a gestão do SUS quadrimestralmente e emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 141/2012 quando da apreciação das contas anuais encaminhadas pelo gestor estadual;

VIII - apreciar os indicadores propostos pelo gestor de saúde para a avaliação da qualidade das ações e serviços públicos de saúde e a implementação de processos de educação e na transferência de tecnologia visando a operacionalização do sistema eletrônico de que trata o art. 39 da LC nº 141/2012;

IX - atuar na formulação das diretrizes e estratégias de elaboração, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Estadual de Saúde, programas e projetos, adequando-os às diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

X - possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) à população e às instituições públicas e entidades privadas e estimular a participação social no controle da administração do SUS;

XI - atuar na elaboração de critérios e medidas para o aperfeiçoamento da organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS) Ceará, com base nas diretrizes de reorganização da atenção e dos serviços do SUS-CE, objetivando o acesso à população;

XII - apreciar, aprovar e acompanhar a proposta orçamentária financeira da Secretaria da Saúde e de suas unidades financeiras e fiscalizar a sua aplicação;

XIII - atuar na elaboração de critérios para a programação e a execução financeira-orçamentária do Fundo Estadual de Saúde, e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

XIV - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias conforme o §2º do art. 195 da Constituição Federal, observando o princípio de planejamento e orçamento ascendente conforme o art.36 da Lei nº 8.080/90;

XV - controlar a execução financeira dos recursos destinados ao Conselho Estadual de Saúde (Cesau) do Ceará, bem como a aprovação do plano de aplicação da unidade orçamentária;

XVI - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar, quadrimestralmente, o plano de aplicação e prestação de contas, bem como, supervisionar e acompanhar a movimentação do Fundo Estadual de Saúde (Fundes);

XVII - criar comissões intersetoriais, integrantes e subordinadas ao Conselho Estadual de Saúde do Ceará, composta por órgãos da gestão estadual de saúde, órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil, art. 12 da Lei nº 8.080/90;

XXVIII - monitorar e avaliar a política de gestão do trabalho e educação na saúde;

XIX - estabelecer critérios para a realização de conferências de saúde, a nível estadual;

XX - assegurar e propor junto ao poder executivo a realização das conferências estaduais de saúde;

XXI - propor, aprovar, organizar e normatizar o funcionamento das conferências estaduais de saúde, realizadas ordinariamente a cada 4 (quatro) anos ou extraordinariamente quando convocadas na forma da lei nº 8.142/90;

XXII - promover a articulação com os poderes constituídos e outros setores relevantes da sociedade não representados no Conselho Estadual de Saúde do Ceará (Cesau);

XXIII - articular com outros conselhos setoriais na busca de cooperação e estabelecer estratégias comuns no fortalecimento do controle social e do SUS;

XXIV - deliberar sobre a necessidade social de novos cursos de graduação e pós-graduação na área da saúde e cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores;

XXV - propor e acompanhar critérios que definam os padrões de qualidade no processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área da saúde, visando observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do estado;

XXVI - estabelecer diretrizes e critérios quanto à localização, credenciamento e ao tipo de unidade prestadora de serviços de saúde, público, filantrópico e privado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXVII - estabelecer critérios para elaboração de convênios, acordos e termos aditivos que se refiram ao SUS;

XXVIII - aprovar critérios e valores complementares à tabela nacional de remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial, quando necessário, conforme art.26 da lei nº 8.080/90;

XXIX - analisar denúncias, responder consultas sobre assuntos pertinentes à política estadual de saúde;

XXX - deliberar sobre planos, programas, projetos e convênios, encaminhados pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou outro órgão competente, conforme diretrizes aprovadas pelo Conselho Estadual de Saúde do Ceará;

XXXI - deliberar sobre o Relatório Anual de Gestão do SUS-CE, considerando os dispositivos no Plano Estadual de Saúde e em conformidade com os relatórios quadrimestrais;

XXXII - realizar anualmente a Plenária Estadual de Conselheiros de Saúde, a ser coordenada pelo Conselho Estadual de Saúde do Ceará;

XXXIII - instituir a Ouvidoria do Conselho Estadual de Saúde do Ceará;

XXXIV - implantar, fomentar, acompanhar, e avaliar sistematicamente o funcionamento dos Fórum Regional de Conselheiros de Saúde, no âmbito das regiões e macrorregiões de saúde do Ceará;

XXXV - elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Conselho Estadual de Saúde (Cesau), em suas Câmaras Técnicas, Comissões e Fórum Regional e Macrorregionais de Conselheiros de Saúde do Ceará;

XXXVI - publicizar permanentemente os atos, recomendações, resoluções, moções, documentos propositivos, legislação, deliberações aprovadas pelo Conselho Estadual de Saúde do Ceará;

XXXVII - realizar estudos e pesquisas para avaliar sistematicamente a atuação do Cesau e dos conselhos de saúde no âmbito dos municípios do Ceará;

XXXVIII - promover audiências públicas para discutir temas de interesses sociais relativos às políticas de saúde;

XXXIX - estimular e apoiar estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área da saúde, pertinentes ao desenvolvimento e fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XL - deliberar sobre os gastos públicos em saúde com referência às despesas com saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades que serão consideradas como ações e serviços de saúde na prestação de contas do gestor em conformidade com a LC nº 141/2012;

XLI - analisar e monitorar os instrumentos de planejamento e gestão do SUS (Plano Estadual de Saúde, Programação Anual de Saúde, Relatórios Quadrimestrais de Saúde e Relatório de Gestão), deliberando sobre as recomendações junto às Câmaras Técnicas e Comissões, quando necessário; e

XLII - elaborar e alterar sempre que necessário o Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará (Cesau) e de outras normas de funcionamento.

Parágrafo único. O Conselho Estadual de Saúde (Cesau) é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde (Sesa), com jurisdição em todo território estadual, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Estadual de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros. Sua organização e competência é estabelecida por Lei Estadual.



CAPÍTULO II
DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Art. 151. Compete à Comissão Intergestores Bipartite (CIB):

- I - decidir no que se refere à gestão e a aspectos operacionais de implantação das normas do SUS, em conformidade com a definição da política consubstanciada no Plano Estadual de Saúde, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde (Cesau);
- II - pactuar a metodologia de alocação dos recursos estaduais e a previsão anual de recursos aos municípios, a serem previstas na programação anual de saúde, em conformidade com a Lei Complementar nº 141/2012;
- III - pactuar diretrizes sobre as regiões de saúde, integração de territórios, referência e contra referência e demais aspectos vinculados à integração das ações e serviços de saúde entre o estado e os municípios;
- IV - pactuar a configuração e o número das regiões de saúde no estado, conforme Lei Estadual nº 17.006/2019;
- V - instituir nas regiões de saúde as Comissões Intergestores Regionais (CIR), como instâncias de negociação e pactuação entre os gestores estaduais e municipais que atuam na região de saúde;
- VI - definir a composição, atribuições e funcionamento das Comissões Intergestores Regionais (CIR);
- VII - apreciar recursos em casos de dissensos nas Comissões Intergestores Regionais (CIR);
- VIII - definir diretrizes, de âmbito estadual e regional a respeito da organização das redes de atenção à saúde, principalmente no tocante à sua governança institucional e à integração das ações e serviços dos entes federados;
- IX - instituir os comitês de apoio à governança regional, de natureza técnica e operacional, com o objetivo de monitorar, acompanhar, avaliar e propor soluções para o adequado funcionamento das ações e serviços de saúde nas regiões de saúde, contemplando a participação dos diversos atores envolvidos no seu funcionamento e resultados, incluindo os prestadores de serviços e o controle social;
- X - definir a composição, atribuições e funcionamento dos comitês de apoio à governança regional;
- XI - pactuar as diretrizes que orientarão o processo de planejamento regional de saúde, conforme Lei Estadual nº 17.006/2019;
- XII - pactuar o Plano de Saúde Regional resultante do processo de planejamento regional integrado e monitorar a sua execução a partir das informações fornecidas pelas Comissões Intergestores Regionais (CIRs);
- XIII - pactuar as diretrizes, as etapas e alocação dos recursos federais para a elaboração das programações da assistência, da vigilância em saúde e da assistência farmacêutica;
- XIV - coordenar juntamente com as Comissões Intergestores Regionais (CIRs) o processo de elaboração e pactuação das programações da assistência, da vigilância em saúde e da assistência farmacêutica;
- XV - deliberar sobre os recursos federais que comporão o limite financeiro de Média e Alta Complexidade do estado e dos municípios e seus ajustes;
- XVI - coordenar juntamente com as Comissões Intergestores Regionais, a programação de investimento regional;
- XVII - deliberar sobre pleitos de inserção e habilitação de serviços na rede de atenção à saúde;
- XVIII - deliberar sobre a proposta de gestão dos prestadores de serviços, o modelo e a responsabilidade operacional das centrais de regulação assistencial;
- XIX - acompanhar e avaliar a implementação e operacionalização da atenção básica visando garantir as suas funções de coordenadora e ordenadora das redes de atenção, além da resolutividade e da sua ampla participação no cuidado, no âmbito das regiões de saúde;
- XX - deliberar acerca de processos de municípios que manifestem interesse em fazer adesão às estratégias nacionais e estaduais para a organização de ações e serviços de saúde;
- XXI - deliberar sobre projetos de investimentos em saúde financiados com recursos federais e estaduais;
- XXII - acompanhar e avaliar a implantação e operacionalização de programas e projetos estratégicos dos governos federal e estadual, na área da saúde; e
- XXIII - atender as demandas dos gestores, conselhos municipais, Conselho Estadual de Saúde (Cesau) e órgãos de controle externo, sobre assuntos de sua competência.

TÍTULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO
CAPÍTULO I
DOS CARGOS DE GERÊNCIA SUPERIOR
SEÇÃO I

DOS SECRETÁRIOS EXECUTIVOS DAS ÁREAS PROGRAMÁTICAS

Art. 152. Constituem atribuições básicas dos Secretários Executivos das áreas programáticas:

- I - auxiliar os Secretários na direção, organização, orientação, controle e coordenação das atividades da Secretaria nos assuntos relativos à sua respectiva temática de atuação;
 - II - auxiliar o Secretário nas atividades de articulação interinstitucional e com a sociedade civil nos assuntos relativos a sua respectiva temática de atuação;
 - III - administrar os serviços relativos a sua respectiva temática de atuação em estreita observância às disposições normativas da administração pública estadual;
 - IV - submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam a sua competência;
 - V - participar e, quando for o caso, promover reuniões de coordenação no âmbito da Secretaria ou entre Secretários Executivos de estado, em assuntos que envolvam articulação intersetorial;
 - VI - auxiliar o Secretário no controle e supervisão dos órgãos e entidades da Secretaria;
 - VII - promover reuniões periódicas de coordenação entre o setor ao qual é responsável;
 - VIII - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições ou por delegação do Secretário a que esteja vinculado.
- §1º Constituem, ainda, atribuições básicas do Secretário Executivo de Atenção Primária e Políticas de Saúde, da Secretaria da Saúde:
- a) decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;
 - b) direcionar estratégias e apoiar o processo de implementação das políticas públicas de saúde no âmbito do estado;
 - c) expedir portarias e atos normativos sobre matéria de sua competência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores e sobre a aplicação de leis, decretos ou regulamentos de interesse da Secretaria, quando for o caso;
 - d) direcionar estratégias e ações para cumprimento dos objetivos estratégicos e metas expressos nos instrumentos de planejamento; e
 - e) assegurar a eficiência administrativa e o funcionamento adequado das unidades administrativas sob sua competência.
- §2º Constituem, ainda, atribuições básicas do Secretário Executivo de Vigilância em Saúde, da Secretaria da Saúde:
- a) decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;
 - b) direcionar estratégias e apoiar o processo de implementação das políticas públicas de vigilância em saúde no âmbito do estado;
 - c) representar o Secretário da Saúde em audiências públicas sobre situações de saúde no estado, quando for o caso;
 - d) expedir portarias e atos normativos sobre matéria de sua competência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores e sobre a aplicação de leis, decretos ou regulamentos de interesse da Secretaria, quando for o caso;
 - e) direcionar estratégias e ações para cumprimento dos objetivos estratégicos e metas expressos nos instrumentos de planejamento; e
 - f) assegurar a eficiência administrativa e o funcionamento adequado das unidades administrativas sob sua competência.
- §3º Constituem, ainda, atribuições básicas do Secretário Executivo de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional, da Secretaria da Saúde:
- a) decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;
 - b) direcionar estratégias e apoiar o processo de implementação das políticas públicas de saúde no âmbito do estado;
 - c) promover a integração das ações e dos serviços de saúde no âmbito das regiões de saúde;
 - d) expedir portarias e atos normativos sobre matéria de sua competência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores e sobre a aplicação de leis, decretos ou regulamentos de interesse da Secretaria, quando for o caso;
 - e) direcionar estratégias e ações para cumprimento dos objetivos estratégicos e metas expressos nos instrumentos de planejamento; e
 - f) assegurar a eficiência administrativa e o funcionamento adequado das unidades administrativas sob sua competência.

SEÇÃO II
DOS SECRETÁRIOS EXECUTIVOS DAS ÁREAS INSTRUMENTAIS

Art. 153. Constituem atribuições básicas do Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Saúde:

- I - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;
- II - aprovar a programação a ser executada pela Secretaria, órgãos e entidades a ela subordinados ou vinculados, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustes que se fizerem necessários;
- III - atender requisições e pedidos de informações do Poder Judiciário, ouvindo previamente a Procuradoria-Geral do Estado, e do Poder Legislativo;
- IV - instaurar sindicâncias e determinar a abertura de processo administrativo-disciplinar contra servidores públicos faltosos; e
- V - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas ou delegadas pelo Secretário de Estado.



Parágrafo único. Constituem, ainda, atribuições básicas do Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Saúde, da Secretaria da Saúde:

- a) direcionar estratégias e ações para cumprimento dos objetivos estratégicos e metas expressos nos instrumentos de planejamento;
- b) assegurar a eficiência administrativa e o funcionamento adequado das unidades administrativas sob sua competência; e
- c) submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam à sua competência.

Art. 154. Constituem atribuições básicas do Secretário Executivo Administrativo-Financeiro:

- I - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;
- II - autorizar a instalação de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação específica;
- III - expedir atos normativos internos sobre a organização administrativa da Secretaria;
- IV - subscrever contratos ou convênios em que a Secretaria seja parte, em sua área de competência;
- V - exercer, por competência própria, as funções no órgão de ordenador de despesa de forma concorrente com os demais Secretários Executivos e

o Secretário de Estado;

VI - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas ou delegadas.

Parágrafo único. Constituem, ainda, atribuições básicas do Secretário Executivo Administrativo-Financeiro, da Secretaria da Saúde:

- a) acompanhar e avaliar a execução financeira do órgão e vinculada;
- b) assegurar a eficiência administrativa e o funcionamento adequado das unidades administrativas sob sua competência; e
- c) submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam à sua competência.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS DE CHEFIA

Art. 155. Constituem atribuições básicas do Coordenador Especial e Coordenador:

I - planejar, dirigir, coordenar e avaliar o desenvolvimento das atividades de competência da(s) área(s) sob sua gestão, com foco no resultado e de acordo com as diretrizes gerais estabelecidas pela Direção Superior e pela Gerência Superior;

- II - orientar a execução das ações estratégicas;
- III - promover a integração dos processos executados pela(s) área(s) sob sua gestão;
- IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Parágrafo único. O Coordenador Especial e Coordenador, além das atribuições básicas previstas acima, terá adicionalmente o dever de:

- a) monitorar e avaliar os indicadores de desempenho e de processos de competência da(s) área(s) sob sua gestão, com foco no resultado;
- b) gerenciar os planos de ação e projetos de competência da(s) área(s) sob sua gestão;
- c) acompanhar a execução orçamentária e financeira da(s) área(s) sob sua gestão, quando pertinente;
- d) realizar a gestão de equipes com ênfase no desenvolvimento de habilidades técnicas e comportamentais e adequação de talentos para melhor alcance dos objetivos e resultados institucionais;
- e) exercer o controle interno e a gestão de risco dos processos de trabalho;
- f) realizar a gestão por processos corrigindo possíveis inconformidades e riscos nos processos organizacionais e informar a gestão superior sobre os procedimentos adotados; e
- g) exercer a tomada de decisão com base na legislação vigente e com foco no ganho de eficiência e redução de riscos organizacionais.

Art. 156. Constituem atribuições básicas dos Orientador de Célula e Gerente:

I - planejar, dirigir, coordenar e avaliar o desenvolvimento das atividades de competência da(s) área(s) sob sua gestão, com foco no resultado e de acordo com as diretrizes gerais estabelecidas pela Direção Superior e pela Gerência Superior;

- II - orientar a execução das ações estratégicas;
- III - promover a integração dos processos executados pela(s) área(s) sob sua gestão;
- IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Parágrafo único. O Orientador de Célula e Gerente além das atribuições básicas previstas acima, terá adicionalmente o dever de:

- a) monitorar e avaliar os indicadores de processos de competência da(s) área(s) sob sua gestão, com foco no resultado;
- b) realizar a gestão de equipes com ênfase no desenvolvimento de habilidades técnicas e comportamentais e adequação de talentos para melhor alcance dos objetivos e resultados institucionais;
- c) exercer o controle interno e a gestão de risco dos processos de trabalho;
- d) realizar a gestão por processos corrigindo possíveis inconformidades e riscos nos processos organizacionais e informar a gestão superior sobre os procedimentos adotados; e
- e) exercer a tomada de decisão com base na legislação vigente e com foco no ganho de eficiência e redução de riscos organizacionais.

Art. 157. Constituem atribuições básicas de Superintendente:

I - planejar, dirigir, coordenar e avaliar o desenvolvimento das atividades de competência da(s) área(s) sob sua gestão, com foco no resultado e de acordo com as diretrizes gerais estabelecidas pela Direção Superior e Gerência Superior;

- II - orientar a execução das ações estratégicas;
- III - promover a integração dos processos executados pela(s) área(s) sob sua gestão; e
- IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

§1º O Superintendente da região de saúde, além das atribuições básicas previstas acima, terá adicionalmente o dever de:

- a) articular com a gestão municipal as ações necessárias para implantação e implementação das políticas de saúde na região de saúde;
- b) monitorar e avaliar os resultados dos indicadores estratégicos da região de saúde, nos ciclos periódicos de monitoramento e avaliação dos planos estratégicos;
- c) apoiar os comitês de apoio à governança regional com o objetivo de fortalecer o monitoramento das ações e dos serviços de saúde e contribuir com a melhoria do sistema de saúde regional;
- d) apresentar, anualmente, relatório executivo de gestão das ações desenvolvidas e dos resultados alcançados na região de saúde;
- e) exercer o controle interno e a gestão de risco dos processos de trabalho;
- f) realizar a gestão por processos corrigindo possíveis inconformidades e riscos nos processos organizacionais e informar a gestão superior sobre os procedimentos adotados; e
- g) exercer a tomada de decisão com base na legislação vigente e com foco no ganho de eficiência e redução de riscos organizacionais.

§2º O Superintendente da Superintendência Jurídica, além das atribuições básicas previstas acima, terá adicionalmente o dever de:

- a) auxiliar o Secretário, aos Secretários Executivos e demais unidades orgânicas da Sesa na observância dos dispositivos legais e na melhor condução dos processos administrativos;
- b) representar o Secretário da Saúde junto à Procuradoria Geral do Estado (PGE), órgãos de controle externo e demais órgãos do poder público, em assuntos de sua área de competência;
- c) exercer o controle interno e a gestão de risco dos processos de trabalho;
- d) realizar a gestão por processos corrigindo possíveis inconformidades e riscos nos processos organizacionais e informar a gestão superior sobre os procedimentos adotados; e
- e) exercer a tomada de decisão com base na legislação vigente e com foco no ganho de eficiência e redução de riscos organizacionais.

Art. 158. Constituem atribuições básicas de Diretor de Hospital, Diretor de Diretoria; Diretor I, Diretor II, Diretor III e Diretor IV:

I - planejar, dirigir, coordenar e avaliar o desenvolvimento das atividades de competência da(s) área(s) sob sua gestão, com foco no resultado e de acordo com as diretrizes gerais estabelecidas pela Direção Superior e Gerência Superior;

- II - orientar a execução das ações estratégicas;
- III - promover a integração dos processos executados pela(s) área(s) sob sua gestão; e
- IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Parágrafo único. O Diretor de Hospital, Diretor de Diretoria; Diretor I, Diretor II, Diretor III e Diretor IV, além das atribuições básicas previstas acima, terá adicionalmente o dever de:

- a) monitorar e apresentar os resultados dos indicadores estratégicos da unidade, nos ciclos periódicos de monitoramento e avaliação dos planos estratégicos;
- b) exercer a tomada de decisão com base na legislação vigente e com foco no ganho de eficiência e redução de riscos organizacionais;
- c) exercer o controle interno e a gestão de risco dos processos de trabalho;
- d) informar a gestão superior possíveis inconformidades e riscos nos processos organizacionais;
- e) exercer a gestão física, orçamentária e financeira da unidade, apresentando informações à Sesa para o monitoramento e controle das ações e serviços e a adequada prestação de contas junto aos órgãos de controle;
- f) exercer a gestão patrimonial, de processos, de pessoal, de forma a assegurar a eficiência administrativa e o funcionamento adequado das unidades administrativas sob sua competência;



- g) exercer as funções no órgão/entidade de ordenador de despesa;
- h) expedir atos normativos internos sobre a organização administrativa da unidade; e
- i) exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 159. Constituem atribuições básicas de Chefe de Setor, Chefe de Centro, Chefe de Plantão, Chefe de Seção, Chefe de Divisão, Chefe de Unidade e Supervisor de Núcleo :

- I - planejar, dirigir, coordenar e avaliar o desenvolvimento das atividades de competência da(s) área(s) sob sua gestão, com foco no resultado e de acordo com as diretrizes gerais estabelecidas pela Direção Superior e Gerência Superior;
- II - orientar a execução das ações estratégicas;
- III - promover a integração dos processos executados pela(s) área(s) sob sua gestão; e
- IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

CAPÍTULO III DOS CARGOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 160. Constituem atribuições básicas do Assessor Executivo:

- I - assessorar diretamente a Direção Superior e/ou a Gerência Superior em assuntos de natureza estratégica de interesse do órgão/da entidade, com foco no alcance de resultados;
- II - acompanhar, articular e promover o desenvolvimento de ações estratégicas junto às Secretarias Executivas do órgão;
- III - favorecer e recomendar a integração e o sincronismo dos processos das secretarias executivas do órgão contribuindo para a integridade e conformidade das ações estratégicas;
- IV - assessorar a Direção Superior na proposição de diretrizes para o processo de elaboração dos instrumentos de planejamento, com ênfase na definição de resultados, dentre outros;
- V - exercer o controle interno e a gestão de risco dos processos de trabalho; e
- VI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 161. Constituem atribuições básicas do Assessor Especial I:

- I - assessorar o desempenho de atividades de gestão superior de maior complexidade;
 - II - prestar apoio em ações estratégicas do órgão a que é vinculado;
 - III - coordenar atividades junto aos órgãos e entidades; e
 - IV - desempenhar outras tarefas que lhes forem determinadas ou delegadas pelo gestor respectivo.
- Parágrafo único. O Assessor Especial I lotado na Direção Superior, além das atribuições básicas previstas acima, terá adicionalmente o dever de:
- a) assessorar o Secretário na avaliação das políticas públicas de saúde e políticas institucionais, com foco no alcance de resultados;
 - b) assessorar o Secretário com a visão sistêmica das unidades orgânicas da Sesa, com foco no aperfeiçoamento das atividades, na integridade e na conformidade dos processos e na adoção das boas práticas da qualidade; e
 - c) desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas ou delegadas pela Direção Superior.

Art. 162. Constituem atribuições básicas do Assessor Especial III:

- I - assessorar diretamente a Direção Superior e/ou a Gerência Superior em assuntos de natureza estratégica de interesse do órgão/da entidade;
 - II - acompanhar, articular e promover o desenvolvimento de ações estratégicas que envolvam as demais unidades do órgão/da entidade; e
 - III - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas ou delegadas pelo gestor respectivo.
- Parágrafo único. O Assessor Especial III lotado nos órgãos de Execução Programática e Instrumental, além das atribuições básicas previstas acima, terá adicionalmente o dever de:
- a) assessorar o Secretário Executivo na avaliação das políticas públicas de saúde e políticas institucionais, na sua área de competência, com foco no alcance de resultados;
 - b) assessorar o Secretário Executivo com a visão sistêmica das unidades orgânicas da Sesa, com foco no aperfeiçoamento das atividades e na adoção das boas práticas da qualidade;
 - c) subsidiar o Secretário Executivo e outras instâncias de decisão estratégica, com informações e estudos para tomada de decisão sobre assuntos de sua área de competência;
 - d) elaborar pareceres e análises técnicas, nos assuntos de competência da Secretaria Executiva;
 - e) elaborar, periodicamente, relatório analítico das atividades da Secretaria Executiva;
 - f) apoiar na análise de processos administrativos e dos contratos, convênios e congêneres da Secretaria Executiva; e
 - g) apoiar as coordenações na gestão institucional e no cumprimento de metas e resultados estratégicos.

Art. 163. Constituem atribuições básicas do Assessor Especial IV:

- I - assessorar diretamente a Direção Superior e/ou a Gerência Superior em assuntos de natureza estratégica de interesse do órgão/da entidade;
 - II - acompanhar, articular e promover o desenvolvimento de ações estratégicas que envolvam as demais unidades do órgão/da entidade; e
 - III - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas ou delegadas pelo gestor respectivo.
- §1º O Assessor Especial IV, além das atribuições básicas previstas acima, terá adicionalmente o dever de:
- a) contribuir com a visão sistêmica das unidades orgânicas da Sesa, com foco no aperfeiçoamento das atividades e na adoção das boas práticas da qualidade;
 - b) subsidiar com informações e estudos para tomada de decisão sobre assuntos de sua área de competência;
 - c) elaborar pareceres e análises técnicas, nos assuntos de sua área de competência;
 - d) elaborar relatório analítico de sua área de competência; e
 - e) apoiar na análise de processos administrativos e dos contratos, convênios e congêneres da Secretaria Executiva.

§2º O Assessor Especial IV, de apoio às Comissões Regionais de Saúde, vinculado ao Conselho Estadual de Saúde do Ceará, além das atribuições básicas previstas acima, terá adicionalmente o dever de:

- a) contribuir para o fortalecimento da participação e o controle social no SUS, no âmbito da região de saúde, em consonância com o Conselho Estadual de Saúde (Cesau);
- b) atuar no acompanhamento e monitoramento da execução da Política Estadual de Saúde, por meio dos Planos de Saúde Regionais e do Comitê de Apoio à Governança Regional; e
- c) apoiar os conselhos municipais de saúde no que compete ao Conselho Estadual de Saúde.

Art. 164. Constituem atribuições básicas do Articulador:

- I - assessorar a chefia imediata na definição de diretrizes e planos de trabalhos envolvendo as áreas vinculadas à sua unidade de atuação;
- II - articular com servidores e instituições públicas ou privadas para obtenção de informações necessárias ao andamento de atividades de assessoramento; e
- III - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas ou delegadas pelo gestor respectivo.

Art. 165. Constituem atribuições básicas do Assessor Técnico:

- I - assessorar a chefia imediata em assuntos de natureza técnica;
- II - emitir parecer técnico de assuntos relacionados a sua unidade de atuação e elaborar relatórios para subsidiar a decisão da chefia imediata; e
- III - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas ou delegadas pelo gestor respectivo.

Art. 166. Constituem atribuições básicas do Assistente Técnico:

- I - assessorar a chefia imediata em assuntos de natureza técnica, realizando pesquisas, levantamentos e coleta de dados para subsidiar a elaboração de estudos e a tomada de decisão; e
- II - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas ou delegadas pelo gestor respectivo.

Art. 167. Constituem atribuições básicas do Encarregado de Atividades Auxiliares:

- I - assessorar a chefia imediata em assuntos de natureza administrativa e operacional;
- II - executar atividades auxiliares de apoio; e
- III - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas ou delegadas pelo gestor respectivo.

TÍTULO VIII DA GESTÃO PARTICIPATIVA CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DA GESTÃO PARTICIPATIVA

Art. 168. A Gestão Participativa da Secretaria da Saúde (Sesa), organizada por meio de comitês, tem a seguinte estrutura:

- I - Comitê Executivo; e
- II - Comitê de Gestão.

SEÇÃO I DO COMITÊ EXECUTIVO

Art. 169. O Comitê Executivo da Sesa, de natureza consultiva e deliberativa, têm como finalidade precípua fazer avançar a missão da Secretaria da Saúde, competindo-lhes:



- I - manter alinhadas as ações da Sesa às políticas do Governo do Estado e do Ministério da Saúde;
- II - estabelecer as diretrizes e ações prioritárias da gestão;
- III - deliberar as pautas estratégicas da Sesa, compartilhando e descentralizando a tomada de decisão na busca de maior eficiência organizacional;
- IV - avaliar os resultados organizacionais em conformidade com os instrumentos de planejamento e os considerados como prioritários pelo Governo do Estado;
- V - promover a integração entre as áreas, as pessoas e os processos de trabalho, para sincronizar as ações internas e externas da Secretaria;
- VI - acompanhar o desenvolvimento e a implementação de programas, projetos e atividades; e
- VII - fortalecer o processo de comunicação interna da Sesa.

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ EXECUTIVO

Art. 170. O Comitê Executivo é composto pelos seguintes membros titulares:

- I - Secretário da Saúde;
- II - Secretário Executivo de Atenção Primária e Políticas de Saúde, da Secretaria da Saúde;
- III - Secretário Executivo de Vigilância em Saúde, da Secretaria da Saúde;
- IV - Secretário Executivo de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional, da Secretaria da Saúde;
- V - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Saúde;
- VI - Secretário Executivo Administrativo-Financeiro;
- VII - Superintendente da Escola de Saúde Pública; e
- VIII - Assessor Executivo do Secretário da Saúde.

§1º O Comitê Executivo será presidido pelo Secretário da Saúde.

§2º O responsável pela Assessoria Executiva (Asses) exercerá a atribuição de secretariar o Comitê Executivo.

§3º Os coordenadores, dirigentes e técnicos podem ser convocados a participar das reuniões de Comitê Executivo, em suas ausências ou impedimentos legais, serão substituídos por servidores por eles designados, mediante prévia comunicação à secretaria do Comitê Executivo.

§4º A participação como membro do Comitê Executivo não fará jus a qualquer tipo de remuneração.

Art. 171. O Comitê Executivo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente e de forma extraordinária, quando necessário.

§1º As convocações e as pautas das reuniões, previamente aprovadas pelo Presidente, serão providenciadas e encaminhadas aos membros pelo Secretário do Comitê Executivo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes de cada reunião.

§2º A critério do Presidente, ou da maioria dos membros presentes às reuniões, poderão ser propostas matérias relevantes e urgentes, não expressamente consignadas na pauta da reunião, cabendo ao proponente relatá-las após a apreciação do último item da pauta.

§3º As atas das reuniões serão providenciadas pelo Secretário do Comitê Executivo e disponibilizadas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a realização da reunião.

§4º Poderão participar das reuniões do Comitê Executivo, a convite, consultores e servidores de outros órgãos e entidades do estado ou de unidades organizacionais da Sesa, quando necessário, para discussão de temas específicos.

Art. 172. Ao Presidente do Comitê Executivo compete:

- I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê, bem como expedir convites especiais;
- II - convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias e resolver questões de ordem; e
- III - promover o cumprimento das proposições do Comitê.

Art. 173. Aos membros do Comitê Executivo compete:

- I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
- II - propor ao Secretário do Comitê a inclusão de matérias na pauta das reuniões;
- III - analisar, discutir e propor melhorias relativas às matérias apresentadas nas reuniões;
- IV - propor ao Secretário do Comitê, com a necessária antecedência, a participação nas reuniões de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre as matérias constantes da pauta; e
- V - comunicar ao Secretário do Comitê, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade de seu comparecimento à reunião.

Art. 174. Ao Secretário do Comitê Executivo compete:

- I - providenciar a composição das pautas das reuniões, a partir das propostas de matérias encaminhadas pelos membros do Comitê e submetê-las à aprovação prévia do Presidente;
- II - tomar as providências necessárias ao agendamento e organização das reuniões, secretariando-as e elaborando as respectivas atas;
- III - disponibilizar as atas das reuniões do Comitê, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a realização das referidas reuniões; e
- IV - monitorar o cumprimento das deliberações do Comitê Executivo.

SEÇÃO II

DO COMITÊ DE GESTÃO

Art. 175. O Comitê de Gestão da Sesa, de natureza consultiva e deliberativa, têm como finalidade precípua o direcionamento de estratégias e ações para cumprimento das deliberações do Comitê Executivo, das competências organizacionais e dos planos estratégicos, para alcance de maior eficiência organizacional, competindo-lhes:

- I - manter o sincronismo e alinhamento das ações no âmbito da Sesa;
- II - estabelecer as ações prioritárias da gestão;
- III - identificar oportunidades de melhorias e propor soluções com vistas à modernização da gestão e efetividade das ações;
- IV - deliberar as pautas estratégicas da Sesa, compartilhando e descentralizando a tomada de decisão na busca de maior eficiência organizacional;
- V - avaliar os resultados organizacionais em conformidade com os instrumentos de planejamento e os considerados como prioritários pelo Governo do Estado;
- VI - promover a integração entre as áreas, as pessoas e os processos de trabalho, para sincronizar as ações internas e externas da Secretaria;
- VII - acompanhar o desenvolvimento e a implementação de programas, projetos e atividades; e
- VIII - fortalecer o processo de comunicação interna da Sesa.

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE GESTÃO

Art. 176. Os Comitês de Gestão da Sesa compostos por cada Secretaria Executiva e Assessoria Executiva, em número de 6 (seis), são compostos pelos seguintes membros titulares:

- I - Secretário Executivo ou Assessor Executivo;
- II - coordenador da área;
- III - assessores; e
- IV - outros servidores, a critério do Secretário Executivo.

§1º O Comitê de Gestão será presidido pelo Secretário Executivo da área ou Assessor Executivo.

§2º A Secretaria do Comitê de Gestão será exercida por um Assessor Especial indicado pelo Presidente.

§3º Os Coordenadores, em suas ausências ou impedimentos legais, serão substituídos por servidores por eles designados, mediante prévia comunicação à Secretaria do Comitê de Gestão.

§4º Os Coordenadores deverão repassar aos Orientadores de Célula o direcionamento da gerência superior, bem como gerar entendimento quanto às estratégias e ações para cumprimento das deliberações do Comitê Executivo, das competências organizacionais e dos planos estratégicos, com ênfase no ganho de eficiência nos processos de trabalho.

§5º A participação como membro do Comitê de Gestão não fará jus a qualquer tipo de remuneração.

Art. 177. O Comitê de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente e de forma extraordinária, quando necessário.

§1º As convocações e as pautas das reuniões, previamente aprovadas pelo Presidente, serão providenciadas e encaminhadas aos membros pelo Secretário do Comitê de Gestão, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes de cada reunião.

§2º Na pauta das reuniões do Comitê de Gestão constará o repasse das informações do Comitê Executivo.

§3º A critério do Presidente ou da maioria dos membros presentes às reuniões poderão ser propostas matérias relevantes e urgentes, não expressamente consignadas na pauta da reunião, cabendo ao proponente relatá-las após a apreciação do último item da pauta.

§4º As atas das reuniões serão providenciadas pelo Secretário do Comitê de Gestão e encaminhadas aos membros, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a realização da reunião.

§5º As atas das reuniões do Comitê Estratégico serão disponibilizadas na intranet pela Secretaria do Comitê Executivo.

§6º Poderão participar das reuniões do Comitê Estratégico, a convite, consultores e servidores de outros órgãos e entidades do estado ou de unidades organizacionais da Sesa, quando necessário, para discussão de temas específicos.

Art. 178. Ao Presidente do Comitê de Gestão compete:

- I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê, bem como expedir convites especiais;
- II - convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias e resolver questões de ordem; e



III - promover o cumprimento das proposições do Comitê.

Art. 179. Aos membros do Comitê de Gestão compete:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II - propor ao Secretário do Comitê a inclusão de matérias na pauta das reuniões;

III - analisar, discutir e propor melhorias relativas às matérias apresentadas nas reuniões;

IV - desenvolver ações de sua competência, necessárias ao cumprimento das deliberações do Comitê de Gestão;

V - propor ao Secretário do Comitê, com a necessária antecedência, a participação nas reuniões de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre as matérias constantes da pauta; e

VI - comunicar ao Secretário do Comitê, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade de seu comparecimento à reunião.

Art. 180. Ao Secretário do Comitê de Gestão compete:

I - providenciar a composição das pautas das reuniões, a partir das propostas de matérias encaminhadas pelos membros do Comitê e submetê-las à aprovação prévia do Presidente;

II - tomar as providências necessárias ao agendamento e organização das reuniões, secretariando-as e elaborando as respectivas atas;

III - disponibilizar aos membros do comitê as atas das reuniões, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a realização das referidas reuniões; e

IV - monitorar o cumprimento das deliberações do Comitê de Gestão.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 181. Serão automaticamente substituídos por motivos de férias, viagens, outros afastamentos ou impedimentos eventuais:

I - o Secretário Executivo de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional, sucessivamente, pelo Secretário Executivo de Atenção Primária e Políticas de Saúde e pelo Secretário Executivo de Vigilância em Saúde;

II - o Secretário Executivo de Atenção Primária e Políticas de Saúde, sucessivamente, pelo Secretário Executivo de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional e pelo Secretário Executivo de Vigilância em Saúde;

III - o Secretário Executivo de Vigilância em Saúde, sucessivamente, pelo Secretário Executivo de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional e pelo Secretário Executivo de Atenção Primária e Políticas de Saúde;

IV - o Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Saúde, pelo Secretário Executivo administrativo-Financeiro;

V - o Secretário Executivo administrativo-Financeiro pelo Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Saúde.

Parágrafo único. No caso de afastamento, ausências e impedimentos de um deles, de acordo com a ordem estabelecida, o Secretário da Saúde definirá, por portaria, a substituição dos Secretários Executivos.

Art. 182. Compete a todas as unidades orgânicas da Sesa:

I - analisar e emitir parecer técnico em assuntos relacionados à sua área de atuação, sem prejuízo de eventual atuação das áreas de assessoramento;

II - manter atualizada a legislação correlata à sua área de atuação;

III - zelar pelo bom funcionamento dos controles de segurança e patrimoniais;

IV - exercer controle sobre material de expediente e zelar pela guarda e conservação do patrimônio da unidade;

V - manter atualizados os indicadores de gestão, de riscos e de resultados relativos à sua área de atuação;

VI - gerenciar os dados, sistemas, programas, projetos e processos sob sua responsabilidade e realizar a análise dessas informações para suporte às ações da Sesa;

VII - pesquisar e implantar soluções tecnológicas para potencializar os resultados do setor;

VIII - no caso específico da gestão, exercer o controle administrativo dos servidores da unidade relativo à frequência, escala de férias, licenças e afastamentos, em conformidade com a legislação e normas institucionais;

IX - apoiar a educação permanente dos servidores proporcionando a melhoria contínua do serviço e atividades;

X - exercer atividades em consonância com as normativas organizacionais, manuais de padronização de processos, instruções técnicas e instruções normativas, entre outros documentos normativos;

XI - pautar a atuação profissional em consonância com o código de conduta ética da Sesa e da administração pública estadual; e

XII - elaborar termos de referência relacionados com as atividades da área.

ANEXO II

A QUE SE REFERE O ART. 2º DO DECRETO Nº36.193, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE (SESA)

QUADRO RESUMO

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
SS-1	1	1
SS-2	6	6
GAS-1	5	5
DNS-1	94	94
DNS-2	76	81
DNS-3	94	94
DAS-1	51	51
DAS-2	53	53
DAS-3	44	44
DAS-5	12	12
DAS-6	72	72
DAS-8	66	66
TOTAL	574	579

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE (SESA)

DENOMINAÇÕES DOS CARGOS	SÍMBOLO	QTDE PROPOSTA
Secretário	SS-1	1
Secretário Executivo	SS-2	5
Assessor Executivo	SS-2	1
Assessor Especial I	GAS-1	5
Superintendente	DNS-1	7
Diretor de Hospital	DNS-1	7
Coordenador Especial	DNS-1	37
Assessor Especial III	DNS-1	43
Coordenador	DNS-2	38
Assessor Especial IV	DNS-2	5
Diretor de Diretoria	DNS-2	28
Diretor I	DNS-2	10
Orientador de Célula	DNS-3	51
Gerente	DNS-3	36
Articulador	DNS-3	5
Diretor II	DNS-3	2
Supervisor de Núcleo	DAS-1	13
Assessor Técnico	DAS-1	36
Diretor III	DAS-1	2
Assistente Técnico	DAS-2	21
Chefe de Divisão	DAS-2	22
Diretor IV	DAS-2	10
Chefe de Unidade	DAS-3	44
Chefe de Setor	DAS-5	12
Chefe de Centro	DAS-6	68
Chefe de Plantão	DAS-6	4
Chefe de Seção	DAS-8	63
Encarregado de Atividades Auxiliares	DAS-8	3
TOTAL		579

